

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.548, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 47:8438695, para a construção de um novo posto telegraphico no kilometro 355,450, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 16.549, de 13 de agosto de 1924, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia total de 2.186:9988683, para a construção, na faixa interna do Cães do Porto desta Capital, de uma estação para passageiros e de um armazem de bagagem, a ser executada pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Sane Publica, da Policia do Districto Federal e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores — Officio da Legação do Brasil em Varsovia.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes do invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.548 — DE 13 DE AGOSTO DE 1924

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 47:8438695, para a construção de um novo posto telegraphico no kilometro 355,450, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e tendo em vista as informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto apresentado pela Estrada de Ferro Sorocabana e o orçamento ao mesmo annexo,

com as correções feitas na Inspectoria Federal das Estradas, para a construção de um novo posto telegraphico no kilometro 355,450 do ramal de Tibagy, da referida estrada.

Art. 2.º A despesa que, até ao maximo do orçamento ora approvado, na importancia de 47:8438695 (quarenta e sete contos oitocentos e quarenta e tres mil seiscentos e noventa e cinco réis), for effectuada com essa construção, será levada á conta do capital do ramal, depois de apurada em regular tomada de contas.

Art. 3.º Para a conclusão das obras fica marcado o prazo de 6 (seis) mezes.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá

(5.587)

DECRETO N. 16.549 — DE 13 DE AGOSTO DE 1924

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia total de 2.186:9988683, para a construção, na faixa interna do Cães do Porto desta Capital, de uma estação para passageiros e de um armazem de bagagem, a ser executada pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na clausula XXI do contracto de arrendamento do Cães do Porto do Rio de Janeiro, da qual é cessionaria a Companhia Brasileira de Exploração de Portos, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importancia total de 2.186:9988683 (dois mil cento e oitenta e seis contos novecentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e tres réis), para a construção, na faixa interna do Cães do Porto do Rio de Janeiro, de uma estação para passageiros e de um armazem de bagagem, a ser executada pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos, na conformidade do disposto na clausula XXI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 16.034, de 9 de maio de 1923, e transferido áquella companhia, nos termos do decreto numero 16.306, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

(5.358)

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Affin de que o Congresso Nacional se digne de resolver sobre a concessão de credito de 13:4698287, ouro, que se torna necessario para pagamento a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, dos juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, tendo a honra de submeter ao vosso esclarecido exame a in-

plusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O credito votado pelo Congresso Nacional para pagamento a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, da garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto dos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, no exercicio de 1923, foi calculado, conforme se vê da sub-assignação respectiva do art. 2º, n. 21, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, sobre £ 195.657-0-0, descontadas da taxa de £ 4-15-0 sobre 2.319 predios, ou sejam £ 6.593-17-7, que, convertidas em moeda nacional, á razão de 8\$889 por libra esterlina, importam em 58.612\$991, ouro.

Acontece, porém, que foi maior o capital empregado nos referidos trabalhos de esgoto, tendo sido pagos, por conta da sub-assignação da que se trata, os juros do primeiro semestre, ficando, para o segundo semestre, apenas o saldo de £ 2.510-2-10 3/4, insufficiente para o pagamento dos juros desse semestre, que atingiram a £ 4.025-8-9 1/2, restando, portanto, a pagar £ 1.515-5-10 3/4, ou sejam 13.469\$287, feita a conversão á razão de 8\$889 por libra esterlina.

Para solução dessa dívida, que ultrapassou as previsões orçamentarias, por ter havido grande numero de construções novas nos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, em tempo opportuno, adoptou este ministerio as necessarias providencias, tendo solicitado ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 1.738, de 5 de dezembro de 1923, que, de conformidade com o art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, fosse solicitado ao Congresso Nacional o credito suplementar da importância de 13.469\$287, ouro.

Não tendo o Ministerio da Fazenda, conforme communicação contida no aviso n. 106, de 15 de julho deste anno, providenciado para a abertura do credito supplementar, no periodo proprio, o pagamento da dívida em questão terá que ser feito por meio de credito especial, mediante autorização para a sua abertura, concedida pelo Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. — João Luiz Alves,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Departamento Nacional de Saude Publica. Secção de Contabilidade. N. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924.

Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade da abertura do credito especial de 13.469\$287, ouro, para pagamento, a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, da importância restante dos juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, no exercicio de 1923.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Luiz Alves.

Sr. Presidente do Senado Federal — Accusando recebida a mensagem n. 62, de 11 de agosto corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que se achia publicado, no *Diario Official* de 13 do dito mez, sob n. 4.845 A, e com a data de 9, o decreto em virtude do qual foi promulgada a resolução do Congresso Nacional, constante do incluso autographo, a qual autoriza a contagem do tempo, sómente para os effectos da aposentadoria, a funcionarios da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 19 de agosto de 1924

Por portaria de 19 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, em todos os vencimentos, ao anspçada da Policia Militar do Districto Federal Manoel Valentim Montenegro.

— Por outra da mesma data foi nomeado o escrevente juramentado Lydio Lima para servir interinamente o officio de escrivão da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário; bacharel Afaliba Corrêa Dutra, a quem foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de seus interesses.

— Por portaria da mesma data foi nomeado Romulo Scarpa para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado do serventuário vitalicio do 12º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

Ainda por portaria de 19 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com a diaria integral, a Gabriella de Arujo Feitosa, auxiliar de pharmacia da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Zeferino Antonio Borges. — Selle o requerimento, date-o com a indicação do municipio e faça reconhecer a firma.

Cesario Soares de Lima, pedindo sua nomeação para o lugar do machinista da lavanderia da Escola 15 de Novembro. — Não está vago o lugar.

Directoria do Interior

Por portarias de 20 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Cezar Gabriel, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1901, filho de João José Gabriel e Rosa Santa Anna, casado, residente nesta Capital;

José Ferreira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1892, filho de Antonio Ferreira dos Santos e Anna Rosa, casado, residente nesta Capital.

Additamento ao expediente do dia 19 de agosto de 1924

Communicou-se aos Drs. Antonio Fernandes Figueira, José Gabriel Lemos de Brito e Zeferino de Faria haver este ministerio resolvido designar-os para representarem o Brasil no IV Congresso Americano da Creança a realizar-se em Santiago do Chile, de 12 a 19 de outubro proximo. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso

Nacional, constante do decreto n. 4.845 A, de 9 do corrente mez, a qual autoriza a contagem de tempo sómente para os effectos da aposentadoria, a funcionarios da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimento despachado

José Maria de Lamare Garcia, archivista do Archivo Nacional, solicitando licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Expediente de 20 de agosto de 1924

Requerimentos despachados

José dos Santos. — Prove, com certidões das pretorias criminaes 5ª, 6ª e 7ª, nada haver a seu respeito.

Manoel Pereira. — Prove, com certidão das pretorias criminaes 3ª e 4ª, nada haver a seu respeito.

João Mulattieri, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

João da Costa Lopes, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Requeira o titulo declaratorio do cidadão brasileiro, completando as respectivas provas; ou declare, expressamente, que o renuncia, afim de poder obter a naturalização solicitada.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 18 de agosto de 1924

Actos do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Fazenda, solicitem-se providencias afim de que seja

paga, na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, a quantia de 10:000\$000 ao Instituto Assistencia á Infancia de Ribeirão Preto, da subvenção de 1923 (aviso n. 3.152-C).

Expediente de 19 de agosto de 1924

Actos do Sr. ministro:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, transmitiram-se as contas do Hospital Nacional de Alienados, nas importancias de réis 968000 e 488000, de tratamento de soldados daquella corporação, durante o anno proximo findo (aviso n. 3.153-C).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, solicitaram-se providencias aim de serem accomodados em qualquer dependencia do edificio daquella escola, excepto nos porões ás 3 *maquettes* premiadas, do monumento da Proclamação da Republica (aviso n. 3.154-C).

Ao director do Archivo Nacional, autorizou-se a aquisição das caixas para a guarda de documentos mediante concorrência publica (aviso numero 3.155-C).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, communicou-se, que o pagamento de vencimentos a que tem direito o escriptão criminal do Juizo Federal, naquella Estado, deve ser feito pelo credito aberto pelo decreto n. 16.341, de 30 de janeiro ultimo (aviso n. 3.156).

Ao Governador de Alagoas, solicitaram-se providencias no sentido de que a Succursal do Instituto Commercial seja sciencificada de que se torna necessaria a prova de capacitação juridica bem como a apresentancia de documentos em que se provem, suas condições de installação, sua utilidade, sua frequência e idoneidade do pessoal docente e administrativo (aviso numero 3.157-C).

Ao juiz federal na Secção de São Paulo, restituíram-se as contas e mais documentos relativamente ao uso do *appareilho telephonico da Brazilian Telephone Co.*, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1924, afim de serem encaminhados á delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, á qual são distribuidas credits orçamentarios votados pelo Congresso Nacional para despesas daquelle juizo (aviso numero 3.158-C).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as importancias:

De 878500 a Polycarpo Brandão, subarchivista, interino, do Archivo Nacional, de differença de vencimentos, que, por substituições em junho ultimo, lhe compete (aviso n. 3.159 C);

De 200\$, de adiantamento, a João de Souza Neves, porteiro do Tribunal do Jury, para attender, no 2º semestre do corrente anno, ás despesas de prompto pagamento (aviso n. 3.160 C);

De 149\$400, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria do Forum, em maio ultimo (aviso numero 3.161 C);

De 3:500\$, ao Orphanato de Santo Antonio, correspondente á quota restante da subvenção que lhe compete no corrente anno (aviso n. 3.162 C).

Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que foi solicitada, ao Tribunal de Contas a distribuição, ao Thesouro

Nacional, dos credits a que allude a carta de 3 de junho ultimo (aviso numero 3.163 C).

Actos do Sr. director geral:

Ao director da Imprensa Nacional, transmitiram-se, afim de serem compostos e impressos, os originaes dos quadros comparativos e do respectivo artigo dos credits de 1908 a 1924, para o relatório do ministerio (officio n. 986);

Ao director geral da Assistencia a Alienados, restituíram-se as folhas relativas á differença de vencimentos que, por substituições, compete á enfermeira-chefe, interina, do Hospital Nacional, afim de serem convenientemente rectificadas (officio n. 988).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 18 de agosto de 1924

Communicou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 3 de julho findo, que o Ministerio da Justiça tem todo o interesse em tomar parte nos trabalhos do 1º Congresso Internacional de Malaria, a realizar-se, em Roma, na primavera de 1925, pedindo que aquelle ministerio informe para quantos representantes dispõe dos recursos precisos (aviso E n. 90).

Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro das Relações Exteriores, no sentido de ser informado ao Ministerio da Justiça si já houve convite official, si já foram designados outros representantes do Brasil e si aquelle ministerio dispõe de credito para occorrer á despesa, referente ao convite feito ao director geral deste departamento, pelo embaixador da Republica Argentina, para tomar parte no Congresso Internacional de Economia Social, a realizar-se em setembro proximo futuro, na cidade de Buenos Aires (aviso E numero 91).

Communicou-se ao 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal que na relação dos diplomas registrados neste departamento e fornecida ao Dr. Abelardo Alves de Barros, figuram os nomes de Aida Christina Borges, Francisco Nobrega Dantas e Adhemar Pereira Alexandre, respectivamente, pharmaceutica e cirurgiões-dentistas, formados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e que, por equívoco, foram incluídos na lista dos diplomados pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (officio E n. 1.430).

Dia 19

Agradeceu-se ao director do Office International d'Hygiene Publique a remessa de 52 exemplares do *Bulletin Mensuel* n. 6, referente ao mez de junho ultimo (officio E n. 1.441).

Solicitaram-se providencias ao director de Hygiene do Estado da Bahia, afim de ser cohibido o abuso praticado pelo Dr. Lewis Beaugendre, na capital daquello Estado, relativo á venda da

"Loção Manhoed" e o "Licór Genitovitan", não licenciados por este departamento (officio E n. 1.442).

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1924

Pelo Sr. ministro:

Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina (652-924). — Indeferido, á vista do art. 37 do decreto n. 14.663.

Pelo Sr. director geral:

Hilario J. dos Santos Silva (547-924). — Certifique-se, nos termos do parecer supra.

Luiz Gonzalez (666-924). — O requerente Luiz Gonzalez obteve licença deste departamento para exercer livremente a profissão de massagista, para o que lhe não será exigida a exhibição de nenhum titulo tecnico. Não é possível, porém, ser-lhe dada autorização para exercer a mecano-therapia, visto como, tal licença é contraria ás leis que regem o assumpto no Brasil.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 15 de agosto de 1924

Restituiu-se:

Ao Sr. doutor director geral uma cópia da informação prestada sobre o assumpto pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, com o officio n. 1.437, de S. Ex., o Sr. prefeito do Districto Federal (officio n. 3.616);

Ao mesmo, devidamente informado, o officio n. 1.237, de 24 de junho do anno findo, da Directoria Geral de Obras e Viagem da Prefeitura do Districto Federal, acompanhado das plantas referentes á construção de um edificio destinado a cinematographo, na avenida Rio Branco (terreno do antigo Convento d'Ajuda) (officio n. 1.613).

Remetteram-se ao Sr. Dr. secretario Geral e ao Sr. Dr. inspector de Demographia Sanitaria os boletins mensaes relativos ao mez de julho proximo passado, das repartições dependentes desta directoria, em additamento aos officios ns. 1.553 e 1.554, de 12 do corrente, respectivamente (officios ns. 1.612 e 1.615).

Communicou-se ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios que deve providenciar no sentido de ser cumprido o paragrafo unico do art. 655 do regulamento em vigor, e pedindo que seja remettido, com a maior urgencia, a esta directoria um retrato, do modelo «passaportes», de cada um dos guardas fiscaes, que deverão fazer-se photographar, devidamente uniformizados, para assim figurarem na respectiva carteira de identificação (officio numero 1.614).

Requerimentos despachados

Joaquim Augusto Paiva Silva (3.161). — Deferido, devendo a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios expedir desde já a intimação necessaria para que o requerente cumpra a exigencia a que allude, dentro do prazo de dez dias.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

José Bernardes (3.064-3.049). — Deferido.

Gonçalves & Ferreira (3.117-3.594). — Sim, por 60 dias.
Costa & Coelho (3.111-3.242). — Nada ha que deferir.

Viriato Avila Fraga (3.115-3.574). — Deferido.

Joaquim Maria Lopes (3.116-3.587). — Deferido.

Albino Gomes (3.118-3.596). — Sim, por 60 dias.

Fernandes & Eduardo (3.119-3.595). — Sim, por 60 dias.

Silva Junior & Comp. (3.120-3.597). — Sim, por 60 dias.

Manoel João Alves Guimarães (3.121-3.603). — Deferido.

João Vasques Alvares (3.122-3.631). — Deferido.

José Barcellos Borges (3.123-3.637). — Deferido.

Manoel Mendes (3.124-3.650). — Deferido.

Porphirio da Ponte (3.126-3.696). — Deferido.

Val & Brenilha (3.127-3.663). — Deferido.

Manoel Simão da Motta (3.117-3.691). — Deferido.

Francisco Vicente da Motta (3.148-3.679). — Deferido.

Garcia Posse & Comp. (3.149-3.673). — Deferido.

E. Fernandes (3.150-3.691). — Sim, por 60 dias.

Soares & Pinto (3.151-3.690). — Sim, por 60 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

José Alves Ferreira (3.143-183). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Aura Manso Sayão Cordeiro (1.214-203). — Indeferido.

Gilda P. Bernardino de Campos (3.112-361). — Deferido.

João Willmann (3.113-363). — Deferido, devendo, entretanto, fechar o referido espaço com um esixilho telado á prova de moscas.

Manoel Pereira da Silva (3.114-362). — Deferido.

José Paulo Soares (3.114-261). — Deferido.

Joaquim Marques de Oliveira Filho (3.146-359). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Joaquim Lopes Pinhel (3.129-381). — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Miguel Bruno Sobrinho (3.130-383). — Deferido, devendo, porém, ser integralmente cumprida a intimação.

Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca (3.131-384). — Sim, por 60 dias.

Souza & Miranda (3.007-367). — Indeferido.

Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca (3.125-385). — Sim, por 60 dias.

Aurora Villar Pereira (3.128-339). — Deferido até a primeira vacancia.

Quarta Delegacia de Saude:

Antonio Teixeira (2.255). — Reduzo a multa ao grão mínimo (100\$000).

Companhia da Administração Garantida (3.604). — Deferido.

Companhia da Administração Garantida (3.436). — Deferido, á vista do despacho dado á petição n. 3.004, de 1924.

Carlos Alberto Louzada (3.046). — Será relevada a multa, si for cumprida a intimação dentro do prazo de 99 dias.

Leonidia Ribas de Moraes Ancora (3.073). — Deferido.

Francisco José Gomes Valente (3.132-359). — Aguarde o proseguimento do processo de multa já iniciado pela 4ª Delegacia de Saude.

João de Almeida Carvalho (3.133-357). — Sim, por 60 dias.

Maria Julia da Silveira Lobo (3.134-351). — Deferido.

Rosina Del Vecchio (3.135-355). — Deferido, quanto á intimação n. 3.611.

Henrique van Erven (3.136-358). — Deferido, até occorrer a primeira vacancia.

Centro Beneficente Defensor dos Inquilinos (3.163). — A delegacia de saude regional expedirá a intimação conveniente.

Quinta Delegacia de Saude:

Antonio Augusto Rodrigues Abrantes (3.137-1.282). — Deferido.

Additamento ao expediente do dia 18 de agosto de 1924

Requerimento despachado

Segunda Delegacia de Saude:

Arnaldo Branco Lisboa (3.102-353). — Indeferido; deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHY-LAXIA

Expediente de 19 de agosto de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, restituindo, em cumprimento ao officio n. 1.537, datado de 11 do corrente mez, uma amostra e um memorial descriptivos da invenção do Sr. José Soares Franco, com a informação prestada pelo Sr. Dr. Paula Maiwald, inspector sanitario desta inspectoría (officio n. 614);

Ao Sr. Dr. secretario geral as contas, em duplicata, na importancia total de 592\$428, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoría no mez de julho proximo findo, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, e bem assim duas contas da Tho Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, na importancia de 119\$079, provenientes do fornecimento de energia electrica no mez de julho proximo passado, e que aguardam solução do ministerio, quanto ao preço do kilowatt (officio n. 615);

Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios do Districto Federal o requerimento de Gustavo Alves da Silva, servente de 2ª classe desta inspectoría, afim de ser encaminhado ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores (officio n. 616);

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Henrique Lage, afim de pagar na secção de contabilidade deste Departamento a quantia de 308, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção do predio n. 300, da rua Jardim Botânico (officio n. 617);

Ao Sr. almoxarife geral os pedidos n. 368 a 377, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio n. 618).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 19 de agosto de 1924

Officiou-se ao director geral da departamentação relativamente á retirada de um dos telephones desta directoría, informando a impossibilidade de tal medida (officio n. 1.471).

Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento o quadro da renda eventual e de fundo especial verificada nesta directoría e dependencias annexas, durante o mez proximo findo, na importancia de 2:558\$562 (officio n. 1.473);

Ao mesmo as demonstrações da renda eventual e de fundo especial verificada nas Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude dos Portos de São Salvador, Santos, Rio Grande, Cabedello, Victoria, Paranaguá, Florianopolis e São Francisco do Sul, durante o mez de julho findo e na do Porto Murinho, no mez de junho ultimo (officio n. 1.474);

Ao almoxarife geral do departamento os pedidos desta directoría de ns. 186 a 191, relativos a este mez (officio numero 1.470);

Ao director da Recebedoria do Districto Federal o quadro das importancias em sellos adhesivos appostos em cartas de saude das embarcações desembarcadas pela saude do porto desta Capital, durante o mez de julho proximo findo, na importancia total de 2:303\$500 (officio n. 1.472).

Requerimento despachado

Rectificação — N. 58, de 1924 — Jayme Martinho de Oliveira. — Deferido, desde que não ultrapasse o limite do terço do respectivo vencimento e o prazo maximo da lei.

Polícia do Districto Federal

Primeira secção

Por acto de 20 do corrente:

Foi nomeado Alexandre de Magalhães para exercer o cargo de avaliador da casa de empréstimos sobre penhores Noronha Bretas, no Beco do Rosario n. 2.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente do dia 18 de agosto de 1924

Foi expedido o seguinte officio:

N. 455 — Ao Exmo. Sr. juiz de Menores do Districto Federal, remetendo o auto de exame requisitado com o officio n. 1.044, de 9 do corrente mez.

Expediente do dia 19 de agosto de 1924

Foi expedido o seguinte officio:

N. 456 — Ao juiz da Quinta Pretoria Criminal, remetendo o laudo de exame requisitado com o officio numero 752, de 11 do corrente mez.

Ministerio das Relações Exteriores

Commissario Polonez de Imigração

Sobre esse assumpto, recebeu o Ministerio das Relações Exteriores o seguinte officio:

N. 10 — Legação dos Estados Unidos do Brasil — Varsovia, 16 de abril de 1924.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., por cópia annexa, o teor da proposta de poderes a conferir ao Commissario que este Governo enviaria a São Paulo ou a outro Estado do Brasil onde venham a localizar-se emigrantes oriundos da Polonia.

O departamento de emigração do Ministerio do Trabalho elaborou esse projecto para servir de base ás negociações que os commissarios brasileiros de imigração vierem entabular neste paiz.

Precisamente, o Commissario paulista, Sr. Carlos A. Salling, sob os auspícios desta Legação, conferenciou recentemente com o Director daquelle Departamento, sendo-lhe então annunciada a necessidade da presença de um delegado daquelle Ministerio em São Paulo, para que a corrente emigratoria, consentida pelo Governo, mereça a approvação publica e ao mesmo tempo consulte os interesses de ambos os paizes.

Havendo transmittido, por copia, a referida proposta áquelle Commissario, em Vienna, cumpre-me informar a Vossa Ex. o seguinte:

A Polonia, sendo de confissão catholica e de actividade principalmente agricola, povoada de quasi 30 milhões de habitantes é destinada por sua posição geographica a não distrahir as suas vistas das fronteiras do leste e oeste. Dados os excellentes prodromos de colonização que della recebeu o Paraná, a sua irreductivel adversidade pela Alemanha, a sua indifferença pelos dissentimentos ibero-americanos, o seu reconhecimento pelo apoio que mereceu do Brasil, é indubitavel que a sua participação regular e ampla na obra do nosso povoamento interessa superiormente ao futuro da Nação.

Assim, ligando o assumpto da corrente emigratoria ao da navegação directa o ao da penetração do nosso café nos mercados deste paiz e dos que beneficiam do seu transitto, tenho conferenciado com os seus homens de Estado e com os Directores dos Departamentos a que estão affectos esses serviços.

Para assinalar as boas disposições em que estão para o Brasil esses funcionarios, mencionarei que o director da Inspectoria de Emigração é o Sr. C. Warchalowski, amigo do Brasil, onde educou o seu filho — actualmente Encarregado de Negocios alli, da Polonia; e, mais, que o director da Secção da America, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, foi quem recommendou aos bons officios desta Legação a missão economica que actualmente alli desempenha o Sr. Klopotok.

Com relação á presença de um commissario em cada Estado que contractar emigrantes, independentemente da existencia de uma Convenção internacional, e das attribuições inherentes ao Departamento Nacional do Trabalho, cabe o

esclarecido exame desse Ministerio e do da Agricultura.

Apenas como informação, direi que não me parecem applicaveis á Polonia os moldes da Convenção italo-brasileira de 8 de outubro de 1921.

Além das indemnizações, beneficios e privilegios tornarem o artigo 1º demasiado lato, a extensão dada aos termos do artigo 2º crea responsabilidades de coacção juridica para todos os contractos individuais e collectivos effectuados fóra do paiz, entre estrangeiros, com a simples condição de não serem contrarios á ordem publica, podendo originar difficuldades e litigios pela propria discordancia de legislação e de costumes rurais entre o paiz de origem e o Brasil.

As convenções internacionais de trabalho não podendo crear uma nova especie de chamados «vinculos de obrigação» entre fazendeiros e colonos, e achando-se os direitos reais e pessoas regulados pela lei positiva, ellas tem que evitar as formas amplas por onde passem outras relações juridicas que não as expressamente previstas pela legislação patria.

Neste momento a França e a Polonia negociam uma convenção de emigração, que, apesar da alliança dos dois paizes, lhe tem exigido concessões reciprocas, no intuito de conciliar interesses divergentes. De feito, quando estes não se contrapõem em materia de seguro social, revestem sérias antinomias nos contractos typos sobre o trabalho nas minas; quando concordam no regimen escolar e no amparo espiritual dissemelham na protecção social dos emigrados e das uniões profissionais, na forma dos contractos collectivos e individuaes e na dos livros de contabilidade. Conseguido, porém, tal accordo, será ainda necessario velar pela sua execução, por meio de Camaras Consultivas, que funcionarão em Paris e Varsovia.

Penso pois que na deficiencia de uma Lei Organica de trabalho estrangeiro e na ausencia de convenções reguladoras de determinadas relações juridicas e de actos de tutela social, a accitação dos commissarios de emigração deve ficar sujeita ao criterio politico do Governo Federal, e ao systema administrativo e judiciario de cada um dos Estados contractantes.

Aproveito o ensejo, senhor ministro para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — A. Pecanha.

Annexo ao officio reservado n. 10, de 17 de abril de 1924, dirigido á Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares pela Legação em Varsovia:

Droits et pouvoirs du Commissaire Polonais à São Paulo

Le Commissaire Polonais à São Paulo:

1. Etablira un service de liaison entre le Bureau d'Emigration à Varsovia et le Bureau d'Immigration à São Paulo pour les questions concernant les relations des immigrants polonais avec leurs patrons, c. a. d. les questions de leurs droits et devoirs.

2. Aura le droit de visiter les barques dans les ports de débarquement à São Paulo et autres localités pour prendre connaissance des desirs et besoins des immigrants polonais.

3. Aura le droit d'être présent ainsi que l'employés du Bureau d'Immigration de l'Etat de São Paulo, au débar-

quement des immigrants polonais à Santos.

4. Controlera la conclusion des contrats avec les immigrants polonais, en qualité de conseiller de ces derniers.

5. Aura le droit de visiter les plantations habitées par les immigrants polonais, afin d'étudier les conditions de leur travail et la manière d'exécuter les contracts.

6. Aura le droit d'intervenir dans les cas intéressant individuellement les immigrants tant auprès des autorités d'immigration du port de débarquement qu'auprès de la direction de baraquas ou des autorités administratives.

7. Aura le droit selon que les circonstances l'exigeraient de défendre les intérêts et les besoins religieux intellectuels et culturels des immigrants.

8. Donnera tout spécialement aux immigrants polonais des avis sur l'hygiène adaptée aux conditions climatiques locales, afin d'éviter les maladies particulières au clima brésilien, etc., et assistera les directions de plantations de ses avis pour ce qui concerne le caractère, les costumes et les habitudes des immigrants polonais.

A ENFERMIDADE DO "MOSAICO" NA CÂNNA DE ASSUCAR

A disseminação da enfermidade do "mosaico" entre os nossos canaviaes tem sido tão rapida ultimamente, sobretudo entre as novas sementeiras, que o assumpto exige a attenção mais esmerada dos que se acham directa ou indirectamente interessados na industria assucareira de Cuba. Ha já bastante infecção nas distinctas regiões da Republica para que o mal se possa generalizar em todos os campos em muy pouco tempo; e os seus effectos não tardarão a fazerem sentir acarretando uma redução consideravel no rendimento da canna, si não se tomarem as necessarias providencias para contrarestar a sua propagação desastrosa.

Actualmente a infecção do "mosaico" se encontra em todos os principaes districtos de Cuba, onde se cultiva a canna, desde Herradura, na provincia de Pinar del Rio, até Quantenamo e Media Luna, na de Santiago de Cuba. Não se sabe, com exactidão em quantos "Centraes" já se apresentou o referido mal, mas, pelos dados que estamos recebendo, parece que comprehende uma grande maioria e que se está disseminando rapidamente por meio dos agentes naturaes como também pela sementeação pouco cuidada de sementes ou mudas infeccionadas. Em quasi todos os casos, averiguamos que as sementeações mais recentes são as mais affectadas.

A enfermidade do "mosaico" na canna é produzida, sem duvida nenhuma por um micro-organismo que vive nas células e destroe os cloro-plastidos, ou seja os corpos que produzem a coloração verde das folhas. Os patologos, entretanto, até aqui não o puderam ver, nem isolar, em cultivos artificiaes para o seu estudo, como é o costume. Conquanto essa questão seja de grande interesse scientifico, parece-nos que não tem muita importancia, pois o descobrimento do parasita provavelmente não influirá muito nas medidas empregadas para combater a enfermidade.

O mal do "mosaico" se póde distinguir sempre pelo aspecto característico das folhas tenras em broto. Este aspecto consiste na presença de numerosas raíes longitudinaes, irregulares e descontínuas, de cor verde clara ou amarellada sobre o fundo mais verde escuro normal

das folhas. Em antigas infecções a coloração se apresenta em forma contrária, com riscões ou raia de cor verde escuro sobre o fundo verde claro ou amarelado.

Os tecidos das folhas affectadas não morrem. As referidas raia não são muito marcadas na canna "Christalina", mas, uma vez reconhecido o mal, são fáceis de se distinguirem. De todos os modos deve-se sempre examinar as folhas mais tenras do broto, pois si a planta está atacada de "mosaico" estas apresentam os symptomas ao abrirem-se e não se deve tomar em consideração o aspecto das folhas endurecidas.

Comquanto as hastes de determinadas especies de canna, quando estão atacadas do "mosaico" apresentem um aspecto gangrenoso, com lesões amplas embranquecidas, não tem valor pratico para fazerem-se diagnosticos, sobretudo no caso da canna "cristalina", que, raras vezes, é affectada dessa maneira. O aspecto das folhas novas do broto serve apenas para se poder determinar si a planta está ou não infectada. O damno principal que ocasiona o "mosaico" na canna "cristalina" é debilitar-a, evitando o seu desenvolvimento natural. Essa canna, nossa variedade principal e quasi unica, offerece alguma resistencia aos effeitos do mal, isto é, demonstra "tolerancia" e si este não fosse o caso, a posição da nossa industria assucareira seria muito difficil. Apesar disso, o effeito no desenvolvimento dos brotos é tão grande que produz uma grande redução na colheita. As hastes da canna affectada são curtas e finas e por se acharem os brotos debilitados, estes vão morrendo por causas secundarias, como principalmente pela secca. A duração de um cannavial affectado por esse mal, por consequente, é muito menor que no caso contrario, além da redução em tonelagem de canna. Assim, pois, a redução da colheita por causa do "mosaico" no caso da canna "cristalina" em Cuba, é sufficiente, para constituir um serio problema a disseminação do mal no paiz. Por falta de dados experimentaes, não podemos especificar com exactidão os limites dessa perda, mas as nossas observações em Cuba, em Porto Rico, e as informações que obtivemos de agricultores e peritos de ambos os paizes permittem-nos determinar o damno approximadamente.

A canna de plantação soffre menos e a redução é de 20 a 25 por cento da colheita. Isso se explica ao caso da canna semeada de semente parcialmente affectada e que se vai enfermando durante os varios mezes de desenvolvimento. Como a canna se infecta em distinctos periodos do seu crescimento, conclue-se que ella não estará toda sujeita igualmente aos effeitos do mal.

Ha sementeções procedentes de sementes totalmente infectadas; é de esperar, por consequente, que o damno será maior que o indicado.

Em canna de muda procedente de brotos infectados, a redução é de cerca de 40 % da colheita e mais, no caso de que as condições de humidade sejam adversas para a sementeção.

Nas colheitas successivas, a redução vai augmentando consideravelmente, de modo que a vida economica da plantação é de curta duração; sendo indispensavel semente-la de novo, muito antes do que seria necessario si não tivesse affectada do "mosaico".

A redução na colheita, no caso da canna "cristalina" é tão grande que o agricultor não deve de maneira nenhuma considerar a sua sementeção quando se ache atacada desse mal. Entretanto, esta canna não soffre tanto como as variedades mais susceptiveis, algumas das quaes

são praticamente destruidas, ficando as hastes curtas, finas, cancerosas e mais ou menos cheias de grãos; de modo que perdem quasi todo o seu valor para o engenho. Entre as cannas que mais soffrem desse mal, podemos citar as seguintes: Cavangerie, B-208, B-1.753, B-6.308, Yellow Caledonia, Branca ou Otaheite, D-99, B-376, D-504, D-108, e D-109.

A canna de assucar não é a unica planta susceptivel de ser atacada pela enfermidade do "mosaico". O milho, o trigo e outras graminneas tambem o são. Por consequente, a sementeção do milho ou trigo, dentro ou fora dos cannaviaes onde existem infecções do "mosaico" é uma pratica condemnada como explicaremos mais adiante.

A propaganda ou disseminação natural do "mosaico" se effectua de uma unica maneira: por meio de certos insectos pequenos chupadores, os quaes depois de alimentarem-se das plantas enfermas, passam ás plantas sãs infectando-as ao perfurarem as folhas para lhes extrahirem a seiva com os seus biquinhos delgados. O mais importante insecto conhecido como transmissor dessa enfermidade é o "pulgão" ou "Aphis maidis". Geralmente não se cria na canna, mas com abundancia no milho, no trigo e outras plantas. E' de tamanho pequeno, em geral, de 0,5 a 1,5mm. de comprimento, esverdeado, molle e de movimentos lentos.

A presença de plantações de milho, por exemplo, dentro ou proximo a um cannavial onde existe a referida enfermidade do "mosaico" é duplamente prejudicial. A época em que esse mal usualmente se propaga em um cannavial com mais rapidez é a que succede a colheita. Quando destarte se destroem as hervas onde os pulgões se criam, estes, assim desalojados de suas plantas preferidas passam para a canna, onde se alimentam das suas folhas mais tenras, disseminando por consequente a infecção do "mosaico". Esta enfermidade não é transmittida nem propagada por meio das verdadeiras sementes, de modo que se póde perfectamente renovar sementes de milho, canna e outras plantas procedentes de plantas infectadas com a certeza de que estas produzirão somente plantas sãs.

A disseminação natural do "mosaico" na canna não se póde effectuar por outro meio pois, a infecção não persiste no terreno, nem nas plantas seccas, nem se transmite por contacto de uma planta sã com outra enferma. Pode-se semear uma planta de canna sã e uma com o "mosaico" em um mesmo canteiro e ahi deixal-as por tempo indefinido sem que a sã se enferme, si se mantem livre de pulgões.

A propaganda artificial do "mosaico" ou seja por meio do homem, consiste na sementeção de "sementes" ou mudas infectadas, isto é, de mudas procedentes de pés enfermos. Esse assumpto é de muita importancia, pois a enfermidade se propagou em tantos campos afastados da Republica, por haverem sido utilizadas, inadvertidamente, sementes mais ou menos infectadas.

Não se conhece até agora nenhum meio de cura para essa enfermidade nem tampouco nenhuma qualidade de abono, nem outra substancia applicada ao terreno ou á planta tem effeito na eliminação. Por consequente, o remedio é a prevenção, de accordo com as regras seguintes:

1º, o emprego de sementes sãs para as novas sementeções;

2º, o emprego de variedades de canna que são innumeradas, ou pelo menos resistentes aos effeitos do mal;

3º, a irradiação directa da enfermidade em cannaviaes parcialmente infectados pela destruição dos pés atacados.

Consideremos essas regras, cada uma de per si:

1º, o uso de sementes sãs é de importancia primaria e nenhum contral ou colono deve deixar de escolher ou preparar sementeiras ou lotes de canna que estejam completamente livres de "mosaico". A razão desta regra é que si se utilizam sementes apenas com fracção de 1 % de infecção, a nova canna com frequencia apresenta, ao cabo de um anno, cerca de 75 % das plantas infectadas. Na maioria dos diversos districtos de Cuba, é ainda possivel encontrar-se cannaviaes livres dessa infecção, sobretudo nos mais antigos. Alguns destes cannaviaes devem ser designados para cortes de sementes, por cada contral ou colono, sendo sempre necessaria uma rigorosa e constante inspecção atim de se ter a certeza do seu bom estado.

Si, pelo contrario, não houver cannaviaes disponiveis completamente livres do "mosaico", será então necessario, em primeiro lugar, conseguir a sua saneação pela inspecção systematica da canna e a destruição das plantas atacadas.

2º, O uso de variedades de cannas immunes ou resistentes (isto é, tolerantes) ao "mosaico" é uma medida que contribui grandemente para a salvação dos agricultores em varios paizes, como Porto Rico, Hawai e Java. Entretanto, entre nós é de esperar que o seu uso seja apenas temporal, pois difficilmente se poderá encontrar um substituto para a canna "Cristalina" que, como esta, dê ao paiz tão bons resultados.

As cannas completamente immunes ao "mosaico" são: todas de typo fino e de folhas estreitas, geralmente conhecidas por cannas japonezas. Entre estas citaremos: a Uba de Natal (Xavangiere) a Cavana 10 e a Zvinga. Em Porto Rico, por exemplo, a terceira parte das plantações de canna é de variedade "Uba de Natal" rendente de 16 a 17 % de sacharose nas partes elevadas, e cerca de 200.000 arrobas por "cabellaria" (81 toneladas por acre).

Esta canna, entretanto, não é propria para os terrenos baixos, humidos e ferreiros, pois, nesses terrenos não amadurece bem e a percentagem de sacharose é muito pequena.

As cannas resistentes, ou melhormente "tolerantes" ao mosaico, pois uma vez atacadas não soffrem muito, tem sido de grande valor na luta contra o "mosaico" em outros paizes. Entre estas se acham a Java 36, Java 234, D-1.135 e Nova Guinea 15 etc. Nenhuma destas ainda foi experimentada em Cuba sufficientemente para que se possa dizer de seu verdadeiro valor nas condições diversas do paiz, e unicamente temos disponiveis sementes de Nova Guinea 15. Comquanto esta canna tenha dado bons resultados em Hawaii, parece não ter o mesmo exito entre nós. Das outras, a Java 36 provavelmente seria a mais aconselhavel, mas duvidamos que se possam obter sementes livres do "mosaico".

3º, A irradiação da enfermidade do "mosaico" de cannaviaes parcialmente infectados, pela destruição das plantas enfermas, é uma medida que tem sido utilizada com exito em Porto Rico e em Jamaica e o mesmo está se dando em Cuba. E' muito aconselhavel no caso de canna de planta ou em campos novos, que deverão durar consideravel numero de annos. E' de facil realização, sempre que a percentagem das plantas atacadas seja baixa, como de 10 a 15 %. Em

canna de planta é praticavel quando um maior numero das plantas estão enfermas e o trabalho resulta menos dispendiosos que em campos de mudas; mas em todo caso não devem exceder de 25 % aproximadamente. A operação é muito simples. Consiste em inspecionar os campos, planta por planta, começando quando estas tenham attingido a altura de seis pollegadas e arrancando as que estiverem atacadas. Estas, depois de sacudidas para limpar as raizes de terra, atiram-se entre os sulcos, para que ali sequeiem ou se levam para fóra do campo, si se deseja.

Pois uma planta enferma, uma vez secca, deixa de ser perigosa, não mais servindo como fonte de infecção. Aos oito ou dez dias, aproximadamente, repete-se a mesma operação,volvendo-se a ella novamente decorridos outros dez dias. Depois de haver a canna attingido a 1 1/2 metro de altura, a operação torna-se muito mais difficil.

O exito desta medida depende da regularidade e perfeição com que fôr realizada. Qualquer trabalhador poderá distinguir a enfermidade, perfeitamente, uma vez posto ao corrente do particular, de modo que não é necessario empregar inspectores especiaes. Assim é que esse trabalho não é muito dispendioso. Em um importante engenho de Santiago de Cuba, calculou-se que a média da despesa em arrancar as plantas enfermas (uma só vez) foi de \$23.59 por «cabeleria», quando a infecção comprehendia de 3 a 4.6 % das plantas. — *Amibal Velloso Rebello, E. E. e M. P. em Havana.*

Ministerio da Fazenda

No título de 21 de janeiro do corrente anno, exonerando, a bem do serviço publico, Manoel Proença de Oliveira, do lugar de ajudante do cartorário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, á vista dos factos narrados no officio sem numero da mesma delegacia, de 12 de janeiro do corrente anno, foi feita a seguinte apostilla: «O cidadão a quem se refere o presente título chama-se Manoel de Oliveira Proença, e não como está acima declarado». Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — *Sampaio Vidal.*

— Por título de 31 de julho ultimo foi readmittido Diogo Goulart de Souza no lugar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 19 do corrente foi concedida licença de dous mezes, com vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturário do Thesouro Nacional José Joaquim Monteiro Mendes, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1924

Sr. ministro da Agricultura:

N. 114 — Solicitando providencias relativamente aos requerimentos em que Scavarez Homrick & Comp. e Merlotti Irmãos solicitam isenção de direitos na

Alfandega de Porto Alegre, para o sulfato de cobre de sua importação, afim de ser remittido a este ministerio o parecer do Instituto de Chimica, que deixou de acompanhar o respectivo processo.

N. 115 — Transmittindo o processo originado do aviso n. 505, de 10 de julho findo, em que o Ministerio da Agricultura solicita ser autorizado o delegado fiscal no Estado do Pará a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação, que a esta faz o governo daquelle Estado, de terras no municipio de Santarém, para a installação de uma fazenda de sementes do Serviço do Algodão, e solicitando providencias no sentido de serem fornecidos os documentos a que se refere o parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, constante do alludido processo.

N. 116 — Devolvendo o processo, acompanhado de uma cópia da planta e informações sobre a transferencia feita pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul ao da União, do terreno situado no Pontal da Mangabeira, na cidade de S. Pedro, naquelle Estado, e solicitando providencias afim de serem satisfeitas as exigencias contidas no parecer da Sub-directoria do Patrimonio Nacional, exarado no mesmo processo.

N. 117 — Enviando o processo a que estão juntas as plantas das edificações onde está installado o Instituto de Chimica e solicitando providencias no sentido de serem fornecidos os esclarecimentos a que se refere a Directoria do Patrimonio Nacional, no parecer constante do mesmo processo, afim de que possa ter cumprimento o estatuido no art. 820 doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 118 — Solicitando informar, em referencia ao pedido de adiantamento da importância de 50:000\$ ao auxiliar desenhista do gabinete do engenheiro deste ministerio, Antonio Gomes de Mattos, para attender a despesas com os reparos e adaptação do edificio do Palacio dos Estados da extincta Exposição Comemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, si, embora as despesas a que occorre o adiantamento sejam ordinarias, se verificam as circunstancias da letra a do art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 119 — Declarando, com referencia ás requisições de adiantamento feitas pelo director da Estação Experimental de Goytacazes para a cultura do cacauzeiro, no Rio Doce, Estado do Espirito Santo, que a communicação delegando competencia para a expedição de ordens de pagamento deve ser feita ao Thesouro e ao Tribunal de Contas si o adiantamento é nesta Capital por conta de creditos «em ser» e ás delegacias fiscaes e delegações do mesmo tribunal quando tiver de ser effectuado nos Estados, por conta de creditos aos mesmos distribuidos.

N. 120 — Solicitando informar, com referencia ao pedido de adiantamento da importância de 10:000\$ ao chefe de secção interino do Jardim Botânico, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, para attender a despesas durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, si, embora as despesas a que occorre o adiantamento sejam ordinarias, se verificam as circunstancias da letra a do art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 121 — Declarando, em relação ás requisições de adiantamento feitas pelo director da Apprendizagem Agricola de São Luiz das Missões, no Estado do Rio Gran-

de do Sul, que a communicação delegando competencia para a expedição de ordens de pagamento deve ser feita ao Thesouro e ao Tribunal de Contas, si o adiantamento é nesta Capital, por conta de creditos «em ser» e ás delegacias fiscaes e delegações do mesmo tribunal, quando tiver de ser effectuado nos Estados, por conta de credito aos mesmos distribuidos.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 122 — Devolvendo o processo relativo á aquisição, pelo Governo, de predios pertencentes a D. Francisca Telles de Moraes e ao Dr. Francisco Telles de Moraes, situados ás ruas Bernardo de Vasconcellos e Princeza Isabel, todos na estação do Realengo, e solicitando informações a respeito.

N. 123 — Comunicando haver designado nesta data o 1º escripturário do Thesouro Nacional Joaquim Carlos Vieira de Mello para fazer parte da comissão de avaliações e requisições do Ministerio da Guerra.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 117 — Reiterando o aviso numero 235, de 21 de dezembro do anno passado, e solicitando as necessarias providencias afim de ser entregue á Alfandega de Florianopolis a lancha a gasolina que pertenceu á Sub-inspectoría de Saude do Porto de Itajahy, Estado de Santa Catharina.

N. 119 — Declarando, em relação ao pedido de providencias, no sentido de serem annulladas as importancias de 30:600\$ e 15:000\$ dos creditos distribuidos, respectivamente, ás delegacias fiscaes nos Estados do Amazonas e Santa Catharina, para custeio dos serviços de prophylaxia rural nos mesmos Estados, que as providencias solicitadas foram em tempo tornadas effectivas, tendo as importancias annulladas ficado «em ser» no Tribunal de Contas, conforme se verifica dos respectivos processos.

N. 120 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por depositos, da importância de 750\$ a Americo Henrique Flores, proprietario do predio da praça Barbosa Lima n. 19, nesta capital, onde esteve installado o posto de saneamento e prophylaxia rural de Vigario Geral, nos mezes de agosto a dezembro do anno passado, e declarando que, tratando-se de despesas referentes ao exercicio de 1923, o seu pagamento só poderá ser effectuado depois de concedido o credito especial que este ministerio vai solicitar ao Congresso Nacional.

N. 121 — Declarando, em referencia a esclarecimentos sobre o pagamento das despesas empenhadas e não liquidadas no exercicio de 1923, que, pelo aviso n. 91, de 30 de junho ultimo, foi respondida a consulta de que se trata.

N. 122 — Declarando, com relação á distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas do credito necessario ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos dos funcionarios federaes da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, que o credito de que se trata já foi distribuido áquella delegacia.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 111 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o aviso numero 1.108, de 28 de fevereiro deste anno,

o referente a providencias solicitadas pela Capitania do Porto do Estado da Bahia para poder remover as difficuldades creadas pela exigencia da Delegação do Tribunal de Contas naquello Estado no sentido de serem effectuados contractos por concorrência publica ou administrativa para o arrendamento das casas de locação das delegacias e agencias da referida capitania nos diversos portos do Estado, tenho a honra de declarar a V. E. que, conquanto o art. 51, letra d, doCodigo de Contabilidade e o art. 246, mesma letra, do respectivo regulamento dispensem a concorrência publica ou não, para os casos de arrendamentos ou compra de predios ou terrenos destinados aos serviços publicos é exigivel a lavratura do contracto, e que, quando se verificar qualquer decisão, proferida pela respectiva delegação, em desacôrdo com aquelles dispositivos, deve o ordenador das despesas recorrer para o mesmo Tribunal.

Retiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 140 — Declarando que este ministerio nada tem a oppôr sobre a aquisição de diversos materiais necessarios para ligar a installação dos telephones automaticos aos do antigo systema manual na Repartição Geral dos Telegraphos, convindo que opportunamente, para o empenho da despesa, seja requisitada a aquisição da cambial, com indicação das condições, época e lugar de pagamento.

N. 141 — Transmittindo o processo referente ao requerimento em que D. Maria Raymunda Chaves, solicita o pagamento da importância de réis 1:941:800, proveniente dos vencimentos que deixou de receber o seu fallecido marido João Florentino Chaves, como continúo da Directoria Geral dos Correios, no periodo de 23 de janeiro de 1917 a 22 do igual mez de 1918, em que esteve á disposição do interventor federal no Estado de Matto Grosso, e solicitando providencias afim de serem reconhecidas por tabelliães as firmas dos serventuários que subscreveram os documentos juntos ao mesmo processo.

N. 142 — Comunicando haver este ministerio providenciado no sentido de serem as agencias do Banco do Brasil situadas nas cidades constantes da relação enviada, autorizadas a receber a renda das estações da Repartição Geral dos Telegraphos mencionadas na mesma relação, para posterior recolhimento ás respectivas estações fiscaes.

N. 143 — Transmittindo o processo referente ao pagamento da importância de 210\$ a Alexandre Soares Ferreira, por conta de «Depositos de 1921», pelo aluguel da casa occupada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas nos mezes de outubro a dezembro desse anno, e solicitando providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude o parecer da Contadoria Central da Republica exarado no referido processo, relativamente á duvida verificada no empenho da despesa.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 17 — Solicitando a devolução do processo que acompanhou o officio deste ministerio n. 71, de 30 de novembro de 1912.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 32 — Solicitando esclarecimentos a respeito do novo alinhamento da rua do Rosario, no trecho onde se acha construido um armazem antigo da alfandega.

— Sr. Dr. Astolpho Vieira de Rezende:

N. 172 — Agradecendo a communição de haver assumido, interinamente, o exercicio do cargo de consultor geral da Republica.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 170 — Reiterando, afim de que possa este ministerio deliberar sobre um requerimento do D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, relativamente ao cumprimento de um precatório expedido em seu favor pelo Dr. juiz federal da Primeira Vara, no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo referente á reversão das pensões militares da D. Rosa de Lima Maria Gonzaga para suas filhas.

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 5 — Comunicando haver sido attendido o pedido de despacho, com as vantagens da lei n. 4.618, de janeiro de 1923, de um automovel para a usina Paineiras.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 6 — Agradecendo a offerta de um exemplar da mensagem apresentada ao Congresso Representativo do mesmo Estado.

— Sr. Dr. Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York:

N. 7 — Agradecendo a remessa de um pacote contendo as decisões do Thesouro de Nova York, relativas aos mezes de maio e junho do corrente anno.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — Circular — N. 73 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924.

O contador geral da Republica, verificando que algumas delegacias fiscaes não extrahem, da receita e despesa, o balanço financeiro de accordo com o determinado nas instruções que baixaram com o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, recommenda sejam observadas as regras seguintes na demonstração do referido balanço, no balanço do activo e passivo.

O balanço financeiro do mez de janeiro é encontrado assim: somma-se a receita e depois a despesa, excluindo-se tanto da receita como da despesa as importancias dos depositos, por já figurarem no balanço do activo e passivo. Si a somma da receita for maior do que a da despesa, a diferença, que é, portanto, do lado da receita, será escripturada no passivo do balanço, si, porém, a somma da despesa for maior do que a da receita, a diferença, que é, por conseguinte, do lado da despesa, será escripturada no activo do balanço.

Nos mezes seguintes, o balanço financeiro é obtido deste modo: adiciona-se á receita do mez, o balanço financeiro do mez anterior, si elle estiver no passivo; si, porém, estiver no activo, adiciona-se á despesa do mez, e, em seguida, pro-

cede-se como em janeiro. — F. D'Auria, contador geral, em comissão. Identico ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres e aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1924

Officio:

N. 601:

Delegado fiscal em Matto Grosso—Devolvendo 2ª via empenho Mesa de Rendas de Bella Vista, por engano enviada a esta contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1924

Madame Bassot, de 26 de julho ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 20 de junho de 1924 que mandou archivar o processo n. 6.614, deste anno, em que pediu restituição de sua bagagem. — Indeferido (P. n. 31.811, de 1924).

Dia 19

Gastão Soares de Moura, de 14 de julho do corrente anno, pedindo prorrogação por sessenta dias do prazo para prestar sua fiança como collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro. — Deferido, de accordo com o parecer (P. n. 32.780, de 1924).

Dia 23

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, de 27 de junho ultimo, pedindo isenção de direitos para materiais destinados ao serviço funerario. — Designo o Dr. Euclides de Oliveira Aguiar para certificar, arbitrando em 100\$ seus honorarios, importância que pela requerente deve ser recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro (P. n. 33.564, de 1924).

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, de 27 de junho ultimo, pedindo isenção de direitos para materiais destinados ao serviço funerario. — Designo o Dr. Euclides de Oliveira Aguiar para certificar, arbitrando em 50\$ seus honorarios, importância que pela requerente deve ser recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro (P. n. 33.565, de 1924).

A. Di Ramada, de 7 de julho ultimo, pedindo isenção de direitos para 157 kilos de anzós estanhados e bronzeados para pesca, vindos pelo vapor Salta e procedentes da Noruega. — Indeferido (P. n. 33.727, de 1924).

Dia 23

J. J. Fernandes, de 4 de abril de 1924, solicitando, por equidade, permissão para pagar em prestações mensaes a importância de 657\$, proveniente da multa de 60\$, minimo do art. 91 do decreto

n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924 e 578, correspondente ao imposto devido por producto encontrado em contra-venção. — De accordo com o parecer, indeferido (P. n. 22.597, de 1924.)

Marques da Costa & Comp., de 40 do dezembro de 1923, reclamando contra o facto de ter sido lavrado auto de infração contra a mesma firma visto estar munida de interdicto prohibitorio contra a execução do art. 111 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924. — De accordo com o parecer, indeferido (P. n. 22.883, de 1924.)

Dia 24

Santos & Rodrigues, de 4 de junho do corrente anno, pedindo para pagar em prestações mensaes a multa de 600\$ que lhe foi imposta pela Recebedoria por infração do vigente regulamento do imposto de consumo. — Indeferido, de accordo com o parecer (P. n. 31.681, de 1924.)

Dia 26

Antonio Joaquim Maia da Penha, de 5 de julho ultimo, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria (P. n. 35.530, de 1924.)

Dia 2 de agosto

Camara Municipal de Palmyra, Estado de Minas Geraes, de 23 de julho ultimo, pedindo isenção de direitos para uma caixa marca A.B., vinda de Genova pelo vapor *Alevis*, contendo um busto de marmore de Antonio Rodrigues Ladeira. — Satisfaca a exigencia (P. n. 36.816, de 1924.)

Dr. Alfredo Movis, de 15 de maio do anno passado, reclamando contra lançamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1922. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal (P. n. 17.512, de 1924.)

Dia 7

The Western Telegraph Company Limited, de 4 deste mez, pedindo isenção de direitos para materias destinadas ao consumo de sua estação em S. Luiz do Maranhão. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria (P. numero 38.119, de 1924.)

Dia 14

Companhia Docas de Santos, de 28 de junho ultimo, requerendo certidão. — Satisfaca a exigencia (P. n. 37.037, de 1924.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1924

Officios:

(*) Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 547 — Com o officio n. 92, de 17 de janeiro do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia Chargeurs Réunis do despacho dessa inspectoría que indeferiu o requerimento em que solicitou fossem os capitães de alguns vapores, pertencentes á mesma companhia, isentos de pagamento dos direitos de mercadorias extraviadas de bordo de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

navios aqui chegados em 1920, 1921 e 1922.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 7 deste mez, o seguinte despacho:

«Visto o presente processo se verifica que os volumes em questão desembarcaram com indícios de violação, sem que fossem lavrados os termos a que se refere o art. 379, da Consolidação das Leis das Alfandegas nem observadas as prescrições do decreto numero 15.518, de 13 de junho de 1922, quanto aos descarregados na vigencia do mesmo decreto.

Assim, e porque o preenchimento de tais formalidades, conforme tem mais de uma vez decidido este ministerio, é condição indispensavel para que se possam legalmente responsabilizar os commandantes de navios, por extravio de mercadorias de volumes desembarcados naquello Estado, resolvo dar provimento ao recurso e mandar que se exija da companhia arrendataria do caes do porto, reponsavel pela emissão das formalidades, o pagamento dos direitos relativos ás mercadorias desemcaminhadas.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 41 — Solicitando que seja fornecido ao collecter federal em Haborahy, Antonio Marques Rosa Primo, o *Diário Official*, durante o 2º semestre do corrente anno.

Dia 18

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco:

N. 264 — Agradecendo a communicação de haver assumido o cargo de chefe daquela delegação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 32 — Comunicando que desligou dos serviços desta directoria o agente fiscal Waldemar Vieira Barros.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento da Empresa Hydro-Electrica de Borborema, devendo aquella delegacia observar o disposto na circular n. 75, de 22 de novembro de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 446 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento da Empresa Força e Luz Santa Catharina (S. A.) para recolher á collectoria local o imposto de consumo de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 58 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento da Empresa Força e Luz Santa Catharina (S. A.) para recolher á collectoria local o imposto de consumo de energia electrica.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 442 — Solicitando cancelamento de divida.

Dia 19

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 443 a 450 — Solicitando cancelamento de dividas.

Dia 12 de agosto de 1924

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Com o officio n. 117, de 2 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso de Arsenio Fortes, director gerente da Sociedade Anonyma «Bella Vista Palacio Hotel», interposto do acto da Alfandega dessa capital em virtude do qual lhe foi imposta a multa de direitos em dobro e lhe negou dispensa de armazenagem da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 611, de maio do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 3 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«A imposição da multa de direitos em dobro, na especie, não se legitima, porquanto, havendo a parte proposto a despacho «um ascensor e pertences», que declarou entre parenthesis, ser machina operatriz, cumpria ao inspector da Alfandega, nos termos do art. 477 § 2º da Consolidação das Leis das Alfandegas, e antes de dar andamento á nota de importação, mandar informal-a, por evidentemente incorrecta, o que não fez.

Por esses fundamentos e de accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 18

Pertarias

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 734, de 22 de junho do corrente anno, relativo ao recurso *ex-officio* interposto do acto que julgou improcedente a representação n. 28, de 19 de junho do anno passado, feita contra Hermann Lessa, por infração do regulamento annexo ao decreto n. 15.582, de 29 de julho de 1922, exarou a 22 de julho ultimo o seguinte despacho:

«Mantenho o acto da Collectoria, de accordo com o parecer».

E este o parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro.

«Sou de parecer que a decisão recorrida *ex-officio* deve ser mantida, para o fim de ser dispensada a firma atuada de qualquer multa, em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 32 de 22 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 246 — Com o officio n. 456, de 23 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por José Randazzo, do acto dessa delegacia, confirmando o da 1ª collectoria federal dessa capital que lhe impoz a multa de 100\$, por infração do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«A vista da circular a que allude o parecer, resolvo prover o recurso».

O parecer que emittiu e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, do corrente anno, sou

do parecer que se dá provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 245. — Com o officio n. 151, de 23 de junho do corrente anno, encaminhas-se a esta directoria o processo em que João Papa recorre da decisão dessa delegacia mantendo a da 1ª collectoria Federal dessa capital, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 100\$, por infração do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 22 do mez passado o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face da circular citada no parecer.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«A vista do disposto na circular numero 32, de 22 de maio deste anno, do Ministerio da Fazenda, sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo?

N. 467. — Com o officio n. 798, de 14 de julho deste anno, encaminhas-se a esta directoria o processo em que a firma Pires Fontoura & Comp. recorre do acto dessa delegacia, mantendo o da Alfandega de Santos, que negou restituição da importancia de 1:105\$250, que a mais pagou pela nota de importação do n. 18.457, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 27 do mesmo mez o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«A decisão recorrida deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso.»

A mercadoria em questão foi despachada e retirada da alfandega sem deixar amostra. Agora não é possível tomar-se conhecimento da duvida levantada, quanto á qualidade e fim da mercadoria. Bem procedeu a delegacia fiscal deliberando nos termos do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 24. — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter da 1ª collectoria das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 92, de 23 de abril do corrente anno, exarou, a 11 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Responda-se de accordo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda.»

O parecer do Dr. consultor da Fazenda, a que se refere o despacho supra, é o seguinte:

«Consulta o 1º collecter de S. Gonçalo se os particulares que fazem empréstimos garantidos por hypothecas devem ser considerados casas bancarias, sujeitas a fiscalização da Inspectoria de Bancos e como tal incidindo nas penalidades do art. 70, letra d, do decreto 14.728, de 16 de março de 1921, por operarem sem a devida autorização.»

A Directoria da Receita é de opinião que, no caso da consulta, estão aquelles particulares apenas sujeitos ao imposto sobre a renda, por não terem casas bancarias, uma vez que estas de-

pendem de certas e determinadas formalidades.

Este ministerio já teve occasião de resolver casos semelhantes.

E' assim que no recurso vindo do S. Paulo interposto por Marcos Marx e por sua vez remetido a este ministerio pela Inspectoria Geral de Bancos com o officio n. 478, de 10 de agosto de 1922, n. de ordem 36.303, em que o recorrente havia sido multado porque fazia habitualmente operações de hypothecas, resolveu negar-lhe provimento de accordo com o parecer deste gabinete e do Dr. consultor geral da Republica, sendo que este apenas propoz a dispensa da multa por equidade.

O despacho respectivo é de 4 de novembro de 1922.

O que sustentaram os pareceres foi que qualquer pessoa que descontar uma letra ou fizer uma hypotheca não pôde por isto ser considerada uma casa bancaria.

Se entretanto fizer disso profissão habitual, regular e continuada de negocios de empréstimos, deve-o ser.

No caso daquelle recurso ficou provado que em cinco annos fez operações de hypothecas e que importaram em 265.600\$000, sendo grande o numero de mutuários.

Ainda posteriormente remetteu ao Thesouro a Inspectoria de Bancos, em officio n. 1.499, de 31 de agosto de 1923, n. de ordem 39.146 um processo em que um negociante de joias da Bahia, pretendia destinar uma parte de seu capital á realização de empréstimos mediante penhores, querendo por isso, entrar com a quota de fiscalização destinada a operações bancarias.

Foi de opinião tal repartição que se tratava de taes operações, adoptando este gabinete o mesmo modo de pensar, baseado no parecer que emitti no caso anterior.

Applicando-se semelhante criterio ao caso da consulta o que ha a declarar ao consultente é que faça verificar se os particulares a que se refere fazem uma ou outra operação de hypotheca ou se as realizam frequentemente, fazendo de tal negocio profissão.

Se se realizar esta ultima hypothese deverão levar immediatamente o facto ao conhecimento da Inspectoria de Bancos para providenciar como for de direito.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 133. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio 327, de 24 de abril deste anno, em que Eurico Cardoso pede restituição da importancia de 2:916\$822, proveniente de sellos de consumo não applicados por motivo de naufragio do vapor conductor das mercadorias ás quaes se destinavam os mesmos sellos, resolveu por despacho de 4 de julho proximo findo, de accordo com o parecer desta directoria, autorizar a restituição não da importancia solicitada, mas da de outros sellos para alcohol em importancia igual aos sellos entregues á Mesa de Rendas, e de accordo com as guias de aquisição que forem sendo feitas, pelo interessado, á medida das necessidades do seu estabelecimento commercial, na forma do art. 112, § 2º, letra a, do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 74. — Com o officio n. 356, de 30 de novembro do anno passado, encaminhas-se a esta directoria o recurso interposto pela Viuva Otto Bontin, do acto dessa delegacia, confirmando o da 1ª Collectoria Federal de Curitiba que lhe impoz a multa de 500\$, por infração do regulamento do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«As expressões «liquidado» e semelhantes, contida nas facturas de fls., equivalem a recibos e não foram lançadas, como affirma a recorrente, por empregado do possuidor de taes documentos, no interesse da sua escripta commercial, por isso que, segundo ficou averiguado, não tem elle nenhuma preposto ou auxiliar.»

Por esses fundamentos o de accordo com o parecer de fls. do auxiliar do consultor de Fazenda, resolveu negar provimento ao recurso.»

O parecer do Sr. consultor da Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«A viuva Otto Bontin recorre da decisão da Delegacia Fiscal no Paraná, confirmando a da 1ª Collectoria de Curitiba, que lhe impoz a multa de 500\$, por infração do n. 2, do § 4º, da tabela B, do Regulamento n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.»

Allega a recorrente que não ha a infração arguida:

a) porque os documentos de fls. 3 a 25 não são recibos, mas simples notas que acompanharam mercadorias vendidas á prazo;

b) porque Alberto Maggiati, seu freguez, nunca liquidou contas á vista e sim mensalmente;

c) que as expressões Liquidado e Pago, constantes dos citados documentos de fls. 3 a 25 não são de sua autoria, mas de um empregado do proprio Sr. Alberto Maggiati, no interesse da escripta deste.

Essas allegações, a meu vêr, não são de molde a eximir a recorrente da responsabilidade que motivou a multa que lhe foi imposta.

Os documentos de fls. 3, a 25 não tem, com effeito, todos os caracteristicos, do recibo, mas denunciam claramente que produziram effeito de recibo, pois que accusam recebimento de importancias por conta sujeita a sello, da mesma forma que na sua mór parte contem lançamentos que são de um mesmo punho.

O documento de fls. 3, para não mencionar outros, por exemplo, não está confirmado por nenhum dos documentos selhados de fls. 28 a 36.

De todos estes somente tres, os de fls. 30, 34 e 36, contem parcelas que se referem aos de fls. 8, 10 e 12, o que quer dizer que as importancias de que falam os demais foram recebidas valendo pois os documentos de fls. 3 a 25 como verdadeiros recibos.

E' isso o que qualquer exame denuncia.

Por esses motivos, sou de parecer que o recurso não merece provimento, devendo, portanto, ser confirmada a decisão recorrida por ser justa e legal.

O que vos communico para os devidos fins.

Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 23. — Confirmando o meu telegramma n. 504, desta data, communico-

Vas que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão em petição de 24 de julho findo (36.537), resolveu, em 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 5º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, revigorado pelo art. 55 da lei 4.783, de 31 de dezembro de 1923, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para preenchimento das formalidades legais de trezentas toneladas, setecentas e vinte kilogrammas (300. t 720) de peças da ponte destinada á travessia do rio Parnahyba, a chegar pelo navio «Aboukir» ao porto de S. Luiz do Maranhão.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 548 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a firma Vicente dos Santos Canceo & Comp., em petição de 6 de junho ultimo, resolveu por despacho de 12 do corrente, de accordo com o decreto n. 13.936, de 24 de dezembro de 1919, e art. 22 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, conceder isenção de direitos e da taxa de expediente para mil e duzentas (1.200) chapas de zinco, corrugadas, galvanizadas, pesando bruto seis mil e quinhentos (6.500) kilos, destinadas aos seus estaleiros para cobertura de uma galpão.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 549 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á petição de 12 do corrente, em que consenhor Bueno de Barros, director do Asyle Isabel, solicita sejam comprehendidas na isenção de direitos de que trata a ordem desta Directoria n. 512, expedida a essa Alfandega em 29 de julho ultimo, as taxas de 2% ouro e estatística, proferiu em 13, tambem do corrente, o seguinte despacho:

«Declara-se que a isenção comprehendida tambem as taxas referidas na petição.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1924

Portaria:

N. 228 — Autorizando o Sr. collector federal de Barra Mansa a effectuar o pagamento de 500\$ que fez jus o criador José Baptista Rozendo.

Dia 19

N. 229 — Idem, ao Sr. collector federal de Nietheroy, a continuar o pagamento da pensão de D. Esther Brandão Soares Barbosa.

N. 230 — Idem, ao Sr. collector federal de Itaperuna a effectuar o pagamento de 500\$ a que fzeram jus os criadores Frederico & Gallo.

Offícios:

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 42 — Solicitando a remessa do documento de despesa n. 69, de 12 de junho de 1915.

N. 43 — Remettendo para uma informação o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal no Amazonas, numero 356, de 28 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. sub-director de Contabilidade dos Correios:

N. 139 — Accusando e agradecendo a communicação constante do officio numero 3.378, da 6 de agosto de 1924.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 140 — Concedendo o credito de 1:100\$, para os fins constantes do aviso n. 1.477, de 26 de junho de 1924, do Ministerio da Viação.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1924

Precatorios despachados

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de José Aristides de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 3:000\$ a favor de Genaro Lassance. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero—Requerimento do 2º official aduanciero Christovão do Amaral Vasconcellos.—Em face dos pareceres, indeferido.

Sem numero Representação do agente fiscal Castilhos Goycochea. — Archive-se, procedendo o agente fiscal de conformidade com o parecer.

Sem numero—Narciso Bacelar & Comp. — Deferido. Faça-se a rectificação proposta.

Sem numero — Martins Perez & Comp. — Cobre-se o imposto devido com a móra de 50 %, de accordo com o art. 64 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922. Imponho á firma Martins Perez & Comp. a multa de 500\$ minimo, do art. 61 d. do referido decreto. Intime-se, marcando o prazo.

Sem numero—Procopio Oliveira & Comp. — Cobre-se o imposto devido, com a móra de 50 %, nos termos do art. 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Imponho á firma Procopio de Oliveira & Comp. a multa de 5 0\$, minimo, do art. 61 do decreto citado. Intime-se.

Sem numero—Companhia Fornecedor de Materiaes. — Cobre-se o imposto devido, com a móra de 50 %, nos termos do art. 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. De accordo com o art. 61 d. do mesmo decreto, imponho á Companhia Fornecedor de Materiaes a multa de 500\$, minimo, da lei.

Sem numero—Martins do Amaral & Comp. — Examinem e informem os guarda-livros Alfredo Paes e Eugenio Marçal.

Sem numero — Pinto Ribeiro & Comp. — Designo os Srs. Alfredo Paes e Eugenio Marçal.

Sem numero — José Peixoto da Rocha. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Sem numero — Carvalho Irmãos & Comp. — Designo os Srs. Eugenio Marçal e Pedro Minervino.

Sem numero — Alexandre Pinto & Carlos Augusto. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

N. 11.761 — João Passos Ameijeiras. — Officie-se á Directoria da Receita Publica, no sentido proposto, fazendo-se a anotação indicada.

N. 11.411—Juvenal Rocha. — Officie-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero—Carlos Augusto. —Pague revalidação de sello.

N. 11.150—Pedro Cunha. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero—Isidoro Marba. — Cobre-se o imposto devido, com a móra de 50 %, nos termos do art. 64 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922. Imponho a Isidoro Marba a multa de 500\$, minimo, do artigo 61 d do decreto referido. Intime-se.

N. 3.372 — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Minerva. — Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido do parecer.

N. 14.551—M. Falcociras. — Mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançamento, de accordo com o laudo e o parecer.

N. 10.877 — E. Charles Wantelct. — Proceda-se nos termos do parecer, officiaudo-se á Directoria da Receita Publica.

N. 1.254 — Menezes & Guimarães. — Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido proposto.

N. 11.084—Prinz Bastos & Comp. — Nos termos da informação e do parecer, indeferido.

N. 10.716 — Mesquita Bastos & Comp. — Annote-se a ampliação indicada, sob o valor locativo de 18:000\$, para a incidencia do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1925.

N. 6.634 — Manoel Maia. — Annote-se a alteração para doces e licores conforme o parecer.

N. 11.149—Maria da Gloria. —Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Alberto Silveiras & Com. — Designo os Srs. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Sem numero—Ventura & Delgado. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Pedro Minervino.

N. 4.477—Reis, Alves & Comp. —Designo os Srs. Alfredo Paes e Pedro Minervino.

N. 10.875—Ferreira Azevedo & Comp. — Designo os Srs. Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Sem numero — D. Norris. —Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Pedro Minervino.

N. 11.216—Armando Eros de Figueiredo. —A vista do parecer, indeferido.

Sem numero — Denuncia contra a firma L. Giordim. — Faça-se a alteração proposta na informação de accordo com o parecer, procedendo-se o necessario expediente. Imponho a Luiz Giordim a multa de 50\$, minimo, da lei.

Sem numero—D. C. Martins. —Pague revalidação de sello.

N. 8.777 — Carlos Bayse. —Annote-se. Officie-se á Directoria da Receita Publica.

N. 8.639 — Antonio Vicente Pinheiro. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 10.014 — Felipe Abib. —Nada ha que deferir, por ser, conforme o parecer, procedente a divida, em nome de Fayalla Abib.

Sem numero — Antonio Coelho de Souza. —Pague com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — Ignacio José Machiado. — Pague revalidação de sello.

Sem numero — Carmo Outeiro & Maria. — Pague com revalidação o sello da petição.

Imposto do sello

Consulta do Banco Aliança — Respostas: A 1ª pergunta: a regra do art. 11 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de

1920, quanto à inutilização das estampilhas, applica- e também ao caso do § 3º do mesmo artigo, devendo, porém, o carimbo abranger tanto a estampilha como o papel, isto é, ficando parte naquele e parte neste, não sendo todavia, indispensável que atinja os dois lados do papel.

A 2ª pergunta: «pelo que consta da ordem n. 94, da Directoria da Receita Pública a esta Recebedoria, publicada no *Diário Oficial* de 18 de abril de 1913, a inutilização por meio de carimbo não é extensiva à exigência do art. 41 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1922, relativa a data avariada, em algarismos».

A 3ª pergunta: «podem ser inutilizados com o carimbo, dois sellos de uma só vez».

Auto n. 772, de 3 de novembro de 1923, contra U. Joncker.

Contra U. Joncker foi lavrado o auto de fls. 14, por não ter sido pago, nos endossos dos documentos de fls. 2 a 13 o sello proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.

O autuado allega que a assignatura lançada no verso de taes documentos, onde se declara primeira endosso, representava apenas o recibo, passado á companhia, das mercadorias a que se refere o conhecimento de depósito.

Não pôde, porém, ser accetida a allegação, deante do prescripto no art. 18 e § 1º da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, nestes termos:

«O conhecimento de depósito e o *warrant* podem ser transferidos, unidos ou eparados, por endosso. O endosso pode ser em branco; neste caso confere ao portador do título os direitos do cessionario».

E tratando-se, como no caso do processo, de títulos unidos, ao cessionario assiste ainda o direito de livre disposição da mercadoria, em face do § 2º do referido art. 18.

Basta isto para determinar a incidencia do imposto, mesmo deixado á margem o principio estabelecido no art. 13 do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900, isto é, o principio do Codigo Commercial pelo qual o endosso em branco reputa-se sempre a ordem como valor recebido.

Deante do exposto e tendo em vista os fundamentos da decisão proferida no auto n. 621, de 1923, contra Alfonso Alves Pereira e publicada no *Diário Oficial*, de 22 de maio ultimo, julgo precedente o auto e imponho a U. Joncker a multa de 500\$, grau maximo do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, condemnando-o, outrossim, a pagar com revaidação o sello devido pelo endosso dos conhecimentos de depósito de fls. 2 a 13.

Intime-se a recolher a importancia da multa e da revalidação no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, s lvo o direito de recurso, de que o multado se pode valer no prazo de 30 dias, na forma do art. 74 do supracitado decreto.

Autos de infração

Auto n. 304, lavrado em 5 de maio de 1924 contra Mattos, Durão & Comp. — Envie-se o processo á 1ª Co lectoria Federal de Niteroy para o fim indicado no parecer.

Auto n. 867, lavrado em 7 de dezembro de 1923 contra Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Officie-se á Delegacia Fiscal de Alagoas solicitando audiencia do agente fiscal Dr. Arlindo Soriano Pape.

Auto n. 56, lavrado em 11 de fevereiro de 1924 contra Ferreira, Braga & Comp. — Designo para o exame o agente fiscal Vieira da Luz e o guarda-livros Alfredo Pass.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despatchados

Dia 20 de agosto de 1924

N. 7.949 — Adriano Pereira. — Em additamento ao despacho de 12 de junho, imponho a multa de 20\$, minimo da lei, de accordo com o parecer.

N. 12.367 — Joaquim Pinto Canedo Junior. — Transfira-se.

N. 674 — Gonçalves Rezende & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino Correia de Araújo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Gonçalves de Rezende & Comp., estabelecidos á travessa do Commercio n. 4, da cidade do Rio de Janeiro com negocio de comissões e consignações vendendo bebidas e conservas a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos co res de ta repartição juntamente com a importancia de 30 \$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Ficam avisados que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se

N. 396 — João Rodrigues Leitão, successor de Benjamin & Leitão. — Acha do-se paga a patente de registro, cuja falta motivou a notificação de fls. 3, que a precedeu, embora na mesma data, conforme documentos de fls. 5; e attende do a que na mesma patente ha omissão de alguns dos artigos encontrados á venda no estabelecimento do notificado; reconsidero o despacho de fls. 4 na parte referente ao pagamento do registro, para eduzil-o á importancia de 22\$, differença e tre a patente paga e quantia mencionada na notificação: imponho a multa de 20\$, que deverá ser recolhida ao co res desta repartição juntamente com a multa imposta, que mantenho.

N. 9.655 — João Pinto Valle. — Provado o pagamento do imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 11.261 — Theodoro Pfeiffer. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — Sebastião Luiz. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 15.320 — Pedro de Almeida Godinho. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 9.169 — Wilson Jeans & Comp. — Provado o pagamento do imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 747 — Manoel Antonio Vieira. — Já estando ttendido, archi- e-se.

N. 11.717 — Oscar Augusto Vonzella. — Dê-se a baixa. Prosiga-se a cobrança do debito.

N. 10.326 — Manoel José da Silva. — Averbe-se a mudança.

N. 10.253 — Ribeiro & Faria. — Dê-se a baixa. Volte o processo á 2ª Sub-directoria nos termos do processo supra.

N. 7.377 — Mario Toledo. — Provado o pagamento do imposto de 1923, averbe-se a mudança.

N. 8.270 — Scarpati Raphael Sposito. — Averbe-se a mudança.

N. 9.835 — Singer Sewing Machine Company. — Dê-se a baixa.

N. 10.614 — Sarlo & Comp. — Provado o pagamento do imposto em cobrança, averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 152 — Companhia de Lactiçínios Alberto Boeke. — A infracção pela qual foi autuada a Companhia de Lactiçínios Alberto

Boeke, estabelecida á rua S. Pedro ns. 207 e 203 nesta cidade, está provada e confessa a na de es de fls. 6. Visto o exposto e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á autuada a multa de 200\$, minimo do art. 61, paragrapho unico do decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 23 da lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1911. Inime-se a recolher aos co res desta Recebedoria aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

N. 335 — B. B'encourt. — Verificando-se já ter sido paga a patente de registro para o commercio de lampadas e pilhas electricas, mas sem q e conste da defesa e da informação de fls. 4 a data da respectiva concessão, volte á 3ª Sub-directoria para informar a respeito.

N. 6.869 — Affonso Afonso. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.865 — Eduardo Macedo Figueiredo. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.444 — D. S. Guimarães & Comp., Ltd. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 19.763 — Dias & Ribeiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 9.790 — Bernardo Pinto da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.621 — Armando de Oliveira. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.539 — Victor Augusto de Souza. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 12.133 — Nagib Gazal. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e em is 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 15.274 — Mell & Souza. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 3.726 — Joaquim & Celestino. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 5.461 — Moreira da Cunha & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 18.712 — Ortino Guimarães. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 21.163 — S. Peixoto. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.996 — João Francisco Souto. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.835 — Joaquim José da Costa. — Sella novamente a petição de fls. 3.

N. 10.735 — José Julio Paloio. — Transfira-se.

N. 10.319 — João de Souza Menezes. — Dê-se a baixa. Providencie a 1ª Sub-directoria, para a cobrança do debito a que se refere a informação.

N. 596 — Guilomar Silva. — Dê-se a baixa. Sella o documento de fls. 2 e officie-se á Directoria da Receita nos termos da informação de 10 de julho ultimo.

N. 9.033 — Henrique Ramon. — Dê-se a baixa, para 1925.

N. 10.687 — J. Gonçalves Duarte. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do exercicio corrente. Proceda-se de accordo com a informação. Volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 9.174 — Carvalho Pinto & Comp. — Provado o pagamento do imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 10.876 — Companhia de Commúnaria Franco Brasileira. — A vista do parecer nada ha que deferir.

N. 10.588 — Sibano Mattos. — Dê-se a baixa. Anulle-se a divida do 2º semestre do exercicio corrente. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 6.676 — Leone & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 3 823—José Rigo. — Averbe-se a mudança. Depois de provado o pagamento do imposto em cobrança, cumpra-se o despacho supra.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de agosto de 1924

N. 12.202—Daniel Maria Ferreira. — Satif faça a exigência.

N. 12.124—Antonio Rodrigues e outro. — Satisfaz a exigência.

Guia n. 63—Arlindo Iglesias (leiloeiro). — Para que o deito comprove os lucros de 1922 e 1923.

N. 16.077—Pavesi & Comp. — Satisfaz a exigência.

N. 12.167—Carlos de Carvalho e Souza. Satisfaz a exigência.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 84 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924.

Designo-vos para fiscalizar o estabelecimento Banco Metropolitano Brasileiro.

Para esse fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo decreto numero 14.728, de 16 de março de 1924, nos termos das instruções e ordens desta inspectoría. — O inspector geral dos bancos, interino, Luciano Pereira da Silva. — Ao Sr. Dr. João de Sá e Albuquerque, fiscal de bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1924

Ao director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 783 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o parecer da Inspectoria Geral dos Bancos devolvido com o processo e o requerimento da Caixa Cooperativa Santa Cruzense, com sede na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Banco dos Funcionarios Publicos, requerimento de 2 de agosto de 1924. — Junte-se ao processo.

Companhia Puglisi, requerimento de 19 de agosto de 1924. — Aguarde-se a devolução do processo, ora presente ao Sr. ministro da Fazenda, com uma réplica desta inspectoría geral.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.006 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, informando a respeito de verbas orçamentarias referentes a esta repartição.

N. 2.007 — Ao Sr. inspector de vehiculos da Policia do Districto Federal, apresentando o servente desta repartição Claudio Ferreira dos Santos.

N. 2.008 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando material para a terminação de varias encomendas.

N. 2.009 — Ao Sr. Dr. Alcino Salazar, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 2.010 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando empenho de despesa.

N. 2.011 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, idem, idem.

N. 2.012 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 2.013 — Ao Sr. director geral de expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, idem, idem.

N. 2.014 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 2.015 — Ao Sr. director-gerente da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, idem, idem.

N. 2.016 — Ao Sr. Francisco de Paula Menezes, idem, idem.

N. 2.017 — Ao Sr. Carlos Rodrigues de Barros, idem, idem.

N. 2.018 — Ao Sr. Lydio Santos, idem, idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1924

N. 482 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Deferido.

N. 458 J — José da Silva Fraga. — Deferido.

N. 441 F — Frederico Teixeira Pereira Felício. — Deferido.

N. 466 G — Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro. — Deferido.

N. 77 B — Banco do Brasil. — Deferido.

N. 551 A — Alvaro Pinto Coelho. — Deferido.

N. 503 A — Alfredo G. V. do Amaral. — Deferido.

N. 366 A — O mesmo. — Deferido.

N. 562 A — American Steamship Company Incorporated. — Deferido.

N. 32 V — Virgínio Carolino da Silva e Castro. — Deferido.

N. 80 B — Bernardino Bello da Silva e Oliveira. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 228 J — José Domingues Machado. — Seja ouvida a D. da E. F. Central, a quem, se officiará.

N. 568 A — Antonio Pereira. — Satisfaz a exigência.

N. 81 S — Seraphim Xavier de Simas. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 335 M — Maria da Gloria Ribeiro de Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 468 F — Fernandes Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 487 F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 566 A — Antonia Amalia da Rocha. — Cumpra-se o alvará.

N. 565 A — Alice Porto de Paula Penseca. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Joaquim Barcellos Garcia, do cargo de commandante do transportador de guerra *Javary*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta João Bonifácio de Carvalho, do cargo de encarregado do pessoal do encouraçado *São Paulo*;

O capitão de corveta Eulino Rosario Cardoso, do cargo de encarregado do material a bordo do encouraçado *São Paulo*;

O capitão-tenente Marcellino José Jorge Filho, do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Affonso de Albuquerque, do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Raul Ferreira de Vianna Bandeira, do cargo de immediato do Centro de Aviação Naval, em Santos, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Americo Ferraz e Castro, para exercer interinamente o cargo de commandante do transporte de guerra *Javary*;

O capitão de corveta Arnaldo Pinheiro Bittencourt, para exercer o cargo de encarregado do material a bordo do encouraçado *São Paulo*;

O capitão de corveta Gustavo Gouart, para exercer o cargo de encarregado do pessoal do encouraçado *São Paulo*;

O capitão-tenente Humberto de Árcia Leão, para exercer interinamente o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Maranhão;

O capitão-tenente Arthur Murinho, para exercer interinamente o cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Norte.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1924

Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 3 346 — Assumpto: Contribuição a que estão sujeitos os pescadores da Colonia Z-5.

1—Accusando o recebimento do officio n. 325, de 11 do corrente, com o qual V. Ex. se dignou de enviar-me, em cópia, o da Prefeitura Municipal dessa Capital, tratando da contribuição a que estão sujeitos os pescadores da Colonia Z-5, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a prompta solução dada ao assumpto que motivou o aviso deste ministerio n. 2.993, de 17 de julho ultimo.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.345 — Assumpto: Apresentação de sorteados:

1—Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem apresentados a este ministerio, afim de servirem em um dos corpos de Marinha, de accordo com o art. 5.6, do Regulamento das Capitarias dos Portos annexo ao decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923, os pescadores abaixo mencionados, matriculados na Capitania do Porto desta Capital: Francisco do Nascimento n. 11.907, filho de Anna Maria da Conceição, com 29 annos de idade, matriculado em 7 de janeiro de 1924 e Manoel João de Mattos, filho de João Maria de Mattos, com 25 annos de idade, matriculado sob n. 5.049, em 19 de outubro de 1920.

2—Cumpra-me esclarecer a V. Ex. que esses pescadores foram sorteados e convocados pelo 2º districto de Alistamento da 2ª Circumscripção de Recrutamento da

Região Militar, em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.317—Assumpto: Transmite um requerimento:

1—Tenho a honra de submeter a consideração de V. Ex. o seguinte requerimento do tenente-coronel Christovão Colombo de Melo Mattos, que se achava preso a bordo do tender *Belmonte*.

N. 3.318—Assumpto: Transmite um requerimento:

1—Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. para ser tomado na consideração que merecer o seguinte requerimento do capitão do Exército Mario de Magalhães Cardoso Barata.

2—Esse official, que se achava preso a bordo do tender *Cuyabá*, foi por ordem de V. Ex. posto em liberdade a 13 do corrente.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.349 B—Assumpto: Promoção de inferior e praças, por actos de bravura e serviços extraordinários prestados na debellação do movimento sedicioso de São Paulo.

1. Promover, por actos de bravura, as graduações immediatamente superiores, as seguintes praças:

Do Corpo de Marinheiros Nacionais (mortos):

N. 3839 A, cabo Apparecio Marques Portela.

N. 2.537 SE, 1ª classe João de Sant'Anna.

N. 4.234 SE, 1ª classe Enock Tertio Pereira.

N. 7.683 A, 1ª classe Antonio Simplicio dos Santos.

N. 7.280 SE, 2ª classe José Bezerra da Silva.

N. 8.393 SE, 2ª classe Elias Propheta dos Santos.

N. 9.871 CT, 2ª classe José Jacob de Freitas.

N. 3.125 SE, grumete Manoel Theophilo.

N. 13.269 SE, grumete Manoel Pedro da Silva.

N. 13.363 SE, grumete Severino Augusto de Miranda.

N. 13.614 SE, grumete José Vicente de Paula.

N. 13.841 SE, grumete Antonio da Silva Lima.

2. Promover, por serviços extraordinários, os seguintes inferior e praças:

Do Corpo de Marinheiros Nacionais (feridos):

N. 1.275 SE, 2º sargento Severino de Andrade.

N. 0817 PA, cabo Cyrillo Rodrigues Maia.

N. 2.112 SE, 1ª classe Severino Alves de Oliveira.

N. 2.502 SE, 1ª classe João Francisco de Lyra.

N. 3.383 SE, 1ª classe Miguel Farias Leite.

N. 3.762 SE, 1ª classe João Antonio de Oliveira.

N. 4.922 A, 1ª classe Walfredo Waldemar Brito.

N. 7.348 BT, 1ª classe Sebastião André dos Santos.

N. 7.956 SE, 1ª classe Deoclecio Ferreira de Menezes.

N. 9.132 BT, 1ª classe Claudionor Oliveira Santos.

N. 9.622 SE, 1ª classe Oswaldo Gonçalves de Oliveira.

N. 0428 SE, 2ª classe José Corrêa da Silva.

N. 8.711 SE, 2ª classe Eduardo José Duarte.

N. 9.885 SE, 2ª classe José Alves.

N. 15.574 SE, 2ª classe Manoel Rodrigues da Silva.

N. 8.243 SE, grumete Antonio Ferreira Lima.

N. 8.439 SE, grumete José Deus da Motta.

N. 8.474 SE, grumete Antonio Ferreira de Souza.

N. 8.485 SE, grumete José Oliveira Torres.

N. 8.675 SE, grumete Manoel Pereira Lima.

N. 8.894 SE, grumete Raymundo Moraes.

N. 9.337 SE, grumete Izaias da Silva Tavares.

N. 9.740 SE, grumete Juvino Vallido Sant'Anna.

N. 13.317 SE, Engarcio Martins de Oliveira.

N. 13.378 SE, grumete Severino da Silva.

N. 13.555 SE, grumete Juvenio Gonçalves de Lima.

N. 13.618 SE, grumete Antonio Macena da Silva.

N. 15.615 SE, grumete Lourenço Neves da Silva.

Do Batalhão Naval (feridos):

Soldados:

5ª companhia n. 97 Francisco Carneiro de Amorim.

6ª companhia n. 22 Heleodoro José Santos.

6ª companhia n. 25 João de Paiva Lopes.

6ª companhia n. 1 José Benício Alves.

6ª companhia n. 59 José Bezerra Sorriho.

3. O inferior e praças co stantes das

reacções acima, prestaram relevantes serviços na debellação do movimento sedicioso de São Paulo, tornando-se merecedores do justo premio que a promoção lhes confere.

Diá 20

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.369—Assumpto: Remessa de papéis para consultar.

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos papéis relativos a consignação estabelecida pelo capitão-tenente Antonio Pojucan Cavalcante á União Beneficente dos Militares, afim de que sobre o assumpto seja ouvida a Inspectoria Federal de Bancos.

N. 3.370—Assumpto: Pagamento á conta de «Depósitos».

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância de 136:300\$, da qual é credora a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, relativa ás 1ª e 2ª prestações, da construção da ponte da Directoria do Armamento, na ilha do Boqueirão, á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.061, de 20 de outubro de 1921.

2—A importancia supramencionada consta da reacção de «Depósitos», que foi enviada em officio n. 214, de 13 de março do anno proximo vindo, ao contador geral da Contadoria Central da Republica pelo director geral de Contabilidade da Marinha.

3—A este acompanha o respectivo processo.

N. 3.371—Assumpto: Pagamento de exercicios findos:

1—Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 2:407\$5 0, ouro, de que é credor o capitão de corveta engenheiro naval José Garcia Pacheco de Aragão, correspondente a diarias que deixou de receber quando embarcado no encouraçado *Minas Geraes*, durante o periodo de 15 de setembro a 9 de dezembro, de 26 a fim de dezembro de 1920, de 1 a 10 de janeiro, de 1 de fevereiro a 5 de junho, de 23 de junho a 29 de

agosto e de 3 de setembro, a 3 de outubro de 1921, nos Estados Unidos da America do Norte, conforme e v r i c a d o processo de exercicios findos sob n. 7.953, que a este acompanha.

— Sr. ministro da Viação:

N. 3.368—Assumpto: Informações sobre um projecto de regulamento para o serviço radiotelegraphico.

1—Prestando a V. Ex. as informações solicitadas no officio n. 83, de 1923, desse ministerio, sobre o projecto de regulamento para o Serviço Radiotelegraphico Nacional, tenho a honra de enviar a V. Ex. o reator o apresentado pelo encarregado geral do Serviço Radiotelegraphico do Ministerio da Marinha.

2—A opinião expressa no citado relatorio, no que diz respeito a este ministerio, é apoiada pelo Estado Maior da Armada, e com ella estou de per f e i t o accordo.

3—Junto encontrará também V. Ex. um officio do vice-almirante chefe do Missão Naval sobre a questão, accorde com as principaes suggestões apresentadas.

4—Tratando-se de um assumpto de maxima importancia para a defesa nacional, não todo o interesse em que V. Ex., com a sua habitual solicitude, a elle consagre o seu m i t a d o estudo.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.351—Assumpto: Manda reencetar todos os cursos das Escolas Profissionais.

1—Declaro-vos, para os devidos ffeitos, haver resolvido mandar reencetar o funcionamento de todos os cursos das Escolas Profissionais, que por aviso n. 2.919, de 7 de julho ultimo, foram sustados até segunda ordem.

N. 3.355—Assumpto: Manda promover uma praça.

1—Tendo resolvido mandar promover, de accordo com o art. 112 do Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional, grumete n. 8.375, José Alexandre Paula, que muito se salientou na repressão do movimento sedicioso occorrido na cidade de Belém, no Pará, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 3.356—Assumpto: Baixa de uma praça.

1—Communico-vos, para os devidos fins, que ora resolvo mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado naval n. 73 da 7ª Companhia, Aureliano Baptista da Silva, por ter sido julgado invalido para servir na Marinha, conforme consta do termo de inspecção de saúde a que foi submettido.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.352 A—Assumpto—Dispensa um official de serviço do Arsenal de Marinha:

1.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi dispensar o capitão de corveta Arnaldo Pinheiro Bittencourt do serviço de Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.372—Assumpto: Torna extensivo o abono do quantitativo para rancho a um aspirante a commissario.

1.—Relativamente á consulta formulada pelo 1º tenente commissario Carlos Martinho em commissão na Base da Defesa Minada dos Portos sobre qual o quantitativo o que deve ser abonado a um aspirante a commissario, para mehoria de rancho, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi tornar extensivo aos aspirantes a commissarios o aviso n. 3.615, de 30 de setembro de 1922, que mandou abonar aos officiaes o quantitativo de 50\$ para tal fim.

N. 3.373 — Idêntico ao Estado Maior da Armada.

— Sr. inspector de machinas :

N. 3.374 — Assumpto: Manda contar tempo para reforma :

1. — Declaro-vos, para os fins convenientes que, conforma co-me com parecer do Conselho do Almirado, emitido em consulta n. 267, de 14 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o capitão de corveta graduado engenheiro machi ista José Francisco Pacheco pede lhe seja contado, para effeitos de sua futura reforma, o período de cinco annos e 10 dias, em que serviu como aprendiz com vencimentos e operario das officinas, de torneiros do Arsenal de Marinha desta Cap tal.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 3.357. — Assumpto : Tran mite papeis relativos á concurrencia administrativa :

1. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os devidos effeitos, os inclusos papeis relativos á concurrencia administrativa caliz da na Directaria do Serviço Technico Administrativo da Armada para aquisição de material permanente.

Requerimentos despachados

Olympio de Mattos Campista. — Indeferido. (1939. C. Juridico — 1924).

José Gomes de Carvalho. — Aguarde oportunidade. (D. S. — 1924).

Luiz Victor dos Santos, 2º sargento do C. M. N. — Indeferido. (3º E. M. A. n. 223 — 1924).

Segundo tenente commissario Alcides de Oliveira. — Não pôde ser attendido, por contrariar o art. 39 do Regulamento de Promoções. (559. 2º D. P. — 1924).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Da 16 de gosto de 1924

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submetendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente da reserva J. R. Nymo Francisco Pereira, pede ficar sem effeito a portaria que o demittiu do logar de auxiliar de estação da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição ás delegacias fi caes do Thesoro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes qua tias :

Em S. Paulo, de 4.000\$, para aquisição de um transformador electrico destinado ao 2º regimento de cavallaria de isionaria (aviso n. 146);

No Rio Grande do Sul, de 127.000\$, destinado ao pagamento dos quantitativos de 80.000\$, 10.300\$, 34.800\$ e 1.900\$, que compõem ao grupo te quadras do d to Estado, á conta das verbas 5, n. 45 e 15, ns 7 8 e 9, do orçamento actual (aviso n. 147).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o 2º tenente do quadro de administração Cicero Raymundo de Souza, pede que seja rectificada a sua collocação no almack do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o coronel intendente de guerra José Antonio Coelho Rama ho é nomeado presidente da comissão de avaliação de requisições do Ministerio da Guerra, sendo o onerado do mesmo cargo o coronel F. Ilpe Antonio Xavier de Barros, cujas funções como commandante da Escola de Intendencia não lhe permittem

fazer parte daquela commissão, visto terem que recommear os trabalhos da dita escola.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de gost de 1924 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

— Enviae a este ministerio uma relação dos funcionarios que servem nessa repartição, exercendo cargo cumulativamente, para se poder attender ao pedido constante do aviso n. 104, de 11 de julho find, do da Fazenda.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Adauto José dos Santos, inspeçada, pedindo caderneta. — Sim, mediante indemnização.

Antonio da Costa Filgueira, anspeçada, asyldo, pedindo aquartelamento. — Não pôde ser attendido, de accordo com as informações.

Antonio Francisco de Almeida Mello, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ferreira e Cardoso, propoído a compra de uma caldeira existente na Fabrica de Polvora da Estrella. — Indeferido.

Julio Moura, soldado, pedindo permissão para se inscrever em um concurso do Hospital Central do Exercito, para sargentos-enfermeiros. — Aguarde a abertura de um novo concurso, pois o actual está a encerrar-se.

Laurindo Rodrigues da Fonseca, pedindo caderneta. — Se le o documento annexo.

Mariano Pereira Falcão, reservista, pedindo asyldamento. — Deferido, de accordo com o § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1857.

Roqu José Travassos, 2º sargento, pedindo adicional de 15%. — Havendo divergencia na assignatura do requerente, nas petições de 1920 a 1924, prove, querendo, ser o proprio.

Tranquillino Custodio da Silva, pedindo caderneta de reservista. — De-e-lhe caderneta de reservista de 1ª categoria, de accordo com a alinea a do art. 41 do regulamento do Serviço Militar.

Waldemar de Souza, anspeçada, pedindo um emprego. — Aguarde oportunidade, visto não haver vaga presentemente.

Albano Agner de Carvalho, pedindo passagens para desconto de Curitiba á Capital Federal. — Concedo para desconto no actual exercicio.

Arthur José da Silva Lima, 1º tenente medico, pedindo contagem de tempo do periodo de 13 de setembro de 1918 a 9 de julho de 1919. — Deferido, devendo ser computado ao requerente, somente para os effeitos de reforma, o periodo de 15 de novembro de 1918 a 9 de julho de 1919, em que serviu como medico contratado.

Beatriz da Silveira Estrella, pedindo isenção do serviço militar de seu filho José da Silveira Estrella. — Deferido, por ser menor o seu filho José da Silveira Estrella, que, de accordo com as disposições vigentes, deverá ser alistado no anno de 1925.

João Jaguarib dos Anjos, 2º sargento, pedindo passagens para desconto da Capital Federal á Fortaleza. — Concedo para desconto no actual exercicio.

José João da Silva, musico reformado e asyldo, pedindo ser recolhido ao Asylo. — Como pede.

Luiz de Sant'Anna, pedindo asyldamento. — Deferido, de acco do com o § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1857.

Luiz Vasco cellos de França Messias, soldado, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Sim, em face das informações.

Segunda Circumscrição de Recrutamento

(Nitheroy)

Requerimentos despachados

Di 15 de julho de 1924

Municipio de Barra do Piraty:

Francisco Silva. — Seja excluido, por ter nascido em 2 de abril de 1892, conforme a certidão do Registro Civil, com a faculdade do decreto n. 3.764, de 10 de dezembro de 1919.

Joaquim Ferreira d'Avila. — Seja isento do serviço em tempo de paz, por ter provado ser arrimo de sua progenitora.

Jacinto Monteiro. — Junta certidão de obito de sua progenitora, para poder ser attendido.

Benedito Moreira da Silva. — Seja isento do serviço em tempo de paz, por ser arrimo de sua progenitora.

Municipio de S. Gonçalo:

Nilo José de Vargas. — Junta certidão de obito de seus paes, certidão de nascimento sua e de sua irmã, estado civil desta, e que ella nada recebe e nem paga ás collectorias; e prove que rendas ou vencimentos, com os quaes serve de arrimo.

Octavio Alves da Costa. — Junta certidão de idade, attestado da Policia, attestado medico; prove que seu pae nada recebe e nem paga ás collectorias e que tem rendas ou vencimentos, com os quaes serve de arrimo.

Elias Jorge. — Junta certidão de idade, attestado da Policia, attestado medico; prove que seu pae nada recebe e nem paga ás collectorias e que tem rendas ou vencimentos, com os quaes serve de arrimo.

Norberto José de Souza. — Junta certidão de idade, attestado da Policia; prove que seu pae nada recebe e nem paga ás collectorias e que tem rendas ou vencimentos, com os quaes serve de arrimo.

Olympio José da Silva. — Junta certidão de idade, attestado da Policia, attestado medico; prove que seu pae nada paga ás collectorias e nem recebe e que tem rendas ou vencimentos, com os quaes serve de arrimo.

Ciro dos Montes. — Junta certidão de idade, attestado da Policia, attestado de obito de seu pae; prove que sua progenitora nada recebe e nem paga ás collectorias e que tem rendas ou vencimentos, com os quaes lhe serve de arrimo.

José da Silva. — Junta certidão de idade, attestado da Policia, attestado de obito de seu pae; prove que sua progenitora nada recebe e nem paga ás collectorias e que tem rendas ou vencimentos, com os quaes serve de arrimo.

Nestor Pereira da Silva. — Junta certidão de idade, attestado da Policia, attestado de obito de seu pae; prove que sua progenitora nada recebe e nem paga ás collectorias e que tem rendas ou vencimentos, com os quaes serve de arrimo.

Municipio de S. Gonçalo:

Waldemar José do Amral. — Junta certidão de idade, attestado da Policia e attestado de obito de seu pae. Prove que a sua progenitora nada recebe e nem paga ás collectorias e que tem rendas ou vencimentos, com os quaes serve de arrimo.

Alberto Guerreiro. — Junta certidão de idade, estado civil dos irãos que estes nada recebem e nem pagam ás collectorias e que tem rendas ou vencimentos, com os quaes lhes serve de arrimo.

Manoel Decio Estigarribia. — Continua isento.

Município da Parahyba do Sul:
José da Silva Leal. — Seja excluído do alistamento de 1922, classe de 1898, por ter nascido em 17 de janeiro de 1897, dando-se conhecimento a junta para a nova inclusão em 1925, na classe respectiva.

Município de Santa Theziza:
Alvino Fernandes. — Junta certidão de casamento, para ser atendido.

Município de Petrópolis:
Edgard Magalhães Gomes. — Seja excluído do alistamento de 1923, por ser reservista relacionado na 1ª Circunscrição de Recrutamento.

Município de Valença:
Odilon Gomes. — Continue isento, visto satisfazer o disposto no art. 110, § 4º, do R. S. M.

Ataliba Pereira da Silva. — Seja excluído do alistamento de 1924, visto ser reservista de 3ª categoria, relacionado em 1922.

José Gonçalves Cantarino. — Continue isento, visto satisfazer o disposto no § 4º, do art. 111, do R. S. M.

Município de Araruama:
Alcides Teixeira Guimarães. — Prove o que allegou.

João Madeiros Soares. — Apresente atestado de vida de seu progenitor, para os fins do § 4º, do art. 119, do R. R. M.

Município de Niterói:
Honório Ignacio Cardoso. — Declare o município pelo qual foi alistado e prove o que allega com os documentos exigidos pelo § 2º, do art. 124, do R. S. M.

Manoel Ferreira Filho. — Seja excluído do alistamento de 1914, por ser reservista de 2ª categoria, compreendido no art. 13, letra a, do R. S. M., como ex-alumno do Colégio Militar.

Município de Barra Mansa:
Braulio Bastos. — Seja excluído do alistamento de 1922, por ser reservista de 3ª categoria, relacionado em 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1924

(Avisos ao Tribunal de Contas)

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Afim de ser aprovado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despesa na importância de 165\$, relativa à inclusa folha de diárias a que fez jus o engenheiro chefe de Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, Joaquim Francisco Simões Corrêa, no mez de maio do corrente anno, de accordo com o art. 50 do regulamento da mesma inspectoria.

A despesa deverá correr pela sub-consignação n. 28—Diárias, etc.—verba 17ª, art. 156 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, empenho n. 44 (aviso n. 1.840).

Tendo presente o officio desse Tribunal n. 1.555, de 28 de julho ultimo, comunicando a recusa ao registro do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Empresa Fluminense de Força e Luz, para o fornecimento de luz e energia electrica áquella estrada, no trecho de Belém a Barra do Pirahy, pelo motivo de não

ter sido ainda provada a organização legal da referida empresa, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos documentos, satisfazendo a exigencia desse Instituto, afim de ser reconsiderada a precitada decisão (aviso n. 1.842).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e o Sr. Leopoldo da Cunha Filho, para a construção de um reservorio em concreto armado, em Nilopolis, Estado do Rio de Janeiro, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Officiel* de 17 do corrente mez (aviso n. 1.843).

Dia 19

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de 33\$400, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—Sub-consignação n. 6—Transporte de material, da verba 1ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho global n. 16 (aviso n. 1.844).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 253\$353, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Western Telegraph Company, Limited, de telegrammas officiaes transmitidos por ordem desse ministerio, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material, n. 4—Serviço telegraphico e telefonico, etc., da verba 1ª, artigo 196, da vigente lei do orçamento (aviso n. 1.845).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importância de réis 112\$670, de transporte effectuado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—sub-consignação n. 5—Transporte de pessoal—art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho global n. 4 (aviso n. 1.846).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de 14\$900, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—sub-consignação n. 5—Transporte de pessoal—da verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho global n. 5-A (aviso n. 1.847).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 313\$311, de consumo de luz electrica, no

corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—III—Diversas despesas—Sub-consignação n. 62—Iluminação de escriptorios e reservados—da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho global n. 12 (aviso n. 1.848).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de 129\$00, de passagens fornecidas, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—III—Diversas despesas—Sub-consignação n. 65—Serviços prestados por companhias que têm privilegio para sua execução—da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho global n. 27 (aviso n. 1.849).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Rio de Janeiro T. Amway, Light & Power Co. Ltd., na importância de 55\$, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—III—Diversas despesas—Sub-consignação n. 70—Despesas eventuales, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho global n. 32 (aviso n. 1.851).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Hime & Comp., na importância de 114\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, mediante contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—I—Material permanente—Sub-consignação n. 8—Machinas,apparehos, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho n. 341-C (aviso n. 1.851).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Julius Sauer, na importância de 360\$, de aluguel do prédio occupado por uma dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—III—Diversas despesas—Sub-consignação n. 61—Aluguel de predios para escriptorios—da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho global n. 8 (aviso n. 1.851).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas de T. e L. Leopoldina Railway Company, Limited, na importância total de 429\$300, de passagens fornecidas, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Material—III—Diversas despesas—Sub-consignação n. 65—Serviços prestados por companhias que têm privilegio para

sua execução—da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentária, empenho global número 27 (aviso n. 1 853).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao assumpto do officio n. 807, de 13 de junho de 1922, dessa directoria, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia do parecer n. 447, do Sr. consultor juridico desse ministerio, para que essa estrada proceda de accordo com as suas conclusões (officio n. 119).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do praticante de conductor dessa estrada Argentino Rispoli, relativo ao pagamento de diarias por exercicios findos, e ao qual se refere o vosso officio n. 953, de 25 de junho ultimo (officio n. 20).

De ordem do Sr. ministro, reitero, mais uma vez, a essa directoria a recommendação transmittida com o officio desta directoria geral n. 100, de 11 de julho, reiterado a 31 do mesmo mez em officio n. 105.

Trata-se de saber qual a situação actual do terreno mencionado no officio estrada, n. 1.508, de 22 de julho de 1921 (officio n. 11).

Mais uma vez venho reiterar a essa directoria a recommendação que lhe transmitti, de ordem do Sr. ministro, em officio n. 63, de 11 de abril do corrente anno, reiterada com o de n. 104, de 30 de julho findo (officio n. 122).

De ordem do Sr. ministro, reitero a essa directoria a recommendação transmittida com o officio desta directoria geral, n. 98, de 7 de julho findo e reiterada com o de n. 103, de 31 daquelle mez.

Referem-se os esclarecimentos pedidos ao assumpto de que trata o officio dessa repartição, n. 939, de 23 de junho ultimo (officio n. 123).

De ordem do Sr. ministro, reitero a essa directoria a recommendação transmittida com o officio desta directoria geral n. 108, de 2 do corrente, relativamente a um additamento na informação constante do officio dessa estrada n. 956, de 30 de junho ultimo (officio n. 124).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que em solução ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, datado de 5 de junho e informado por vosso officio n. 609/S, de 4 de julho deste anno, foi expedido o decreto n. 16.545, de 13 do corrente mez, prorogando até 7 de junho de 1925 o prazo fixado para a conclusão da construção da linha de Victoria até Irabira do watto Dentro.

Do referido decreto tereis sciencia pela publicação constante do *Diário Oficial* de 19 de agosto vigente (officio n. 137).

— Rr. Dr. Carlos Olyntho Braga, procurador da Republica:

Tenho a honra de solicitar a essa procuradoria se digne completar o pedido de dados para defesa da União na notificação requerida por Jose Bruno Nunes (officio n. 254, de 28 de abril do corrente anno) informando qual a reparação deste ministerio a que se refere a contra-re que acompanhou o officio citado.

Pedido identico ao presente foi endereçado a essa procuradoria em officio n. 91, de 8 de maio, reiterado com o de n. 110, de 30 de julho findo (officio n. 16.).

Requerimentos despachados

Rodolpho Pacca Velloso, João Bertoni e Jayme José Jorge, pedindo permissão para a instalação deapparehos receptores radiotelephonicos. — Autorizo, pagando a taxa legal.

Mario Saraiva, Mario Cardoso da Annuniação, Arnaud Moléres, Alcides Silveira Germano, Hektor Silveira Germano, Vasco da Gama, Hermelinda Laura Bastos, Harwey Villela, Hotel Suíço, Manoel Gonçalves Villal, J. Compilio Dias, José Palermo, Ishard & Comp., Augusto Joaquim Pereira, José da Veiga Capeto, Zair Souto, Avaro de Souza Freire, Mappim Stores, Ubá Club, engenheiro João Martins Machado, Rudolf W. H. Hoffmann, Carlos Garcia de Castro, H. Foster Smith, Fernandes & Com., Adriano Rodrigues Pinheiro, Antonio Borges, Hildegardo Noronha, Alberto Regis Conteville, Stanley Thomason, Carlos Vianna Freire, Severino Mendonça, Joaquim Rodrigues de Carvalho Junior, Octavio Schmidt Caldeira e João Wilkens Bevilacqua pedindo permissão para a instalação de apparehos receptores radiotelephonicos. — Autorizo, pagando a taxa legal.

Amelia C. Carneiro Rocha, pedindo permissão para a instalação de um appareho radiotelephonico. — Autorizo, pagando a taxa legal.

Pergentino Rispoli, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de diarias, por exercicios findos, relativos aos dias em que, quando praticante extranumerario, compareceu á prestação de serviço. — Indefido.

Arnaldo Torres, pedindo restituição de documentos que apresentou para comprovar o pagamento de taxa de hydrometro do predio n. 27, da rua da Gmboá (antiga Fão Ferro). — Restitua-se, mediante recibo.

Estrada de Ferro Sorocabana — Com o mesmo despacho publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, a requerente está convidada a comparecer á Imprensa Nacional afim de effectuar o pagamento da publicação do decreto n. 16 48, de 13, relativo á construção de um novo posto telegraphico no ramal de Tibagy.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente foi demittido, por abandono de emprego, Oscar de Araujo Koscky, do logar de amanuense da Adm. Isenção dos Correios de Theophilo Ottoni, nos termos do § 8^o do art. 434 e art. 435, combinados com o n. 8 do art. 505 do regulamento postal vigente.

Por outras de 20 do corrente foram removidos, a pedido, o auxiliar de carteiro da agencia postal de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, Bernardino Francisco Xavier, para o logar de servente de 2^a classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo e deste para aquelle logar Hernani Mattos.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital, por titulo de 3 do corrente, chama-se Marco Antonio Guimarães Cerne, e não Marcolino Cardoso Cerne, como sahiu publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente.

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1924

José Hygino Ribeiro Guimarães, amanuense, pedindo concessão de férias atrazadas. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por edital de 13 do corrente, estão intimados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a comparecer ás respectivas sedes, dentro do prazo de 30 dias, contados de 28 de julho ultimo, data em que cessou o movimento revolucionario no Estado de S. Paulo, os empregados da referida via-creta, titulados ou jornaleiros, que, sem causa justificada, se encontram ausentes de seus postos, sob pena de lhes ser applicada a disposição contida em o art. 113 do regulamento em vigor naquelle Estrada.

Requerimentos despachados

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, S/A Marvin, S/A «Casa Arens», pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Lydio Vieira de Rezende, Virginia Pereira Paes, Eugenio Figueira Caldas e Evangelina Macho, pedindo certidão. — Cerifique-se.

Nelson Reis e João Candido da Silva Junior, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Theodorio Guimarães Filho e Jair Teixeira da Cunha, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa da fiança.

João da Silva Peixoto, pedindo entrega de volumes. — Entreguem-se os volumes, mediante pagamento das respectivas despesas.

Clelia Lodi e Seraphina Pereira, pedindo permissão para manter um vendidor das plataformas das estações de Bocayuva e Santo Hyppolito, respectivamente. — Atendidas, mediante a contribuição mensal de 30\$ e 10\$, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

Humberto Saboia & Comp., pedindo relevação do pagamento da importância de 981\$ 30. — Atendidos, em face da informação da 6^a Divisão.

Avelino Monteiro e outro, pedindo permuta de logares. — Idem nos termos do parecer da 4^a Divisão.

Conrado Rosa de Vasconcellos e José Francisco Monteiro, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Calixto Athanasio Chaves, pedindo readmissão; Eduardo Schimit, propondo fornecimento de material; Leandro Milioni, pedindo permissão para montar uma macha na para serrar lenha no pateo da estação de Floriano. — Não convem.

Maria Catharina da Silva, pedindo permissão para manter um varjo na plataforma da estação de Juparanã; Raymundo H. Metterio Filho, fazendo igual pedido para a estação de Barra do Pirahy; Juazir Barbosa, pedindo readmissão. — Indefidos.

Abel de Rezende Costa, propondo execução de serviço. — Aguar, e oportunidade, como dispõe o parecer da 6^a Divisão.

Albino Rodrigues de Souza, pedindo pagamento. — Idem, em vista das informações.

Tendo sido recebida pela estação de São Diogo, vi da pelo trem M4, do dia 10 do corrente mez, despacho gratis n. 542, da estação de Nilopolis para a Maririma, uma egua russa, clara, remettida pelo agente por ter sido encontrada amarrada junto ao kilometro 29, o *Diário Oficial* está publicando edital, declarando que si o referido animal não for retirado daquelle estação dentro do prazo de tres dias, será providenciada a respectiva venda, de accordo com o art. 62 do Regulamento de Transportes.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes**FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO***Requerimento despachado*

Dia 19 de agosto de 1924

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio de 19 de agosto de 1924, pedindo restituição da caução de réis 8:40\$, como garantia dos aluguéis das coxias que occupava. — Requeira ao Sr. inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial*Requerimentos despachados*

Dia 19 de agosto de 1924

Pelo Sr. director geral:

The Rockefeller Institute For Medical Research Pedro Zacateguy Belloc e Aureo Marques Peixoto e Giuseppe Domenico Magnelli. — Lavre-se o termo.

Raphael Jordão, Henrique Santos & Comp., The Oldfield Tire Company e E. C. Atkins & Comp. — De-se o ceridão.

Western Clock Company. — Junta-se ao processo.

Adriane Mac Works, I. c., The Hoover Suction Sweeper Company Limited, Foreign Willite Road Construction Company, David Miller Lewis, The Lake Torpedo Boat Company of Maine, Companhia United Shoe Machinery do Brasil (seus requerimentos) e United Shoe Machinery Company of South America (seus requerimentos). — Deferido.

Pedidos de privilegio:

Telefunken Gesellschaft für drahtlose Telegraphie, para «ligações selectivas de recepção, com dimnuta sensibilidade a perturbações, para telegraphia e telephonia»; Gorman Smith e Hissan Khan, para «um novo corpo para a electrolyse aquosa, filtrações e diffusões de toda especie»; Continental Can Company, Inc, para «aperfeiçoamentos em machinas de soldar»; Georg Stig e Einar Stig, para «um methodo de produção de uma liga de aço e ferro com chromio, manganez e outros metaes»; Jute Industries Limited, para «aperfeiçoamentos nos processos de tratamento da juta»; e N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, para «um cathodo incandescente para tubos de descarga electrica e processo de sua fabricação». — Deferidos.

Koninklijke Stearine-Kaarsenfabriek Gouda para «um novo producto para xar a poeira em estradas, ruas e semelhantes e processo de applicar este producto»; Joaquim Olavo Meirelles de Mesquita, para «um novo dentifricio em pó e pumante»; Euzebio Maximiano Pires Ferreira, para «uma nova applicação a fiação e tecelagem da summa, barriada ou paina de seda pura ou combinada com lã, algodão ou seda animal, denominado — Sedalina»; e Julio Cesar de Magalhães, para «uma applicação feita das folhas do indayá-rasteiro (Attalea Exigua ou Attalea Phalerata) ao fabrico de vas-souras». — Indeferidos.

Pedidos de garantia de prioridade:

Jurandyr Ubirajara Campos e Millos Marques, para «um aparelho denomina o — Policial Velocimetro, destinado a denunciar o excesso de velocidade de automoveis e motocicletas»; e Cassio Pereira Burreto e Ataliba Passos Leage, para «applicação de nova massa de caseina no fabrico de recipientes ou utensilios de uso domestico, destinados a conter substancias solidas ou liquidas, como chicaras, bires, pratos de formatos diversos, copos, canecas, tijelas, bules, leitirras, jarros, bacias e semelhantes». — Deferidos.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um aparelho pulverizador de liquidos perfumantes ou desinfectantes a jacto continuo, por meio de ar comprimido», para a qual pediu privilegio Pedro Zacateguy Belloc (deposito p. 436, de 19 de agosto de 1924):

1º, um aparelho pulverizador de liquidos perfumante ou desinfectante a jacto continuo por meio de ar comprimido, caracterizado por consistir em um vaso ou recipiente, de qualquer material e forma, com tampa provida de rosca para atarrachar na bocca do vaso; no do essa tampa um longo tubo capillar que penetra no interior do vaso indo até ao fundo, e, na parte externa, um bico recurvado por onde sae o liquido pulverizado; havendo lateralmente na tampa um tubo adductor de ar comprimido, o qual está ligado por um tubo de borracha mais ou menos longo ao aparelho compressor d'ar;

2º, um aparelho pulverizador de liquidos perfumantes ou desinfectantes a jacto continuo, como acima reivindicado, caracterizado por ter um valvula automatica de passagem intrealada no tubo adductor d'ar comprimido, em combinação com uma valvula de descarga lateral em seguimento à valvula automatica, para descarga na atmosfera do ar do interior do tubo, tudo conforme detalhes no desenho que acompanha as presentes reivindicações.

Pontos característicos da invenção de «um novo systema de tornar, tanto quanto possível, a madeira isenfuga hydrofuga, inapodrecivel e refractaria á acção parasitaria, mediante a applicação de preparados especiaes e revestimento de uma amalgama composta de materias de applicação completamen e nova, para a qual pediu privilegio Aureo Marques Peixoto e Giuseppe Domenico Magrilli (deposito n. 437 de 19 de agosto de 1924):

1º, um aparelho composto de 40 % de silicato de soda a 31 B—15 % de phenato de soda—15 % de oleo creosotado 30 % de oleo de antracene, proporções que poderão ser augmentadas ou diminuidas;

2º, um outro preparado composto de resinato de zinco 30 %, enxofre 15 %—ocaz 15 % oleo de peixe 40 %, sendo estas proporções variaveis;

3º, uma argamassa commum augmentada de 8 % de sabão preto de potassa e 10 % de silicato de soda.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro The Rockefeller Institute For Medical

Research, destinada a artigos da classe 3 (d po-ito n. 691, de 19 de agosto de 1924):

Consiste na palavra caracteristica «Trypsanide». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos, e, especialmente, sal de sodio N-Phenylglycineamido—P—Acido arsenioso, da fabricação da depositante, incluídos na classe 3 — Productos chimicos prepar dos para serem usados na medicina e na pharmacia.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral*Expediente de 19 de agosto de 1924*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, a conta da verba 14º—Serviço de Industria Pastoral, Consignação «Materia I», Rubrica III—Diversas despesas, e Sub-consignação 45º—Despesas de transporte, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia de 3'8560\$, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de transportes de animaes reprodutores, effectuados no corrente anno, á requisição desta directoria.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do talão de empenho n. 6/9, de 19 de fevereiro ultimo, na importancia de 3:900\$ (officio n. 2.818).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos tres credores nomeados na relação inclusa, a conta da verba 14º—Serviço de Industria Pastoral, Consignação «Material», Rubrica III—Diversas despesas, e Sub-consignação 49º—Carretos e fretes, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância total de 105\$280, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de transportes de material pertencente ao Governo, effectuados no corrente anno, á requisição desta directoria.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida parte, 76\$00, do empenho n. 5/9; parte, 1\$30, do de n. 8/53, e o restante, 9\$700, do de n. 3/58, todos tres de 18 de fevereiro do corrente anno (officio n. 2.849).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Andrade Veiga & Comp., a conta da Verba 14, Serviço de Industria Pastoral—Consignação «Material»—Rubrica II—Material de consumo, e Sub-consignação abixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o corrente exercicio, a importância total de 1'7970\$, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, no corrente anno, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em virtude da conurancia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 157, de 22 de maio ultimo, da directoria daquelle posto:

Sub-consignação 24 — Lubrificantes, etc.....	92\$330
Sub-consignação 23 — O necessario, etc.....	91\$600
Sub-consignação 20 — Artigos de expediente, etc.....	14\$000

(officio n. 2.850).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação

Costeira, á conta da Verba 14.—Serviço de Indústria Pastoral, Consignação «Material», Rubrica III—Diversas despesas, e Sub-consignação 6.—Despesas com o transporte de tratadores, etc., do orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente exercício, a importância de 137\$200, a que se referem a acta e requisição annexas, proveniente de passagem concedida em abril ultimo, em proveito deste serviço.

A despesa, previamente empenhada por escriptiva foi de luzida do talão de empenho n. 14/55, de 18 de fevereiro deste anno, na importância de 203\$ (officio numero 2.851).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. L. Wright & Comp. Ltd., á conta da verba 14.—Serviço de Indústria Pastoral, consignação «Material», rubrica I—Matéria permanente e sub-consignação 19—Automoveis, etc., do orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente exercício, a importância de 12:900\$ a que se referem a factura e pedido incluídos, proveniente do fornecimento de um automovel da marca «Essex», feito a esta directoria no corrente anno, de accordo com a autorização prévia do Sr. ministro, independente de concorrência, por ser o referido credor um co-representante nesta Capital do fabricante da referida marca de automoveis (officio n. 2.85).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Raymundo Lullio & Comp., á conta da verba 14.—Serviço de Indústria Pastoral, consignação «Material», rubricas e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente anno, a importância de 108\$ 00, a que se referem as tres facturas e outros tantos pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, para o Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em virtude da concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 157, de 22 de maio ultimo, da directoria daquella Posto:

Rubrica II — Sub-consignação 23..	47\$200
Rubrica I — Sub-consignação 15..	35\$000
Rubrica II — Sua-consignação 26..	25\$ 00

103\$200

(officio n. 2.853).

—Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Fernandes, Moreira & Comp., á conta da verba 14.—Serviço de Indústria Pastoral, Consignação «Material», Rubrica II—Material de consumo, e sub-consignação 30—Forragens, etc., do orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente exercício, a importância de 24 \$, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria em maio ultimo, para o Posto Zootecnico Federal em Pinheiro em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 51, de 18 de fevereiro ultimo, da directoria daquella posto (officio n. 2.854).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Inclusas vos remetto para os devidos fins, as 4 segundas vias de cópias extrahidas do livro de registro de termos de morte de animais, extraviados e inutilização de material permanente da estação de Monta de Cachoeira, enviadas a esta directoria geral pelo delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Paraná (officio n. 2.856).

—Inclusa vos remetto, para os devidos fins, a cópia do termo de morte de um boi

de trabalho, victimado por diarrheia profusa, pertencente á estação de Monta de Cachoeira, no Paraná, e enviada a esta directoria geral pelo delegado do Serviço de Indústria Pastoral naquelle Estado em seu officio numero 82, de 22 de julho proximo passado (officio n. 2.857).

Tendo fallido, em 28 de fevereiro proximo passado, um carneiro Ramboi let, n. 141, na Estação de Monta de Barbacena, incluso vos emeto uma cópia do termo de morte, enviado a esta directoria pelo encarregado da referida estação e Monta, e officio n. 66, de 31 de março do corrente anno (officio n. 2.853).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Raymundo Lullio & Comp., na importância total de 103\$200, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para o Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em junho ultimo (officio n. 2.855).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Andrade Veiga & Comp., na importância total de 197 90, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, para o Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (officio n. 2.86).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro Leopoldina e Estrada de Ferro Goyaz, na importância total de 15\$287, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, requisitados por esta directoria (officio n. 2.861).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 137\$200, proveniente de uma passagem concedida, no corrente anno, em proveito deste serviço (officio n. 2.862).

Inclusas vos remetto, para os devidos fins, as cópias dos termos de morte de um boi Schwytz victimado por Endocardite, de uma fêmea Berkshire victimada por Pneumonia e um boi de carro, victimado por mordedura de cobra, animais esses pertencentes á fazenda modelo de criação do Catú, conforme officio n. 80, do respectivo encarregado, de 29 de maio do corrente anno (officio numero 2.853).

—Sr. director geral de Contabilidade.

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, a segunda via da conta de Fernandes, Moreira & Comp., na importância de 240\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, para o Posto Zootecnico Federal de Pinheiro (officio n. 2.861).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importância de 32\$600, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito deste serviço (officio n. 2.865).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas terceiras vias dos actos originarios dos empenhos ns. 196, 198 a 203, feitos na verba deste serviço, para o corrente exercício (officio n. 2.866).

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa segunda via da conta da T. L. Right Company Ltd., na importância de 12:900\$, proveniente de fornecimento de um automovel a esta directoria (officio n. 2.867).

Informando o requerimento da Sociedade Fluminense de Agricultura (D. C. 8.108-24), que vos dignastes encaminhar-me com o vosso officio n. 3.390 (1ª Secção), de 29 de julho ultimo, esta directoria não vê na lei orçamentaria em vigor nenhuma sub-consignação em que se enquadre o auxilio solicitado.

Entretanto, penso que o incluso requerimento poderia ser submettido ao alto criterio de S. Ex. o Sr. ministro que melhor resolveria o assumpto (officio n. 2.872).

—Sr. director geral de Agricultura:

Devidamente informado, incluso vos remetto, o requerimento do auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul. O tivo de Souza Braga, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da em cujo gozo se achia (officio numero 2.863).

—Sr. Dr. Carlos de Freitas Lima, delegado do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado do Paraná. Curitiba:

De accordo com o que sollicitastes em officio n. 531 de 31 de maio passado, comunico-vos, para os devidos fins, conforme me fiz sciante a Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 3.617, de 13 do corrente, que por aviso n. 3.793 de 21 de julho ultimo, o Sr. ministro sollicitou do Tribunal de Contas, as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal desse Estado, o credito de 80 \$ para attender a despesas com a aquisição de moveis para essa delegacia (officio n. 2.873).

—Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado da Bahia, São Salvador: Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Luiz Barreto Filho e Manoel Mariano de Souza, conforme pedidos capeados com os vossos officios ns. 176 e 307, de 24 e 23 de março e maio do corrente anno (officio numero 2.874).

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Lages, Santa Catharina:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Victor Thibes, Sebastião de Araújo Vieira, Oscar José Vieira, Virgilio Ferreira dos Santos Lino Moraes da Silva, Lutz Drissen, João Maria da Silva Mota, João Ribeiro Borges, João Maria de Moraes, Julio Pereira de Moraes, Julio do Amaral Muniz, Joaquim Sebastião Gonçalves, Joaquim de Oliveira Waltrick, Joaquim Mendes Ouriques, Felipe Grenemann, Graciliano Torquato de Almeida, Alfredo Grenemann, Francisco Borges de A. A. Francisco Domingues da Silveira e Gaspar Rodrigues Lima cujos pedidos foram encaminhados á esta directoria geral com o vosso officio n. 90, de 20 de junho do corrente anno (officio n. 2.876).

Dia 20

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de incluso transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, o processo de concorrência permanente realizada no dia 8 de julho ultimo, para o fornecimento de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, material cirurgico e de laboratorio a esta directoria geral, no corrente anno (officio n. 2.878).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel Vidal Barbosa Lage Filho, nomeado, por portaria de 1 do corrente, para exercer interinamente, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Barra, Estado da Bahia, tomou posse e entrou em exercicio na mesma data (officio n. 2.879).

—Sr. director geral de Agricultura:

Devidamente informado, incluso vos remetto o requerimento do auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados, no Es-

tado de S. Paulo, Adalberto Pedro da Silva Santos, solicitando dos meios de licença para tratamento de saúde (offício numero 2.891).

Incluo vos devolvo a representação de P. S. Nicolson & Comp., e uma de Hopkins, Causer & Hopkins, dirigida a esta directoria, ambas tratando do mesmo assumpto, e em cujas representações pedem uma providencia no sentido de cessar a exigencia do Departamento Nacional de Saúde Publica, quanto á cobrança do sello sanitario nos productos citados pelos supplicantes que são os unicos representantes d'elles nesta praça.

O carrapaticida de Cooper, adquirido por este serviço para cessão, por baixo preço, aos criadores, o tem sido sempre como insecticida, remedio contra os carrapatos e outros parasitas do gado, mas nunca como desinfectante, que não é.

O mesmo acontece com o carrapaticida Mattacarra, que, comquanto não tenha ainda sido adquirido por este serviço, para identico fim do de Cooper, tem o mesmo destino daquelle e só, como tal, é vendido nesta praça.

O sello sanitario, a que se refere a letra E do art. 12 da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, é exigido, com orme disposição do paragrapho unico do mesmo artigo, nos seguintes productos:

Soros, vaccinas e productos opoterapicos e em todas as especialidades pharmaceuticas de fabricação nacional ou estrangeira.

Ora, não estando os carrapaticidas e insecticidas previstos nas disposições citadas, não sendo tão pouco soro ou vaccina e menos ainda producto pharmaceutico, parece-me exagerada a exigencia da Saude Publica e da Inspectoria da Alandega em quererem classificar aquelles productos entre os indicados no paragrapho unico do art. 12, para o effeito da cobrança do sello sanitario.

Demais, a circular n. 72, de 4 de setembro de 1917 do Ministerio da Fazenda, publicada no *Diario Official* de 5 de setembro do mesmo anno, que me parece ainda não revogada, define, quanto aos productos de Cooper, que são iguaes aos de Mac Dougall & Robertson, a classificação, que devem ter, para o effeito do pagamento dos direitos alfandegarios.

Sendo o carrapaticida de Cooper, adquirido por este serviço para cessão, a baixo preço, aos criadores, a exigencia do sello sanitario vem augmentar o seu custo, accretando ao ministro os maiores dispendios na acquisição de um producto, que elle tanto consome, não só para uso de seus estabelecimentos pastoris como para cessão aos criadores.

Pensa, pois, esta directoria, salvo melhor juizo, que se deve officiar ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo fazer cessar a exigencia da Alandega, quanto ao pagamento do sello sanitario, naquelles productos, e ao director do Departamento Nacional da Saude Publica, fazendo ver que aquelles preparados sendo insecticidas e não desinfectantes, não incidem nas citações do paragrapho unico do art. 12 citado e não devem estar, por isso, sujeitos ao sello sanitario.

Incluo vos remeto tambem o parecer dado pela Secção de Enzootias sobre o assumpto (offício n. 2.893).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Pernambuco — Recife:

Remetto-vos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Antonio da Matta Ribeiro, cujo pedido foi capeado pelo vosso officio n. 691, de 4 de julho do corrente anno (offício n. 2.882).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Ceará — Fortaleza:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Augusto Araripe de Souza, Octavio Menescal da Frota, Jacob José de Sá, Joaquim Lopes Teixeira, Joaquim Barroso Braga e Pedro Machado & Comp., conforme pedidos capeados com o vosso officio n. 118, de 6 de junho do corrente anno (offício n. 2.884).

—Sr. chefe do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba:

Remetto-vos, inclusa, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, ao Sr. José Martins Prudente, conforme pedido enviado a esta directoria geral com o vosso officio n. 32, de 17 de março do anno proximo passado (offício n. 2.885).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente dos dias 14 e 16 de agosto de 1924

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remettendo a primeira via da conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 94\$ (offício numero 5.901).

— Ao mesmo — Remettendo a primeira via da conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 181\$200 (offício n. 5.903).

— Ao mesmo — Remettendo a primeira via da conta da The Western Telegraph Co. Ltd., na importancia de 256\$680 (offício n. 5.918).

— Ao mesmo — Remettendo a primeira via da conta de F. Brigue & Comp., na importancia de 881\$600 (offício n. 5.924).

— Ao mesmo — Remettendo as primeiras vias das contas de A. Placido Marques & Companhia (3), na importancia total de 167\$, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente exercicio, de accordo com os pedidos n. 121, 130 e 116 (offício n. 5.926).

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Caxias — Pedi novamente á Delegacia Fiscal Thesouro providencias sobre pagamento gratificação corrente exercicio.

— Ao delegado fiscal do Thesouro, em S. Luiz — Continuando pessoal estação climatologia Caxias sem receber suas gratificações corrente exercicio rogo-vos obsequio providenciar sentido ser attendido tal pagamento ou que seja esta directoria informada sobre formalidades de que porventura necessitem respectivas folhas pagamento apresentadas pelo respectivo observador.

— Ao observador da estação de Coxim — Solicitei da Delegacia Fiscal Thesouro, providencias sentido ser modificada ordem sobre cobrança sellos vossa nomeação, bem com informações sobre desconto de 222\$666.

— Ao delegado fiscal do Thesouro, em Cuyabá — Observador estação climatologia Coxim informa ter sido collectoria Federal local autorizada descontar suas gratificações de uma só vez 106\$ de sello nomeação e mais 222\$666 pela decima parte vencimentos. Nomeação

referido funcionario está classificada no numero tres, paragrapho oitavo tabella A lei do sello pelo que rogo-vos fineza reconsiderar ordem sobre desconto. Solicito-vos tambem esclarecimentos sobre desconto de 222\$666 pois interessado ignora seja devedor fazenda nacional.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de agosto de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.654—Rogo V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a J. G. Pereira & Comp. a quantia no total de 16:87:5700, de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito deste tribunal.

— Sr. 1º escriptuario Dr. Samuel José Pereira das Neves:

N. 1.655—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido vos de ignorar para substituir o Sr. director Luiz Ribeiro Rosado, enquanto este estiver á disposição do gabinete des a presidencia.

—Sr. director da 1ª Directoria Luiz Ribeiro Rosado:

N. 1.656—Communico-vos haver resolvido considerar-vos em serviço extinto, a serviço desta presidencia, desde hoje, 16, e até ulterior deliberação, passando o exercicio do cargo na directoria ao 1º escriptuario bacharel Samuel José Pereira das Neves, afim de que possaes dar desempenho á commissão de que fostes incumbido acerca do elatorio a ser apresentado ao Congresso Nacional no corrente anno.

Dia 18

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.657—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso alio n. 2.820 de 12 de junho ultimo, solicitando seja entregue a Eutybio de Andrade Campos, meteorologista de 3ª classe da Directoria de Meteorologia, o adiantamento de 5:00\$, para attender ao pagamento de despesas comprehendidas na sub-consignação 4ª, da verba 18ª, do art. 174 da lei orçamentaria vigente, resolveu, em sessão de 4 do corrente recusar registro ao alludido adiantamento, por não estar demonstrado o caracter extraordinario e urgente das despesas a serem realizadas por conta do mesmo.

N. 1.658—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vos o aviso n. 2.16, de 26 de abril ultimo solicitando seja entregue ao engenheiro Manoel Francisco Ferreira Correia, delegado do Serviço de Poçamento, o adiantamento de 200:00\$, para attender ao pagamento de despesas comprehendidas em diversas sub-consignações das verbas 5ª e 23ª, do art. 174 da lei orçamentaria vigente, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, por não estar demonstrado o caracter extraordinario e urgente das despesas a serem realizadas com a do mesmo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.659—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento 3:522\$500, a Brazilian Telephone

Company, proveniente de assignaturas de varios aparelhos telephonicos na Alfandega desta Capital no corrente anno, re olven, em sessão de 30 de julho proximo findo, recusar registro á referida despeza, por ser indevida a classificação, que foi toda levada á conta da sub-consignação n. 9, da verba 18, do Ministerio da Fazenda, quando parte pertence á sub-consignação 10.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.63—Tendo a Deliberação deste Tribunal no Estado do Amazonas, em telegramma de 1 de julho proximo findo, comunicado que, apesar de reiterados pedidos, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Es. até hoje não enviou nenhuma demonstração a que se refere o art. 709 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, nem tão pouco a relação dos responsáveis, necessaria ao serviço de tomada de contas, quer do corrente, quer dos exercicios em atraso, comunicação essa que egualmente tem sido feita por esta delegação deste Tribunal, rogo a V. Ex. se digne ordenar ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional o fiel cumprimento dos arts. 28 e 211 do referido regulamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores:

N. 1.661—De posse do aviso n. 2.212, de 30 de maio proximo passado, desse ministerio, solicitando o pagamento da quantia de 6:489\$, referente a trabalhos sanitarios executados no quartel general da Policia Militar, pela Companhia City Improvements, no mez de dezembro ultimo, cabe-me devolver a esse ministerio os documentos que acompanharam o citado aviso, vis o estar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despeza.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 124, de 21 de julho proximo findo, do Sr. representante do Ministerio Publico, enviando o exemplar do *Jornal Officiel* em que foi publicado o termo additivo aos contractos celebrados em 22 de março ultimo, entre a Policia Militar do Distrito Federal e a firma Fernandes Malhado & Comp. e outros, para fornecimentos de diversos artigos á referida corporação, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro ao alludido termo additivo, não só por não ter sido subscrito por duas testemunhas, conforme prescreve o art. 135 doCodigo Civil Brasileiro, como por subsistirem os motivos constantes dos itens ns. 1 e 3, do despacho de 14 de abril ultimo, proferido sobre os ditos contractos e de que foi dado conhecimento a esse ministerio no officio neste Tribunal n. 1.610, de 26 do mesmo mez, dirigido a V. Ex.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.663—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 2.991, de 28 de junho ultimo, solicitando seja feito ao engenheiro Lyceo A. Schriener, inspector auxiliar de Remodelação do Ensino Profissional Technico desse ministerio, o adiantamento de 40:00\$, para attender ás despesas com as obras de instalação da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Parahyba, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, resolveu, em sessão de 30 de julho findo, recusar registro ao alludido adiantamento, não somente por-

que não se destina a serviços extraordinarios e urgentes, nos termos da alinea a do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, como tambem porque a referida escola está situada na capital do Estado da Parahyba, portanto na sede da estação pagadora.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.664—Pagamento de 1:330\$53 a diversos, por conta do pessoal da verba 7, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio.

Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores:

N. 1.665—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 271-C desse ministerio, de 19 de janeiro deste anno, officio n. 239, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, de 31 de maio ultimo e aviso n. 126 do Ministerio da Fazenda, de 23 de julho findo, relativos á consulta feita no primeiro do cit. dos avisos, tendo em vista as autorizações do decret legislativo numero 4.797, de 8 de janeiro citado, sobre a abertura dos creditos especiaes de 76:157\$50 e 5.933\$, respectivamente para liquidação dos compromissos assumidos pelo Governo com a repiação dos unraes e das execuções do senado Ruy Barbosa e para pagamento de addicionaes sobre os vencimentos do empregado a Secretaria da Camara dos Deputados Leonardo Amaral Toste, no periodo de 23 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1923, foi de parecer, em sessão de 11 do corrente, que o alludido credito não se legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.666—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.478, de 2 deste mez, consultando sobre a legalidade de abertura do credito de 174:000\$, para liquidar com o Estado do Maranhão o pagamento das subvenções relativas aos annos de 1920 e 1922, desinadas ao Serviço de Algodão, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente, que o alludido credito não se legalmente aberto.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.667—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.754, de 4 deste mez, remetendo a copia do contracto celebrado, em 23 de julho findo, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Rache & Rezende, para as obras de remodelação e adaptação do edificio destinado á instalação daquella repartição em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não existirem no processo elementos pelos quaes se possa verificar si no respectivo edital, publicado no jornal official *Minas Geraes*, foram observados os arts. 745 e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.668—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.746, de 7 deste mez, remetendo a copia do contracto celebrado, em 17 de junho findo, entre a Administração dos Correios de Campanha e o Sr. Maurilio Figueiredo, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de Pocos

de Caldas, no Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.669—Tendo este Tribunal, por despachos proferidos em sessão de 30 de julho findo, ordenado o registro das despesas a que se referem os avisos desse ministerio ns. 1.326 e 1.327, de 2 de junho ultimo, nas importancias totaes de 408\$ e 69\$, respectivamente, relativas ás folhas de diarias a que fizeram jus nos mezes de março e de fevereiro a bril ultimos, varios funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, cabe-me, de accordo com a segunda parte dos alludidos despachos, solicitar a V. Ex. se digne providenciar a fim de que as futuras ordens de pagamento dessa natureza sejam acompanhadas da decaração das diarias, anteriormente concedidas a cada um dos funcionarios.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.670—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 127, de 29 de julho proximo findo, do Sr. representante do Ministerio Publico, enviando o *Jornal Officiel* de 17 do citado mez, em que veio publicado o contracto celebrado em 10 de junho anterior, entre a Administração dos Correios do Estado do Paraná e Pompeu Reis, para o fornecimento de material á referida repartição, no corrente anno, resolveu, em sessão de 8 do actual mez, recusar registro ao alludido contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) não constar que tivesse sido approvedo por V. Ex., conforme o art. 734 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e a estipulação da clausula 9ª do mesmo contracto;

b) por não terem sido presentes ao Tribunal os documentos relativos á concorrência publica realizada, pelo exame dos quaes se pudessem verificar si foram nella observados os preceitos e regras estabelecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 1.671—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.191, de 2 deste mez, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado em 21 de julho proximo findo, entre esse ministerio e Souza Baptista & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos ao Hospital Central da Marinha, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

N. 1.672—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.163, de 2 deste mez, remetendo a copia do contracto celebrado em 6 de julho findo, com a firma Koulter & Comp., para execução de reparos nos elevadores da ponte Alexandrino de Alencar, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, pelos fundamentos seguintes:

a) porque não está provada a existencia legal da firma contractante;

b) por ser oriundo de concorrência administrativa, quando, na hypothese, devia ter havido concorrência publica conforme dispõe o art. 738, § 1º, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica;

c) porque não ha perfeita conformidade entre a publicação feita e a copia enviada, por esse ministerio, quanto ao selo do contracto, que na publicação tenha sido cobrado.

N. 1.673—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.193, de 2 deste mez, remettendo a copia do contracto celebrado em 24 de julho findo com a Companhia Carbonifera de Urusanga, para o fornecimento de carvão de pedra a esse mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto, tendo em vista a respectiva copia autentica, onde se vê que está feito o necessario empenho.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.674—Rogo a V. Ex. que se digne de providenciar, afim de que, á conta da consignação «Material Permanente» sub-consignação «Materiaes de escrever e calcular; compra e consertos» n. 5—Para o Tribunal—do material da verba 7^a, do orçamento desse ministerio para o corrente exercicio seja paga, no Thesouro Nacional, a S. A. «Casa Pratt», a quantia de 4:00\$, em quanto importa as duas incluzas facturadas, pelo fornecimento de materiais a este Tribunal, no corrente anno, tendo sido essa despesa previamente empenhada, conforme os conhecimentos juntos ns. 28 e 29.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.675—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.287, de 4 deste mez, remettendo os documentos relativos ao contracto celebrado, em 25 de julho findo, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Firmiano Fontes & Irmãos, para o fornecimento, até 31 de dezembro proximo futuro, de artigos do grupo «Ferreagens e artigos de ferragistas», áquelle departamento, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.676—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 129, do Sr. representante do ministerio publico, de 1 deste mez, remettendo o numero do *Diario Official*, em que vem publicado o contracto celebrado em 18 de julho findo, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento até 31 de dezembro futuro, de artigos do grupo 18 «Carvão mineral», áquelle departamento, resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.677—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 1.235, de 23 de julho findo, solicitado a entrega ao Dr. Carlos Accioly de S., chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, de adiantamento de 10:00\$, para attender a despesas de aquisição de material e de prompto pagamento do citado serviço, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 4 do corrente, solicitar a V. Ex. se digne providenciar seja este mesmo Tribunal informado qual o periodo dentro do qual deverá ter applicação o alludido adiantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.678—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 2.638 C, de 16 de julho findo, solicitando que, por conta do decreto n. 15.331, de 26 de janeiro de 1922, e de accordo com as clausulas 5^a e 6^a do contracto celebrado

entre esse ministerio e a fundição Cavina (Cavina & Comp.), seja para a referida fundição a quantia de 63:750\$, relativa á segunda prestação pela execução dos modelos em geral do monumento ao general Pinheiro Machado, cabe-me de accordo com o despacho proferido em sessão de 11 do corrente, solicitar que V. Ex. se digne providenciar afim de que seja este mesmo Tribunal informado si houve prorrogação do prazo a que se refere a clausula 4^a do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.679—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «VII Gratificação remuneratória» sub-consignação «27-Para toma as de contas em atraso, de accordo, etc.», do qual da verba 7^a, do orçamento de este ministerio para o corrente exercicio, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro Nacional, a quantia de 3.00\$, proveniente do serviço de tomada de conta em atraso, prestado fora das horas do expediente, sendo 240\$ o 4^o escipturari de tributo al Luiz Gonzaga Castilho de Carvalh e 80\$ ao presidente a comissão e tina de contas, autor Dr. Luiz Rennó, tendo sido a despesa previamente empenhada conforme o conhecimento n. 29.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.680—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 3.015, de 6 deste mez, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 13 de junho proximo findo, pelo qual foi recusado o registro do contracto celebrado com Magalhães Trvassos & Comp., para a construção de uma muralha, aterro e caçimento na Estrada de Quiluz de Novembro, resolveu, em sessão de 13 do corrente, reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.681—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 3.014 C, de 6 deste mez, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 13 de junho proximo findo, pelo qual foi recusado o registro do contracto celebrado com Magalhães Trvassos & Comp., para a modificação nas andas do Pavilhão Gr de Do mi ori d Colonia de Aliados no bairro de Dentro resolveu, em sessão de 13 do corrente, reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.682—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.133, de 17 de julho findo, solicitando seja distribuida no Thesouro Nacional, por conta da consignação «Auxilio aos leprosos isolados, etc.», da fabrica Inspeção de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, da verba 21 do art. 2^o da lei organica vigente e, a quantia de 300\$, para o pagamento do auxilio de 25 mensaes concedida ao doente isolado do Hospital de S. Sebastião, Sebastião de Lima, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, de conformidade com os autos do

processo, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, porque o saldo existente na referida consignação não comporta a mesma despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.683—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.235-C, de 9 de julho findo, solicitando qu seja feita a distribuição do credito de 27:50\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, para pagamento das subvenções do anno proximo findo, a que se refere o in luso requerimento e que competem á Santa Casa de Victoria e Orphanato da Santa Casa de Misericordia de Victoria, se do 23:500\$ á primeira e 5.000\$ ao segundo, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro á despesa por pertencer ao exercicio de 1923, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.684—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.767, de 8 deste mez, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de junho proximo findo, pelo qual foi recusado o registro do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Fonseca Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de materiaes de pintura, no anno actual, áquelle Estrada, resolveu, em sessão de 13 do corrente, reconsiderar a anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.685—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.663, de 29 de julho findo, solicitando, á vista do documento apresentado, reconsideração do despacho proferido em sessão de 3 de abril ultimo, pelo qual foi recusado o registro do contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e Silveira & Irmão, para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de Barra do Pirahy, áquelle Estado, resolveu, em sessão de 8 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.686—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 1.451, de 21 de junho ultimo, solicitando o pagamento da folha na importancia total de 1:034\$, proveniente de diarias concedidas a diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nos mezes de março e abril ultimos, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 4 do corrente, solicitar a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja declarado a columna de observações da inclusa folha de pagamento o numero de diarias anteriormente concedidas a cada um dos funcionarios na mesma incluzas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.687—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 102, de 17 de junho ultimo, solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional, á conta da verba 8^a—Obras—do vigente orçamento desse ministerio, do credito de 18:00\$, afim

de que o mesmo Thesouro possa ficar habilitado a pagar de prompto as despesas daquella natureza que orem reputadas de caracter urgente e inadiaveis, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro a alludida distribuição, visto as despesas de 1 natureza estarem sujeitas ao exame prévio deste tribunal.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.688—Cabe-me commuicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, referente ao pagamento de 39\$769 a Sociéty Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica no mez de março do anno proximo findo, em proveito da Directoria de Estatística Commercial, conforme o officio annexo n. 86-A, da mesma directoria, de 23 de abril de 1923, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro a alludida despesa, por pertencer ao exercicio de 1923, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

AUTO N. 9

Reunião em 25 de junho de 1924 — Presidencia do Sr. Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação com a presença dos delegados Srs. Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anteior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. Ernesto Paiva:

Ministerio da Guerra;

Officio n. 512, do 22º batalhão de caçadores, de 17 de junho de 1924, encaminhando as 1ª e 2ª vias de empenho sob n. 8 e requisitando o pagamento da importância do 6 \$, por indenização ao conselho de administração do batalhão, a ser e treque ao 2º tenente Victor Emma uel. — A delegação resolveu negar o visto ao empenho, por ter sido prete fora do prazo, de que trata o art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e consequentemente negar registro a despesa, e por ter sido pedida para ser em regue ao 2º tenente contador, quando o deveria ser aos Srs. J. B. Barros & Serrano, a quem deve ser paga a mesma.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 397, da Delegacia Fiscal, de 9 de junho de 1924, encaminhando a comprovação da despesa affectada, para com a do adiantamento entregue, pela Delegacia Fiscal, ao Dr. Manoel Joaquim Cavalca te de Albuquerque, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, em 14 de abril ultimo. — A delegação resolveu approvar a applicação dada ao adiantamento e autorizar a baixa da responsabilidade respectiva.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 412, da Delegacia Fiscal, de 13 de junho findo, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez de janeiro ultimo, da Collectoria Federal de Picuihy.

Officio n. 414, da Delegacia Fiscal, de 14 de junho de 1924, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez de março, da Collectoria Federal de Alagôa Nova.

Officio n. 426, da Delegacia Fiscal, de 19 de junho de 1924, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa, do mez de fevereiro findo, da Collectoria Federal de Bananeiras. — A delegação resolveu julgar legas as operações da receita e despesa e mandar registrar na Delegacia Fiscal, as demonstrações summarias, organizadas pela mesma, em ace dos documentos annexos aos balancetes.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 412, de 25 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação da despesa effectuada, pelo Dr. Edezio Henriques da Silva, escripturario pagador do 7º distrito telegraphico, por conta do adiantamento de 53:455\$, que lhe foi entregue em 24 de abril de 1924. — A delegação resolveu approvar a applicação dada ao adiantamento e autorizar a baixa da responsabilidade respectiva.

— Relatados pelo delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 393, da Delegacia Fiscal, de 9 de junho de 1924, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria, da receita e despesa referentes ao mez de janeiro, da Collectoria Federal de Caigara.

Officio n. 408, da Delegacia Fiscal, em 13 de junho de 1924, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa referentes ao mez de março ultimo, da Mesa de Rendos de Mamanguape.

Officio n. 409, da delegacia fiscal, de 12 de junho de 1924, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa referentes ao mez de janeiro, da Collectoria Federal de Santa Luzia de Sabury.

Officio n. 413, da delegacia fiscal, de 13 de junho de 1924, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa referentes ao mez de março ultimo, da Collectoria Federal de São João do Cariry.

Officio n. 419, da delegacia fiscal, de 17 de junho de 1924, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa referentes ao mez de março ultimo, da Collectoria Federal de Alagôa do Manteiro.

Officio n. 427, da delegacia fiscal, de 19 de junho de 1924, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa referentes ao mez de março findo, da Collectoria Federal de Caigara. — A delegação resolveu julgar legas as operações de receita e despesa e mandar registrar, na delegacia fiscal, no livro de contas-correntes, as demonstrações summarias, organizadas pela mesma, em face dos documentos annexos aos mesmos.

Officio n. 375, da delegacia fiscal, de 4 de junho de 1924, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de C. Publica as demonstrações summarias da receita e despesa do

mez de janeiro, referentes ás Collectorias Federaes de Itabayanna, Patos e Alagôa Nova, as duas primeiras estão em condições de ser registradas, o que não acontece a ultima, visto conter entre os documentos de receita diversas guias de patente de registro sem a menor indicação sobre o respectivo pagamento. — A delegação resolveu julgar legas as operações de receita e despesa, das Collectorias de Itabayanna e Patos, e mandar registrar, na delegacia fiscal no respectivo livro de contas-correntes, as demonstrações summarias organizadas pela mesma, em face dos documentos annexos aos referidos balancetes e transformar o julgamento em diligencia em relação á da Collectoria de Alagôa Nova, afim de que a delegacia fiscal informe porque esse encontram annexos aos documentos de receita, guias de patente de registro, sem que, das mesmas, nenhuma importancia conste.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão. E, para constar, eu Eurico Limoeiro, secretario da delegação lavrei a presente acta, aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e vinte quatro que vai por todos assignada.

ACTA N. 10 — REUNIÃO EM 9 DE JULHO DE 1924

Presidencia do Sr. Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação

Com a presença dos Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta de sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Ernesto Paiva:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 425, de 16 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal de São João do Cariry, referente ao mez de janeiro ultimo.

Officio n. 440, de 23 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal de Cajazeiras, referente ao mez de março findo.

Officio n. 443, de 26 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal de Cajazeiras, referente ao mez de janeiro ultimo.

Officio n. 446, de 26 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal, referente ao mez do fevereiro ultimo de Campina Grande.

Officio n. 451, de 28 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal de Bananeiras, referente ao mez de março findo.

Officio n. 452, de 30 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demon-

lração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal de S. José de Piranhas, referente ao mez de janeiro ultimo.

Officio n. 457, de 3 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa dos mezes de abril e maio do corrente anno, da Collectoria Federal de Santa Luzia de Sabugy.

A delegação resolveu julgar legaes as operações de receita e despesa e mandar registrar na Delegacia Fiscal, as demonstrações summarias, organizadas pela mesma, em face dos documentos annexos aos balancetes.

— Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limocero:

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 439, de 23 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, do, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa, durante o mez de janeiro findo, da Collectoria Federal de Cabaceiras.

N. 441, de 23 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa, referente ao mez de fevereiro, da Collectoria Federal de Guarabira.

N. 477, de 26 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa, referente ao mez de março findo, da Collectoria Federal de Alagôa Grande.

N. 448, de 26 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as demonstrações summarias da receita e despesa, das Collectores Federaes de Píancó e Princeza, referentes ao mez de janeiro ultimo.

N. 454, de 30 de junho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez de março ultimo, da Collectoria Federal de Patos e Teixeira.

N. 456, de 3 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal de Conceição, referente ao mez de janeiro ultimo.

N. 468, de 7 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa, da Collectoria Federal de Misericordia, referente ao mez de fevereiro ultimo.

A delegação resolveu julgar legaes as operações de receita e despesa e mandar registrar, na Delegacia Fiscal, as demonstrações summarias, organizadas pela mesma, em face dos documentos annexos aos balancetes.

Ministerio da Marinha:

Officios:

N. 390, de 24 de junho de 1924, da Capitania do Porto, prostando os esclarecimentos solicitados por esta delega-

ção, pelo officio n. 204, de 8 de maio findo, enviando os documentos, relativos ás concurrencias effectuadas por aquella capitania, para fornecimentos aos estabelecimentos da Marinha e navios da esquadra, que apontarem neste Estado. — A delegação, de accordo com o parecer, resolveu mandar archivar os documentos alludidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão. E, para constar, eu, Eurico Limocero, secretario da delegação, lavrei a presente acta, aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, que vac por todos assinada.

ACTA N. 11 — REUNIÃO EM 17 DE JULHO DE 1924

Presidencia do Sr. Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação

Com a presença dos Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limocero, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Ernesto Paiva:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 470, de 8 de julho de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da Collectoria Federal de Taperoá, referente ao mez de março ultimo;

Officio n. 481, de 8 de julho de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da Collectoria Federal de Brejo da Cruz, referente ao mez de abril ultimo;

Officio n. 483, de 9 de julho de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal de Princeza, referente ao mez de março ultimo;

Officio n. 488, de 10 de julho de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez de março findo da Collectoria Federal de Pombal;

Officio n. 492, de 11 de julho de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as demonstrações summarias da receita e despesa do mez de abril do corrente anno das Collectoria Federaes de Santa Rita, São José de Piranhas e Misericordia;

Officio n. 496, de 12 de julho de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez findo da Collectoria Federal de Pícuhy;

Officio n. 498, de 12 de julho de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez de abril ultimo da Collectoria Federal de Umbuzeiro.

A delegação resolveu julgar legal as operações de receita e despesa e mandar registrar na delegacia fiscal as demonstrações summarias, organizadas pela mesma, em face dos documentos annexos aos balancetes.

— Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limocero:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 474, de 8 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa, do mez de março da Collectoria Federal de Santa Rita.

Officio n. 482, de 9 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa, do mez de janeiro, da Collectoria Federal do Brejo de Cruz.

Officio n. 491, de 11 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa da Collectoria Federal de Umbuzeiro, referente ao mez de março.

Officio n. 419, de 11 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez de março da Collectoria Federal de Espirito Santo.

Officio n. 493, de 11 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez do abril findo, da Collectoria Federal do Piancó.

Officio n. 497, de 12 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez de abril, das Mesas de Rendas de Mamanguape.

A delegação resolveu julgar legaes as operações de receita e despesa e mandar registrar na Delegacia Fiscal, as demonstrações summarias, organizadas pela mesma em face dos documentos annexos aos balancetes.

Officio n. 490, de 11 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando para os fins do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a demonstração summaria da receita e despesa do mez de fevereiro, da Collectoria Federal de Souza.

A delegação resolveu devolver a demonstração da receita e despesa, de accordo com a informação, para que aguarde na Delegacia Fiscal os esclarecimentos por ella solicitados.

Officio n. 499, de 15 de julho de 1924, da Delegacia fiscal, com o sem numero na Escola de Apprendizes Marinheiros, de 13 de junho do corrente anno, encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 540\$, entregue, pela Delegacia Fiscal, em 11 de abril ultimo, ao 2º tenente commissario Jorge Mayrhofer.

A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento e autorizar a baixa na responsabilidade respectiva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão. E, para constar, eu Eurico Limocero, secretario da delegação, lavrei a presente acta aos dez-

sete dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, que vai por todos assignada.

ACTA N. 12 — REUNIÃO EM 23 DE JULHO DE 1924

Presidencia do Sr. Eduardo de Oliveira Santos, chefe da delegação

Com a presença dos Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Ernesto Paiva:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Officio n. 522, de 23 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando o de n. 55, de 19 do mesmo mez e anno, do 7º Districto Telegraphico, capeando o processo de comprovação do adiantamento de 66:269\$ entregue ao Dr. Edesio Henriques da Silva, escripturario-pagador, em 30 de maio do corrente anno. — A delegação resolveu approvar a applicação dada ao adiantamento e autorizar a baixa da responsabilidade respectiva.

— Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria Agricola do 7º Districto, segunda via do empenho sob n. 41, de 23 de julho de 1924. — A delegação resolveu negar o «visto» por impropriedade da classificação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Eurico Limoeiro, secretario da delegação, lavrei a presente acta aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, que vai por todos assignada.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

62ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Esprito Santo, presidente, e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submettu ao e-regio Tribunal o requerimento em que Alfredo Leão da Silva P. dra pedia preferencia para o julgamento da appellação civil n. 4.866, sendo o mesmo indeferido, unanimemente.

O Sr. ministro Pedro dos Santos, cedendo a palavra pela ordem, deu conhecimento ao Tribunal de uma petição que lhe foi dirigida como relator do recurso criminal numero 514, solicitando do Sr. presidente fôse e la submettida á deliberação do Tribunal.

Submettida a votos foi decidido pelo Tribunal não conhecer da petição, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal que della conhecia como pedido de *habeas corpus*.

Pelo Sr. presidente foi igualmente submettido ao Tribunal o requerimento em que Guilherme Esteves pedia preferencia para o julgamento da revsão criminal n. 2.207, sendo o mesmo indeferido, contra o voto do Sr. minist o Godofredo Cunha.

Foi igualmente submettido ao Tribunal o requerimento em que Chrysolina de Oliveira Rodrigues pedia preferencia para o julgamento da appellação civil n. 4.057, sendo deferido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, Pedro dos Santos e Viveiros de Castro.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.633 — Rio de Janeiro — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, Arthur Barão de Freitas; embargada, a São Paulo Northern Railroad Company. — Foram rejeitados os embargos, por nada haver a declarar, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Pedro dos Santos, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 3.845 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravantes, Antonio Francisco Montebello Bordin e sua mulher; agravados, Oswaldo Alves de Oliveira Santiago e outros. — Deu-se provimento ao agravo para annular o processo de folhas em deante, afim de ser posta em prova a excepção de incompetencia, unanimemente.

Ausentes, os Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 3.846 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravantes, Antonio Francisco Montebello Bordin e sua mulher; agravados, Oswaldo Alves de Oliveira Santiago e outros. — Deu-se provimento ao agravo afim de que o juiz a qu ponha em prova a excepção de incompetencia, unanimemente.

Ausentes, os Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 3.849 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; agravante, Basilio Magno Mendes Leal; agravado, o Juizo federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Guimarães Natal.

Aggravo de instrumento

N. 3.844 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Luiz Francisco de Leão; agravado, Francisco Badiola. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausentes, os Srs. ministros Pedro dos Santos, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Recursos extraordinarios

N. 1.311 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Hermenegildo de Barros; embargantes, Manoel de Oliveira e sua mulher; embargados, Domingos Gomes de Almeida, tutor de seus netos Rosa, Pedro, Maria, Domingos, Paulo e Therezi. — Foram rejeitos em parte os embargos, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

N. 1.753 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, David Carneiro; ecorrido, Gastão Chaves. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

N. 1.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o tenente-coronel Francisco de Paula Costa; ecorrido, a Cuiça Beneficente do Corpo de Bombeiros. — Deu-se provimento ao recurso para que a justiça local julgue do mer cimen'o da causa que é da sua competencia, unanimemente.

Appellações civis

N. 3.320 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargados, a Companhia do Porto do Rio de Janeiro e outros. — Foram rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 4.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Gra de; embargada, a Companhia Alliança da Bahia. — Foram rejeitados os embargos unanimemente. Impedido o Sr. ministro Pedro dos Santos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

O sub-secretario interino, *The philo Gonçalves Pereira*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Aggravos de petição

N. 3.798 — Rio de Janeiro — Aggravante, o Dr. Agenor de Paiva; agravada, The Pearson Engineering Corporation.

N. 3.826 — Districto Federal — Aggravante, Dr. Lourenço de Albuquerque Rosa; agravada, a União Federal.

Appellações civis

N. 4.984 — Pará — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.

N. 4.988 — Districto Federal — Appellante, The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.989 — Minas Geraes — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

AUDIENCIA EM 20 DE AGOSTO DE 1924

Juiz semanario, o Sr. ministro Pedro Joaquim dos Santos

Aberta a audiencia com as formalidades legais, toram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3.795 — Districto Federal — Aggravantes, Bernardino Pacheco Ferreira Souteiro e sua mulher; agravado, o Juizo Federal.

N. 3.30 — Minas Geraes — Aggravante, Adolpho da Costa Porto; agravado, o Estado de Minas Geraes.

N. 3.837 — Districto Federal — Aggravante, Ludovic Ferland Sauer; agravado, o Seminario Archiepiscopal de S. José.

N. 3.917—Districto Federal—Aggravante, Alexandre Loureiro Junior; aggravado o espólio de Manoel Teixeira Ribeiro.

N. 3.824—Pernambuco—Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravados, Arthur de Siqueira & Comp.

N. 3.855—Pernambuco—Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, o barão de Suassuna.

N. 3.828—Districto Federal—Aggravante, Antonio José Correia; aggravado, Adriano Silva.

N. 3.834—Paraná—Aggravantes, Escolastica Melcher da Fonseca; aggravados, Crescencio Chaves e outros.

Cartas testemunháveis

N. 3.753—S. Paulo—Supplices, Arthur Leite Barros Junior e outros; supplicado, Hugo Brandão Gallo.

N. 3.761—S. Paulo—Supplicate, Maria Luiza Mazzia; supplicado, Joannico Alves Cruz e outros.

Appellações civis

N. 2.361—Mina Geraes—Appellante, o Dr. Joaquim M. Amorim Carão; appellado, a Camara Municipal de Santa Rita de Cassia e outros.

N. 3.944—Districto Federal—Appellantes, o Juiz e a União Federaes e Manoel Pedro Medeiros; appellados, os mesmos.

N. 3.533—Paraná—Appellante, o Juiz e a União Federaes e Dario Cordeiro; appellados, os mesmos.

Appellação criminal

N. 946—Districto Federal—Appellante, Cypriano Lemos; appellado, João Maria da Silva Junior.

R. querimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional e requeru o lançamento dos prazos assignados, sob pregação, aos réos:

Humberto Martiniano da Costa, Jeronymo Pigato e Antonio Ribeiro para verem passar em julgado os accordãos proferidos nas appellações criminaes ns. 907 e 923; requereu mais a assignação do prazo legal sob pregação aos réos Victorino Barizoni e Luiz Gonzaga Martins para verem transitar em julgado o accordão proferido na appellação criminal n. 89 visto terem sido os mesmos postos em liberdade pelas forças revolucionarias que invadiram a Capital de São Paulo, com o nome communição do Juiz Federal da secção daquelle Estado.—Apregoados não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo, por parte de Antonio Monteiro de Queiroz e outros, nos autos de appellação civil n. 3.670, e requereu a intimação sob pregação de Francisco Sampaio Monteiro da Silva, Carlos de Sampaio Guimarães, José Sampaio Moreira e sua mulher, Guilhermina de Barros Sampaio, do despacho que os habilita na qualidade de herdeiros de Francisco Sampaio Moreira e assignou-lhes o prazo legal de dez dias para arrazoarem a appellação, por serem reveis, sem advogado constituído nesta Capital.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Platão de Andrade por parte de D. Amelia Wagner, nos autos de agravo de petição numero 3.808, em que a mesma contende com seu marido Herman Friederick Wagner e disse que, por não ter este advogado constituído nesta Capital lhe assignava o prazo legal para ver transitar em julgado o o ac-

cordam proferido nos referidos autos, sob pregação e pena de lançamento.—Apregoados, não compareceu sendo deferido.

Compareceu finalmente o advogado Dr. Boanerges da Costa Mattos, por parte da Companhia Paulista de Anagens e requereu sob pregação a intimação da Companhia de Seguros Guardian Assurance Company Ltd., por não ter advogado constituído nesta Capital para o proseguimento do recurso extraordinario n. 1.580 em que a constituinte com ella litiga perante este Tribunal e que est.ve em mão do pro-curador da supplicante por mais seis mezes.—Apregoados, não compareceu sendo deferido.—O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY — ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SA

Expediente dos dias 1 a 20 de agosto corrente

Habeas-corpus

Paciente, Oscar Lage — Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Oscar Lage;

E attendendo a que o requerente provou, com o documento de fls. 3, estar o paciente ha mais de oito annos ausente do paiz, nos Estados Unidos da America do Norte, onde fixou residencia em local ignorado por sua familia;

Attendendo a que, da informação de fls. 26, não consta que ao mesmo paciente tivesse sido dada sciencia do seu sorteo;

Attendendo a que, nos termos da decisão adoptada no Venerando accordão do *habeas-corpus* n. 10.664 de 19.4 (Rev. do S. F., vol. 63, pag. 564), não pôde ser considerado insubmisso quem foi alistado e sorteado quando no estrangeiro e, por isso, não foi notificado nem teve conhecimento do sorteo;

Concedo a ordem pedida somente para que não seja o paciente considerado insubmisso e sujeito a processo, ficando, entretanto, obrigado a prestar o serviço na sua classe.

Custas como de lei. Desta decisão recorro para o Supremo Tribunal Federal.—Intime-se.

Districto Federal, 9 de agosto de 1924.—Octavio Kelly.

Ação ordinária

Autores D. Placidina Pinto Vargas, assistida por seu marido, e outros; réos, Dr. Mario de Oliveira Roxo e a União Federal.—Visa para a rep.ia.

Sumario crim

Autora, a Justiça Federal; réo, Othion da Silva e Souza.—Confirmado o despacho de impronuncia de fls. 204, pelos seus fundamentos.

Ação executiva

Autor, o Banco Pelotense (agencia em Juiz de Fora), réo, Gustavo Schwarten.—O Juiz proferiu a seguinte decisão:

«Vistos, etc., autos de ação executiva, intentada pelo Banco Pelotense (agencia de Juiz de Fora), contra Gustavo Schwarten;

E attendendo a que o réo nenhuma defesa oppoz no prazo que lhe foi assignado;

Attendendo a que o mandato de fls. 8 foi ratificado no termo de fl. 33;

Julgo subsistente a penhora e condemno o réo ao pagamento da importancia de réis 7:84\$, com os juros da mora e custas. P. e R., intimadas as partes.

Districto Federal, 11 de agosto de 1924.—Octavio Kelly.

Accidentes de trabalho

Autora, a Justiça Federal; victima, Ludgero Pereira.—Deferida a cota de fls. 11 e sejam os autos feitos com vista ao presidente do Conselho Nacional de Trabalho, a quem o Juiz nomeou curador da victima.

Idem, a Justiça Federal; victima, Raul de Araujo Silva.—Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

Idem, a Justiça Federal; victimas, Joaquim de Souza Mayorca, Atilio Soares e Misael da Costa Lyra.—Idem, idem idem.

Executivo fiscal

Executado, Manoel Joaquim da Costa.—Diga o Dr. procurador.

Justificações

Justificante, D. Elisa Paula da Silva.—Vista ao Dr. procurador.

Idem, D. Marianna Gomes Antão.—Idem, idem.

Traslado de desappriação

Supplicate, a União Federal (Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense); supplicados, Dr. Ernesto Otero e sua mulher.—O Juiz manteve a decisão recorrida nos seguintes termos:

Egregio Supremo Tribunal Federal.—Mantenho a decisão recorrida e que, aliás, esposa a mesma doutrina acceta por esta Alta Corte, no julgamento do agravo numero 3.443, de 6 de outubro de 1923, como se lê ás pags. 212 e 213 do vol. 57, da Rev. do Supremo Tribunal Federal. Subam os autos á Veneranda Instancia Superior que, como sempre, melhor dirá.

Districto Federal, 13 de agosto de 1924.—Octavio Kelly.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicante, Manoel Pereira Moura. Devolva-se, pagas as custas.

Deprecante, o Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicante, Henriqueta B. Gomes.—Indeferrida a petição de fls. 20.

Traslado de desappriação

Supplicate, a União Federal (Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense); supplicados, o Dr. Ernesto Otero e sua mulher.—O Juiz manteve a decisão recorrida nos seguintes termos:

Egregio Supremo Tribunal Federal.—Mantenho a decisão recorrida e que, aliás, esposa a mesma doutrina acceta por esta Corte, do julgamento do agravo n. 3.443, de 6 de outubro de 1923, como se lê ás pags. 212 e 213 do vol. 57 da Rev. do Supremo Tribunal Federal. Subam os autos á Veneranda Instancia Superior que, como sempre, melhor dirá.

Districto Federal, 13 de agosto de 1924.—Octavio Kelly.

Alvará

Supplicate, D. Rosaria Avilés; supplicado, Francisco Zapata y Veiga.—Procede a justi-

ficação. — Expeça-se o alvará com as cláusulas legaes.

Ação de seguro

Autor, Francisco Cossentino, ré Companhia de Seguros Portugal e Ultramar. — Pelo Juízo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de ação ordinária intentada por Francisco Cossentino contra a Companhia de Seguros Portugal e Ultramar.

Alga o autor, domiciliado em S. Paulo, que, sendo estabelecido em Ribeirão Preto, seguiu a sua casa de negocio, denominada *Bijou-Bazar*, na companhia ré, contra os riscos de incendio, pela importância de 50: 00\$, começando a vigorar o contrato a 1 de dezembro de 1921;

Que, na noite de 23 para 24 do mesmo mez e anno, foi o referido estabelecimento presa de um incendio, e ja origem ficou desconhecida, resultando o sinistro a perda total do stock de mercadorias, que de muito excedia ao valor do seguro, além de arnações, moveis e utensilios, alli existentes;

Que a ré dando e edito a mais evolutos boatos e funda das nas contradictorias conclusões do relatório da autoridade policial, recusou-se a pagar-lhe a indemnização, forçando-o assim a reclamar-a judicialmente, com os juros da mora e custas.

Defende-se a accionada, sustentando que a petição inicial não está devidamente instruída, e de *meritis*, que a apolice não cobria a existencia de materias explosivos, nem garantia a reparação do damno, quanto não provada a sua inteira casualidade, prova que deveria ser feita pelo segurado;

Que, a especie, se o incendio não resultou proposital, teve o incremento verificado por negligencia do autor, que, sentindo cheiro de substancia queimada, ao regressar á loja, não procurou averiguar se ali havia algum ponto em combustão;

Que, tratando-se de uma apolice aberta, deixou o autor de fazer a prova no momento do sinistro;

Que o incendio não envolveu a perda total dos effeitos segurados;

Que improcede o pedido, devendo o autor ser julgado carecedor de ação ajuizada.

Isto posto:

E attendendo a que, estando provado, pelo exame de fls. 57, ter sido inteiramente destruida, no incendio, a parte da loja, onde constava estarem os livros e mais documentos do arquivo do autor, a prova do prejuizo não poderia ficar dependendo de demonstrações fundadas nesses documentos, pois a admittit-o importaria em tornar não indemnizaveis os sinistros que, pela sua extensão, os alcançasse, regra que é repellido pela propria natureza do contracto de seguro e pela corrente jurisprudencia;

Attendendo a que a exigencia da conta dos prejuizos e documentos, a que allude o art. 322 do reg. n. 737 de 1850, foi em parte satisfeita pelo autor, ao aforar a demanda, e supprida, em parte, pela ré, com o offerecimento do documento de fl. 41, que já se encontrava em seu poder.

De *meritis*:

Attendendo a que, a despeito das diligencias feitas pela policia e da prova colhida na instrucção criminal, não foi apurada, de qualquer modo, a origem, proxima ou remota, do incendio, que destruiu o estabelecimento commercial do autor;

Attendendo a que, tendo a sentença de improponcia reconhecido o seguro o isento de responsabilidade pela manifestação do fogo do predio em questão, embora não vaha tal decisão como cousa julgada a ser oposta no civil, dado o seu character provisional, todavia constitui forte presumpção da não participação do autor no ateamento

do incendio, maximè quando, no correr da accção, a ré nenhuma prova produziu que excluísse essa presumpção, emquanto que o autor a reforçou, fazendo ouvir testemunhas, que abonam a sua solvibilidade e mostram o nenhum interesse de sua parte na pratica de um crime dessa natureza;

Attendendo a que a exigencia de os segurados fazerem a prova da casualidade do sinistro, sempre que tenham de reclamar a indemnização, deve ser admittida somente no caso de a essa presumpção ser opposita qualquer prova, que autorize a despertar duvidas fundadas da não occorrenda de um acontecimento fortuito, pois, em relação aos incendios que deixam desconhecida a sua origem, tão difficil é ao segurado provar de modo directo, que elle fôra casual, como ao segurador, que elle reultara proposital. Somente o exame de outras circunstancias poderá servir de guia ou elemento á descoberta da natureza do sinistro, passando-se ás razões que serviriam para motivar-o e as que teriam o effeito de impedi-lo. Grande interesse despertam, nessa investigação, a pesquisa das condições moraes do segurado, da sua situação economica e financeira, dos seus habitos de trabalho, dos seus propositos de aventura em negocios, dos seus gostos immoderados e, enfim, as qualidades e defeitos que possam ser percebidas pelas manifestações exteriores de sua vida na sociedade e no meio commercial. Por outro lado, são factores, que também não devem ser deixados, os actos antecedentes e consequentes ao sinistro e que revelam, da parte do segurado, uma preparação calculada de seus ffitos, ou uma disposição estada de suas vantagens. Na especie, applicados esses principios, forçoso é concluir que a fama publica, de que gosava o autor, era a de que o seu estabelecimento estava em boas condições e tinha em stock mercadorias de valor superior ao seguro. A arguição retirada de sua esposa, dias antes do incendio, está explicada pela operação, a que se submettu, e a que dão noticia os documentos de fl. 117 e fl. 119;

Attendendo a que, sendo o estabelecimento sinistro contiguo á Casa Aleão, onde se deu o incendio, e uma arvore do Natal, horas antes, não é de repeller-se a explicação de que o cheiro de cousa queimada, a que alluiu o autor em seu depoimento, e ao qual não ligou importancia, pudessem provir dequelle predio, maximè na ausencia de prova de estar abolutamente separado ou isolado do outro por meio de paredes inteiramente divisorias, que não permitissem a communição do ar pe os vãos d's telhados e, pois, a propagação d'sse odor característico ás combustões e que se conserva por mais tempo nos predios fechados, como teia ficado a bôa, depois da oito horas da noite. O facto, portanto, de o autor não ter procurado investigar a origem d'sse phenomeno, pode ser negligencia para os homens excessivamente pessimistas, mas não um acto de descuido vulgar para qua quer outro. As imd'se factos não ha também como induzir uma omisção culpôsa da part do segurado, que prive de di putar a pretendida indemnização;

Attendendo, porém, a que, tendo havido salvados, não foram estes avaliados judicialmente e, alludindo o autor á existencia de mercaderias excedentes ao valor do seguro, d'ixo de ser feita a prova completa de tal circumstancia, não obstante poderem ser estimados, com grande approximação, por meio de novas facturas, que o autor poderia ter obtido de seus fornecedores. deduzia uma parte, que teria desaparecido por effeito das vendas, assim como os moveis, armações e utensilios, esclarecidos os peritos por testemunhas que os conhecessem o pu-

dessem explicar a sua natureza e o seu estado, e meios indispensaveis á fixação exacta do damno real soffrido, visto que a mais não é obrigado o segurador;

Por estes fundamentos, julgo precedente a acción e condemno a ré a pagar ao autor a importância dos prejuizos resultantes do incendio occorrido em seu estabelecimento, nos termos da apolice de fls. 7, e não se liquidar na execução, com os juros da mora e custas. P. e R., intimadas as partes.

Districão Federal, 4 de agosto de 1924. — Octavio Killy.

Summario crimis

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel da Silva Oliveira e outros. — Cumpra-se.

Accidentes de trabalho

Autora, a Justiça Federal; victima, Luiz Simões. — De e ida a cóia de fls. 21, e sejam os autos com vista ao presidente do Conselho Nacional de Trabalho, a quem o juizo n meou cu ador da victima.

Idem, a Justiça Federal; victima, Antonio Coelho. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

Idem, a Justiça Federal; victima, Antonio Manoel de Oliveira. — Idem, idem, idem.

Ação ordinária

Autores, Ribeiro Chaves & Comp.; réos, Siqueira & Leite. — Cumpra-se o venerando accordão de fls. 71, v.

Despejo

Autor, o Departamento Nacional de Sord e Publica; réos, D. Maria d' Carvalho e Vasconcellos e o tros. — Recebida, somente no effeito devolutivo, a appellação interposta á fls. 14. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Ação ordinária

Autores, Fernandes, Moreira & Comp.; ré, a União Federal. — Diga o Dr. procurador.

Habeas-corpus

Paciente, Jayme Mello dos Santos. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Jayme Mello dos Santos;

E attendendo a que o paciente, sorteado de 1922, foi submettido á inspecção de saude e declarado *transitoriamente* incapaz nos termos do art. 107, § 4º, do decreto n. 14.397 de 1920;

Attendendo a que antes de decorrer o prazo de um anno dentro do qual teria de sujeitar-se á nova inspecção (ar. 107, § 2º), foi expedido o decreto n. 15.934 de 1923, que, no art. 121, § 4º, declarou dispensados *definitivamente* os sorteados, cuja incapacidade se prolongasse por mais de dez mezes;

Attendendo a que, não tendo sido designada a data para o novo exame medico, nem inspecionado o paciente antes de attingido esse periodo, é fóra de duvida que a inspecção feita a mais de um anno e meio depois não pôde annullar o direito do paciente á dispensa do serviço para o qual fora declarado incapaz por mais de 30 dias, e não se prova, pela inspecção, tivesse durado menos de 10 mezes;

Attendendo a que não se trata de retroação de lei, mas da applicação do decreto n. 15.934 em relação aos sorteados no

regimen do decreto n. 14.937, no tocante aos direitos, que lhe advieram do novo regulamento e teriam de ser examinados de accordo com os actos occorridos, ou que deveriam occorrer, na sua vigencia.

Por estes fundamentos julgo procedente o pedido e concedo a ordem impetrada.

Custas ex-causa.

Recorro da decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 18 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

Justificações

Justificante, D. Eliza Paula da Silva. — Julgada por sentença a justificação, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Marianna Gomes Antão. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

Ações de despejo

Autor, José Jorge; réo, Dr. Hildebrando Jorge. — O juízo assim de idia:

«Vistos estes autos, etc.

E attendendo a que os artigos de fls. 42 estão desacompanhados de qualquer prova, e a do a jurisdição federal já aceita pelo sub-locador, que oppoz defesa a fls. 32, depois de ter declinado da competencia do juízo local, que o sub-locatario está sujeito ao foro do sub-locador, nas ações intentadas pelo locador, como se deduz do artigo 8º, § 1º, da lei n. 4.403 de 1921:

Rejeito a excepção de fls. 42 e condemno o exipiente nas custas. P. e intime-se.

Distrito Federal, 18 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

Autor, Dr. Francisco Mendes da Rocha; réos, Botelhos & Oliveira. — Tratando-se de despejo de predio rustico não regulado pela lei n. 4.403, de 1921 e decreto n. 4.624, de 1922, o juízo recebeu como contestação os emargos de fls. 40 e mandou fosse a causa posta em prova, nos termos em que dispõe o art. 751 da Cons. das Leis do Proc. Civil de Ribas e da doutrina consagrada nos venerandos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, nos agravos n. 2.28, de 1917, e confl. de jurisd. n. 397, do mesmo anno.

Depositos

Supplicante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil; applicados, D. Maria José de Lemos Pereira e outros. — Não estando concluidas as citações deferidas á fls. 2, inopportuno é o momento para conhecer das allegações de fls. 22.

Supplicante, a União Federal. — O juízo manteve o despacho de fls. 110, proferido de inteiro accordo com o que estabelece o art. 7 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921. Subam os autos e a veneranda Instancia Superior, como sempre, dirá melhor.

Execução de sentença

Exequente, Julio Brígido Sobrinho; executada, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Pelo juízo foi dado este despacho:

«Procede a reclamação de fls. 155, que defiro. O dispositivo contido no art. 635, do Código Commercial, a que faz expressa referencia o art. 297, alinea 2ª do regulamento n. 737, de 1859, tem applicação somente no caso de pretender o capitão levantar o deposito no curso da acção em primeira ou segunda instancia.

No caso em apreço, o processo da acção está findo, tendo sido confirmada pelo Supremo Tribunal Federal a sentença deste

juízo que reconheceu o direito do autor. Tanto bastava para que o exequente, independentemente de fiança, pudesse levantar, como levantou, a somma depositada, desaparecida, com o julgamento da appellação, a possibilidade da reforma da decisão recorrida, razão unica que justificaria a exigencia da invocada caução. Reconsidero, pois, o despacho de fls. 153.

D stricto Federal, 18 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

Alvará

Supplicante, Alfredo Dronat Landré. — Appensados nos autos de desquite, voltem os autos conclusos.

Titulos extraviados

Supplicante, Francisco Rodrigues Valle; supplicada, a União Federal. — Deferida a petição de fls. 41.

Executivos fiscaes

Executado, Manoel Pacheco. — Deferido o requerimento de fls. 18.

Executados, Sergio & Pinto. — O juízo julgou nullo o processado de fls. 28 em diante e mandou que ao embargante ficasse assignado o prazo respectivo. Custas como de lei.

Executada, D. Maria da Conceição Maximiano. — Deferida a petição de fls. 70, nos termos do officio de fls. 93 v.

Ação ordinária

Autores, Fernandes, Moreira & Comp.; ré, a União Federal. — Pelo juízo foi proferida esta decisão:

«Vistos, etc. Julgo por sentença a desistencia tomada por termo á fl. 30, para que produza os efeitos legais, e defiro a entrega do documento de fl. 5, ficando traslado. Custas como de lei.

Distrito Federal, 19 de agosto de 1924. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 20 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MACHADO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL, IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Francellino Guimarães e Souza Gomes.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.264 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, Manoel José dos Santos e Manoel Ferreira Bello. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.266 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Joaquim Nunes da Silva em favor do paciente Joaquim Nestor de Lima. — Julgou-se prejudicada, unanimemente.

N. 5.267 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Waldemar Gomes. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.269 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, Heitor Perez e Manoel Esteves. — Concedeu-se a

ordem para informações do marechal chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.273 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Raphael Antonio de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.271 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; paciente, Manoel Pereira da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente.

N. 5.272 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Haroldo de Magalhães. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 8ª Vara Criminal, em apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.273 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impet ante, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelle em favor do paciente Pedro José dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 7ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.274 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; paciente, José Luiz da Costa. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

Recurso criminal

N. 1.005 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Francisco dos Santos Seixas; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 6.788 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Brazillino Gomes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.835 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Joaquim Villar (menor). — Julgamento secreto.

N. 6.940 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante, José Loureiro; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.979 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Luiz Zanni; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.029 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante Francisco Ramos de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.044 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellantes, Januario Angelo Flores e Aristides da Cunha Moraes; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte á appellação do primeiro appellante para reduzir a pena a oito mezes de prisão e multa correspondente, grão médio do art. 31, § 5º, combinado com o § 4º da lei n. 2.324, de 1910, e negou-se provimento á appellação do segundo appellante, unanimemente.

N. 7.047 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Cantidiano Vargas; appellada a Justiça. — Deu-se provimento á appellação para annullar o processado de fls. 47 em diante, unanimemente.

N. 7.056 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante, Julio do Nascimento; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte á appellação para reduzir a pena a dous annos, unanimemente.

N. 7.058 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Antonio

da Costa Pereira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso criminal

N. 1.011.

NOVAMENTE EM MESA

Recurso criminal

N. 955.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.973, 7.024 e 7.061—Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.882—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 7.000, 7.004, 6.998, 7.049, 7.053, 7.055, 7.099, 7.107 e 6.999.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.832, 6.838, 6.997, 7.032, 7.063, 7.074 e 7.077.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 7.022, 6.728, 6.626, 6.830 e 7.010.

Recurso

N. 1.032.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente da 20 de agosto de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellações cíveis

N. 5.007 — Appellante, o Juízo da 3ª Pretoria Cível; appellados, Emilio Arthur Soares Guimarães e sua mulher.

N. 5.901 — Appellante, D. Julia Nunes Guimarães; appellados, Edmundo Lopes & Gonçalves.

Appellações crimes

N. 7.083 — Appellante, Antonio da Silva Ramos; appellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do 2º officio)

Expediente de 20 de agosto de 1924

Inventarios

Fallecido, Dr. Torquato José Fernandes Couto. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, Carlos Mauricio Paulo Berla. — Lavrado o termo de que não ha bens, sellados, preparados, pagos os impostos, á conclusão.

Fallecida, Henriqueta Ferreira dos Santos. — Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal para dizer sobre o calculo de fls. 65. Defiro a petição de fls. 111, á vista da concordancia dos interessados.

Fallecido, Francisco Bhering. — Sobre a petição de fls. 45, digam os interessados.

Fallecida, Joaquina Martins de Castro Lemos. — Indeferido o pedido de fls. 612, visto não ser possível no ventre dos autos deste inventario fazer-se outro inventario da legataria, que, aliás, falleceu sem ter recebido o legado.

Fallecido, João José Borges. — Sellados e preparados á conclusão.

Fallecido, Manoel Malheiros dos Santos. — Vista ao Dr. curador de orphão.

Fallecida, Francisca Emilia Silvira. — Fagase a confirmação do officio a que se refere o de fls. 199.

Testamentos

Fallecidos, José Vieira, Luiz de Souza Carvalho Gomes, João Soares da Cruz e Corina Machado dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

(Segundo officio)

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; E CRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente dos dias 16, 18 e 19 de agosto de 1924

Inventarios

Fallecido, Manoel Tavares; inventariante, Dr. Joaquim Moraes Jardim. — Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecido, Avelino Vidal de Castro; inventariante, Anna Pereira Vidal. — Defiro as petições da folha 125 e 127, aliás já deferidas em termos. Quanto á da folha 123, ao calculo.

Fallecido, Aristoteles Sant'Anna Barbosa; inventariante, Luiza Vizeu Barbosa. — Tem toda a razão o Dr. juiz da 4ª Vara Cível; quando se derogam na lei de fallencia, os principios geraes de direito, não se poderia, com isto, a derogação daquelles que são de ordem publica, como, em geral, as medidas acatadoras dos interesses de incapazes, que sequer que sejam. Demais, com o art. 394 do Código Civil, que se transplanta da legislação estrangeira, evidente ficou, que o patrio poder passava, em nosso direito, por novo grau de evolução social, no sentido da crescente socialização do direito. Deante da exposição das folhas 32 e seus n.ºs, clara e minuciosa, defiro a da folha 32.

Fallecida, Maria do Carmo de Andrade; inventariante, José Corrêa Lopes. — A' nova aviliação.

Fallecida, Noemia Cusodio Nunes de Souza; inventariante, Manoel Francisco de Souza. — Dos autos consta que existe em favor da menor a quantia de quatro contos de réis á disposição do Juizo da 4ª Vara Cível. Si se tratasse de legado, comprehendese que estivesse no Juizo da Provedoria, em sendo de bens certos e especificados. E' preciso que se explique como se acham na 4ª Vara Cível estes quatro contos de réis.

Fallecida, Carolina de Jesus Soares Fernandes — Nomeio inventariante o Dr. Julião de Oliveira Soarinho.

Fallecida, Emilia Oliveira de Serpa Pinto; inventariante, Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto. — Indefero a verda Seja intimado o inventariante e curador a dar andamento a inventario e á prestação de contas, no prazo de cinco dias, sob pena de substituição e sequestro.

Fallecido, Dr. Bento José Lamenha Lins; inventariante, Helena Loyola Lamenha Lins. — Julgada por sentença a rectificação da partilha.

Fallecido, Antonio Alves de Oliveira; inventariante, Maria do Carmo Ferreira Alves. — deferido o pedido de fls. 118.

Fallecido, José Cequeira; inventariante, Laura Cequeira. — Ao calculo.

Fallecido, José Monteiro de Carvalho; inventariante, Maria Eugenia de Carvalho. — L'ne-se á partilha.

Fallecido, Octavio de Andrade; inventariante, Antonio Satamini Sobrinho. — Na forma do parecer.

Fallecido, Estevam Dansa; requerente Theodora Barbosa Dansa. — Assigne o termo.

Fallecido, Francisco Alves Rollo; inventariante, Thereza Francisca Rollo. — Digam os interessados.

Fallecida, Elza Martins Ferreira; inventariante, Annibal Marias Ferreira. — Digam os interessados.

Fallecido, Lopo Mende; inventariante, Laura da Glória Ferreira Mende. — Ao calculo.

Fallecida, Theolinda Henriqueta Glette de Siqueira Fritz; inventariante, Rodolpho Gonçalves de Siqueira. — Defiro o pedido de fls. 9.

Fallecido, Joaquim Ribiro da Vinha; inventariante, Antonio Lopes Ribeiro da Vinha. — Prosi-ga-se.

Fallecida, Marieta de Moraes; inventariante, Antonio Fernando de Moraes. — A' partilha.

Fallecido, Antonio Gomes; inventariante, Amelia Garcia Gomes. — Ratifique-se.

Fallecido, Dr. José Teixeira Lima; inventariante, Maria Kastrup Teixeira Lima. — O Juizo não póde tomar conhecimento dos presentes autos antes de serem remetidos ao Dr. procurador geral por cópia dos incidentes.

Fallecida, Julia Ortigão da Rocha Vianna; inventariante, Francisco Ortigão Vianna. — A' partilha.

Fallecido, Manoel Cetano da Silva; inventariante, Philomena de Aquino e Silva. — Prosi-ga-se.

Fallecido, José Joaquim Coelho Moreira; inventariante, Dr. Aristides Lopes Vieira. — Designado o 3º procurador.

Fallecido, Domingos Maria Ferreira; inventariante, Ismenia de Castro Ferreira. — Diga o tutor *ad-hoc*.

Fallecido, João Machado da Silveira; requerente, Laudelina Paschoal da Silveira. — Assigne o termo.

Fallecida, Maria Estrella Cilio; inventariante, Eduardo Rodrigues Príncipe. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Carmella Catastini da Costa; inventariante, Virgilio Geraldo da Silva. — Na forma do parecer do Dr. curador de Resíduos.

Fallecida, Rosa de Barros Del Negro; inventariante, Nicolau Del Negro. — Na forma do parecer quanto á informão.

Fallecido, José de Oliveira Lago. — Os autos do 1º Officio devem ser remetidos ao 2º, afim de que se prosiga na distribuição que primeiro se fez.

Fallecida, Rosa Sa'gueiro Martins; inventariante, Antonio da Cunha Martins. — Intime-se a cumprir o despacho da folha 63, no prazo de cinco dias, sob pena de se romcado tutor *ad-hoc* que requeira o que for de direito e de sequestro.

Fallecido, Jeronymo Teixeira Boavista; inventariante, Antonio Teixeira Boavista. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio do Rosario Ferreira; inventariante, Deolinda da Silva Ferreira. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, José Barbosa Coelho; inventariante, Maria da Costa Coelho. — Ratifique.

Fallecida, Violante Alves Pinheiro; inventariante, Joaquim Pinheiro. — A' partilha.

Fallecida Anna da Costa Malheiro; inventariante, Antonio Maheiros dos Santos. — Na forma do parecer.

Fallecido, Arlindo Pinto Duarte; inventariante, Anna da Rocha. — Na forma do parecer.

Fallecida, Maria Ribeiro Diniz; inventariante, Lopo de Albuquerque Diniz Junior. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Augusto Teixeira; inventariante, Francisca de Mello Teixeira. — Selados e preparados.

Fallecido, Guilherme Frederico da Rocha; inventariante, Rosa de Moraes Rocha. — Nomeio para aviaar a causa os Drs. Miguel Buarque e José Lira.

Fallecida, Azira da Silva Freire de Carvalho; inventariante, Waldemiro Freire de Carvalho. — Na forma do parecer.

Fallecido, Manoel Jacintho da Cruz; inventariante, Mario de Castro. — Na forma do parecer.

Fallecido, Antonio Lopes da Costa; inventariante, Zalmira Fernandes da Costa. — Na forma do parecer.

Fallecido, Domingos Eteves Soares; inventariante, Azira Lopes Soares. — Approvo as contas do corretor.

Fallecido, Luiz Antonio da Rocha e Silva; inventariante, Anna de Jesus e Silva. — A' partilha.

Fallecido, João Corrêa da Cunha Villate; inventariante, Valéria Soares Vilote. — Selados e preparados.

Fallecido, Vicente Cypriano da Costa; inventariante, Sebastião Cypriano da Costa. — A' partilha.

Fallecido, Antonio Nunes Sampaio; inventariante, Antonia Maria Nunes de Sampaio. — A alien-se as obras; as despesas serão por conta dos rendimentos, e não do capital dos menores.

Fallecido, Joaquim Ignacio Rodrigues; inventariante, Idalina Pinho Rodrigues. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Josephina Senra Perira; inventariante, Angelo Pereira. — Na forma do parecer.

Fallecido, Joaquim Barbosa dos Santos Werneck; inventariante, Olympia Machado dos Santos Werneck. — Lance-se.

Fallecido, Juliano Francisco Rodrigues; inventariante, Serafim Francisco Rodrigues. — Ao calculo.

Fallecida, Guihermina de Assumpção Barreira; inventariante, Francisco Germaão Barreira. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Pereira Pedrosa; inventariante, Maria Angelica Nunes Pedrosa. — Intime-se a inventariante, na forma do parecer, com o prazo de cinco dias e pena de destituição.

Fallecido, Antonio Rial Garcia; inventariante, Paulina Holm Rial. — Lance-se.

Fallecido, João Leona do Teixeira; inventariante, Seraphim Leonardo Teixeira. — Na forma do parecer.

Fallecida, Maria Eva de Jesus; inventariante, Maria Cecilia Jardim. — Digam os interessados.

Fallecido, Manoel da Silva Campos; inventariante, Helena da Silva Campos. — Ratifique. Digam os interessados.

Fallecido, José Lopes Rosa. — Na forma do parecer.

Fallecido, João Teixeira de Vasconcellos e outra. — Na forma do parecer.

Fallecido, Antonio Moreira da Silva; inventariante, João Moreira da Silva. — Na forma do parecer.

Fallecido, Pedro José Ferreira; inventariante, Esmeralda Elisa de Almeida. — Ao calculo.

Fallecido, Alfredo Dias Ribeiro; inventariante, Josephina Carneiro Dias Ribeiro. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Gonçalves Coelho; inventariante, Eliza Marinho Alves. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, Manoel de Menezes Tostes; requerente, Theresa de Jesus Machado. — A signe o termo.

Fallecido, João Nunes Soares de Carvalho; inventariante, Ernestina Campaas de Carvalho. — Julgado por sentença o inventario negativo.

Fallecidos, Eladio Adolpho de Souza Pitanga e outra; inventariante, Eladio Adolpho de Souza Pitanga Junior. — Prosiga-se.

Fallecida, Angela da Conceição; inventariante, Antonio Gomes Teixeira. — A' partilha.

Fallecida, Stella de Almeida Reis Pasquallette, inventariante, Henrique Pasquallette Martins. — Digam os interessados.

Fallecido, Dr. Alpheu Fernandes Coelho; inventariante, Dr. João Berquó Fernandes Coelho. — Designo o 1º procurador.

Extinção de usufructo

Requerente, Manoel Nunes Gandie Ley; fallecido, Antonio de Paula Gandie Ley. — Digam os interessados.

Requerente, Ezequiel Ramos de Souza e outro; fallecida, Noemia Dantas de Almeida. — Selados.

Requerente, Alice Borges Santos; fallecido, Manoel Ribeiro da Costa. — Na forma do parecer.

Tutela

Jayme e Odilla, menores. — Na forma do parecer.

João e Judith, menores. — Não é possível deferir.

Laura de Medeiros Torres, menor. — Na forma do parecer.

Caetano e Carmen, menores. — Sim, na qualidade de tutor *ad-hoc*.

Maria menor. — Na forma do parecer.

Americo Augusto Durval, João e outros, menores. — Na forma do parecer.

Antenora, Dalva e outros, menores. — Selados.

Francisco, José e Alzira, menores. — Prestem-se as informações.

Maria e Laura de Jesus Silva, menores. — Nomeio tutora a avó das menores.

Maria, menor. — Examinei nos pormenores, a espécie dos autos; paz-me em contacto com os interessados, parti, pessoalmente, os ouvir e aprehender onde mais acertadamente ficaria a menor. Esta foi criada como filha da supplicante, que não a tratou como empregada, se bem que a mãe fosse loadora de serviços doméstico.

Tiaja como menina de recursos, teve a educação que a supplicante teria dado a sua filha. A menor tem treze annos intelligencia lucida e não deseja de modo nenhum entregar-se aos azeres da vida nova, que tal seria a de ir viver em ambiente que não conhece. Reclamam-na os tios; mas, estes tios não asseguraram á mãe da menor, existia a melhor do que a de empregada de servir, nunca concorreram para que a menor tivesse educação e as boas maneiras que tem hoje. Seria julgar contra os interesses da orphã, arrancal-a de residência, que é a sua, há dez annos, e onde sempre teve o tratamento de que me certifiquei, e confi-la a terceiros, que, embora tios reclamariam a tutela, não como dever, e sim como direito. Ora, quando a lei diz que *incumbe* a tutela ao avô, ao tio, etc., não a firmo, de modo absoluto, que assim se deva julgar em todos os casos. Defiro a tutela á supplicante.

Habilitação de credito

Requerente, Mario Telles; requerido, o espólio de Antonietta Telles. — Ao Dr. procurador.

Reclamação de divida

José Tavares Guerra e Jorge Tavares Guerra, supplicantes; applicado, o espólio de Luiz Tavaes Guerra. — Julgadas por sentença as reclamações.

Prestação de contas

Menores, Edua do Augusto, Antonio Augusto e Joaquim Augusto Pimenta; requerente, Armino da Cunha Barros. — Juízo certidões de idade, na forma do parecer.

Menores, Antonio, Eteivina, Luiza e Lindolpho; requerente, Adiano de Castro Filho. — Selados e preparados.

Menores, Iene, Olympia e outros; requerente, Joaquim Rodrigues Coutada. — Selados.

Interdicta, Joanna Ferreira de Almeida; requerente, Alredo Balthazar da Silveira. — Ao contador.

Fallecido, Alberto Teixeira Guimarães; requerente, Marcos da Costa Torres. — Selados e preparados.

Proteção

Requerente, Ezebio Fortes Filho. — Selados e preparados.

Tutela

Menor, Sebastião. — Na forma do parecer.

Menor, Lucinda Cadeira dos Santos Costa. — Na forma do parecer.

Menores, Laura e Zeila. — Na forma do parecer.

Menores, Mario, Arminda e Idalira. — P. certidão de casamento.

Menor, Jandira Pereira dos Santos. — Ao Dr. curador.

Reclamação de divida

Requerente, João Pinto de Almeida; requerido, o espólio de Carmelita Guimarães Duarte. — Julgada por sentença a reclamação.

Intervenção

Paciente, Anna eregrino Pinheiro. — Nomeio peritos os Drs. Mario de Araujo Jorge e Miguel Buarque Pinho Guimarães.

Intestino de menor

Menores, Augusto e Arthur. — Na forma do parecer.

Menor, Maria Machado. — Na forma do parecer.

Emancipação

Requerente, Marina Ribeiro Valle. — Prove o que allega.

Requerente, José da Paula Bastos. — Selados e preparados.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

(Primeiro Officio)

JUIZ INTERINO DR. ADALBERTO DE CARVALHO — E CRIVAO S. T. RRES

Expediente de 20 de agosto de 1924

Inventários

Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. — Digam os inventariantes, como requer o Dr. curador de Orphãos.

Joaquim Mendes — Lance-se a partilhas, juntando-se a certidão de casamento.

Joaquim Gonçalves Penlis he. — Prosiga. Edardo José Teixeira. — A vista da importância do officio, não pôde ser attendida a reclamação de fls. 57.

José Clemente Franca. — Digam os interessados sobre a partilha.

José Vicorino Teixeira. — Como requer a fls. 213, isto é, por conta dos heredes de D. Leonor Rosa Teixeira.

Raul Salgado Zenha. — Não procede a reclamação.

Amélia Ferreira Durão. — Digam os interessados sobre a partilha.

Gastão Estella de Vasconcellos. — Digam os interessados sobre os calculos.

Luiza de Moraes Cardoso. — Proceda-se ao esboço do partilha.

José Souto Turnes. — A inscripção.

Anônia Carolina Lopes Lynch. — Satisfaz a exigencia do Dr. curador, á conclusão.

Antonio José Madalena. — Proceda-se a avaliação em dia e hora designados pelo escrivão.

João Antonio Salomão. — A inscripção.

PROCESSOS DIVERSOS

Prorogação de prazo

Supplicante, D. Julia Gentil de Magalhães Qui tanilha Pires. — Selados e preparados, á conclusão.

Contracto de honorarios

Supplicante, Dr. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.

Contas de tutela

Tutor, Dr. Luiz Vossio Brigido. — Julgadas boas as contas.

Antichrese

Supplicante, Luiz Alves Vieira. — Deferida a petição de fls. 2.

Arbitramento de alimentos

Abigail Amoroso Lima, interdicta. — Sobre o laudo digam os interessados.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Expediente de 18 de agosto de 1924

Ação ordinaria

Autor, Arthur Corêa Pixoto; réos, A. Bittencourt & Comp. — Foi julgada em parte procedente a ação, para condemnar os réos a pagarem ao autor a importância de 4:761\$20.

Ação executiva

Supplicante, Leonilda de Rezende; supplicados, a Sociedade Anonima de Publicidade O Imparcial. — Sem effeito fica a intimação requerida á fls. 33.

Fallencia

Supplicante, F. Martins; supplicado, Antonio José de Oliveira. — Selados e preparados, á conclusão.

Dia 20

Ação executiva

Autor, João Antonio de Oliveira; réos, Paulino José Soares de Souza e outros. — Sobre o requerido a fls. 258 diga o supplicado Laurindo de Azevedo Mesquita.

Ação ordinaria

Autor, Guilherme de Almeida Brito; réo, Antonio José Pereira de Barrodo. — Condenado o autor a pagar ao réo a importância por este pedido e nas custas e juros de mora.

Desquite

Autor, João Dias P. Iricas; ré, Aurora da Silveira Camacho. — Expeça-se editaes com o prazo de 30 dias.

Notificação

Autor, Carlos Antunes Vieira; réos, Chr. J. Breling & Comp. — Entregue-se á parte, independente de traslado.

Ação ordinaria

Autor, Joaquim de Souza; réo, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Julgo procedente a ação para condemnar a ré a pagar ao autor a indemnização.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 20 de agosto de 1924

Exhibição de livros

José Pedro Maksoud.

Pedro Maksoud & Comp.

Tendo o processo sido distribuido a este juizo, e não havendo sido dada a baixa na distribuição p o sig-se, requerendo as partes o que tór de direito.

Excussão de penhor

Banco do Brasil.

Carlos Augusto Miranda Jordão.

Diga a parte sobre a excepção.

Liquidação

Fonseca Souza & Comp. — Nomeado o corretor Orozimbo Moniz Barreto.

Verificação de balanço

Costa Santos & Comp. — Na forma da promoção de fls. 52.

Fallencia

J. A. Baptista. — Cumpra-se o despacho de fls. 91.

Concordata

Roberto Muller & Comp. — Nomeado commissario o credor Manoel Pereira Ferreira.

Fallencia

A. P. Fonseca & Comp. — Nomeado syndico o credor Alberto Nunes dos Santos.

Inventarios

Berganha Thereza. — Digam os interessados.

Florido Abilio Mendes. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ—ESCRIVÃO INTERINO, OSWALDO PORIO.

Expediente de 20 de agosto de 1924

Processos

Accusados, Carlos Marques e outros; autora, a Justiça. — Ao Dr. promotor

Autora, a Justiça; réo, Alfredo de Almeida Carvalhães. — Recebo a contrariedade; prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, João Fernandes do Nascimento. — Ao Dr. promotor.

Inquerit s

Autora, a Justiça; accusado, David Eljero-witt. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; accusados, Anthony Andrade Silveira e outros. — Ao Dr. promotor.

Explicação

Autor, José Ribeiro; supplicado, Antonio de Sá. — Entregue-se ao supplicante independente de traslado, pagas as custas ex-lege.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES—ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 20 de agosto de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Bento Luiz dos Santos Filho, João Felix de Oliveira, João Doring e Antonio Francisco Ferreira. — Archivem-se os autos.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Martiniano Gonçalves Motta e Sebastião Rezende de Souza. — Renovem-se as diligencias nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Augusto Nunes Martins. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réos Gentil Pereira e outro. — Recebo o libello, delle e do rol das testemunhas de copia ao réo. Prosiga-se.

No flagrante em que é autora a Justiça e accusado Antonio Ferreira Quintão. — Ao Dr. promotor publico.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

(Primeiro Officio)

JUIZ, DR. EDEGARD COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 20 de agosto de 1924

Apresenta a julgamento o processo crime, em que é autora a Justiça e réo Antonio José da Silva; incurso nos arts. 294 § 2º e c/c 13 ambos do Código Penal.

Procedido o sorteio, ficou o conselho de sentença composto dos seguintes juraes: Raimundo de Faria Abreu, Christiano Rodrigues Barbosa, Alcides da Fonseca, Alvaro Osorio de Almeida, Francisco de Miranda Mascarenhas, Carlos Maza Ferreira e Virgilio Benevides Seabra de Mello.

Feita a leitura do processo teve inicio a accusação e em seguida a defesa. Terminados os debates e concluidas as deliberações do Jury, o M. M. juiz lavrou a sentença, absolvendo o réo da accusação que lhe foi intentada, e em face da conclusão do laudo medico e nos termos do art. 19 do Código Penal e do art. 1º n. III do decreto n. 14.831, de 25 de maio de 1921, determinou que o réo fosse internado no Manicômio Judiciario, observadas as prescrições legais.

Autora a Justiça, réo, Mathews Fernandes da Silva.

Petição com documentos solicitando exame mental. Juntada aos autos. Vista ao Dr. promotor publico.

(Segundo Officio)

JUZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSSE

Expediente de 20 de agosto de 1924

Autora, a Justiça, réo, Octavio Augusto da Silva e Varella. — Recebo a contrariedade. De-se vista ao Dr. promotor publico para dizer sobre o requerido afinal na mesma contrariedade.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUZ, O DR. FLAMINIO BARBOSA E REZENDE ; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 20 de agosto de 1924

Requerimentos em audiencia

Sumaria

Pelo Dr. João Berquó Fernandes Coelho, por parte de Oscar José de Marcenes, accusa a citação feita a Hapt & Comp., na pessoa do socio solidario August José Dreker, para nesta audiencia vir assistir a propositura da presente acção summaria, sob pena de revelia, e lendo a petição inicial e fé de citação, e exhibindo o escripto do contracto e mais documentos, requer se haja a acção por proposta e que seja tomado o depoimento pessoal dos réos, sob pena de confesso. Apregoados, compareceram os réos na pessoa do socio Augusto José Dreker acompanhado de seu advogado Dr. Sizinio Rodrigues que offereceu procuração e apresentou defeza porvia, protestando pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso, e das testemunhas arroladas. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

Depositos

Pelo solicitador Abelardo Mascarenhas, por parte de D. Therze Carolina Casenave e outros, na acção de deposito em pagamento em que são suplicados, sendo suplicante D. Elvira Chaves Fernandes e outros, requer a intimação destes, sob pregação, por serem revelis, para sciencia da senença que julgou nullo o processo e insubsistente o deposito, e assigna-lhes, para esse fim, o prazo legal, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação foi deferido.

Pelo Dr. Mario Alves Nogueira, por parte de D. Isolina Fernandes, accusa a citação feita a Gonçalves Rosas & Comp., para sciencia do deposito da importancia relativa aos alugueis dos mozes de junho e julho ultimos, nos termos da petição e conhecimentos que offerece e assigna aos mesmos, sob pregação, o prazo da lei para apresentar os embargos ou defezas que tiverem, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

Pelo Dr. Omar Dutra, por parte de Joaquim Pinto Nogueira, accusa a intimação feita a Luiz da Rocha Machado e outros, para sciencia do deposito feito da prestação do arrendamento relativo ao trimestre de 29 de julho a 9 de outubro do corrente anno, do terreno á rua Mariz e Barros canto da rua Figueira de Mello, nos termos da

petição e conhecimento que offerece e assigna os mesmos, sobre pregação, o prazo da lei para embargos, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

Pelo Dr. Sylvio Pellico de Abreu, por si e como procurador do Dr. Milciades M. Rio de Sá Freire e outros, nos autos de acção de deposito de alugueis que correm em com João Gonçalves Torres, accusa a citação deste para vir a esta audiencia ver offerecer o conhecimento do deposito do mez vencido em 31 de julho ultimo e assignar-se-lhe o prazo para embargos; e requer que, sob pregação, fique o documento como offerecido e assignado o prazo da lei para embargos. Apregoado, por parte do réo, compareceu o Dr. Amaro Arthur de Albuquerque que offereceu procuração e pediu vista dos autos, para allegar embargos. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

Ordinaria

Pelo Dr. Theodoro Machado da Silva, por parte de José Julio Pereira de Moraes, visconde de Moraes, accusa a intimação feita por mandado á Companhia Constructora Nacional S. A., successora da Companhia Constructora em Cimento Armado, para nesta audiencia vir receber, no estado em que se acha, a carta que lhe intendeu D. Maria Eugenia Cornelio dos Santos, condessa de Araguiava, e de cuja responsabilidade declinou para aquella companhia e requer que, apregoada, fique por feita a intimação. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

Executivo

Pelo Dr. Antonio de Padua Vasconcellos, por parte de José de Souza Moura, accusa a penhora feita em bens de José Martins nos termos do mandado, a fides e certidões que offerece, bem como a citação feita a este, para nesta audiencia ver-se-lhe assignar o prazo da lei, para embargos, e requer, sob pregação, sejam havidos a penhora e a citação por feitas e accusadas e o prazo por assignado, sob pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

Pelo Dr. Waldemar Bittencourt, por parte de Antonio Lima dos Reis, no executivo promissorio que move contra a União Beneficente dos Militares, accusa a citação feita ao Dr. Rolando Monteiro, como inquilino desta, para sciencia de que está penhorado o contracto de arrendamento do predio á rua Buenos Aires n. 85, que a executada tem, e bem assim de que os alugueis deverão ser pagos a José Frázio Milanez, na qualidade de depositario legal, e requer que, sob pregação, se haja a citação por feita e accusada, sob as penas da lei. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

O Dr. Ovidio Alves Manaya, por parte de Carlos Magalhães Bastos, assigna a Manoel Pinto Valentim, por ser revel, o prazo legal para ver passar em julgado a sentença que julgou na penhora que contra o mesmo mov neste juizo; e requer que, debaixo de pregação, se haja o prazo por assignado, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

O Dr. J. A. Ravasco de Andrade, por parte de Wilson King & Comp. Limitada, na acção executiva que move a Nicolau Mendes de Castro Filho, por ser este revel, assigna-se-lhe o prazo legal para ver transitar em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora; e requer que, sob pregação, seja havido o prazo por assignado, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

AUDIENCIA DO JUIZ 1º SUPLENTE DR. PEDERICO DE BARRO BARRETO

Despejo

Pelo Dr. Bento de Barros Pimentel, por parte de Bernardino Machado, accusa a intimação feita a Adolpho Alves Fação, para nesta audiencia ver-se-lhe assignar o prazo de 20 dias para desocupar o predio numero 115 da rua Manoel de Macedo, lha de Paqueta, e entregar suas chaves, sob pena de se proceder ao despejo judicial á sua custa, expedindo-se o competente mandado; e requer que, sob pregação, se haja a intimação por feita e accusada e o prazo de 20 dias por assignado; com as penas comminadas. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

DESPACHOS E SENTENÇAS

Summaria

Autor, Edmund Wheeler; réos, Deloitte, Pie der, Griffith & Comp. — Rêto a excepção de incompetencia de fls. 9 por estar a mesma desacompanhada de qualquer prova que autorize o seu recebimento. Assim decidindo condemnno os excipientes nas custas do retardamento.

Executivo para nota promissoria

Exequent, José Gonzalez Alonso; executado, Domingos Martins de Souza. — Vista ás partes.

Ordinaria

Autores, A. Pereira & Comp.; ré, a Companhia Italo Brasileira de Cimento Armado. — Sellados e preparados á conclusão, para julgamento.

Deposito

Supplicants, Arthur Fernandes & Comp., representados pelo Dr. Gabriel Fernandes; supplicada, Guilhermina Carolina Gerhard, viuva de João Baptista Casenave. — De-se vista aos autores para dizerem sobre a reclamação de fls. 16, o prazo de tres dias.

Autor, Enrico Nesti; réo, Osar Visconti. — Sellados e preparados á conclusão, para julgamento.

Autor, Francisco Furtado Mendes Viania; réo, Manoel Joaquim Marinho. — A vista da resposta de fls. 91, defiro o pedido de fls. 89.

Accidente no trabalho

Autora, D. Maria Rosa dos Santos, mãe do menor João Izidro dos Santos; réos, Pestana & Irmão. — Prosiga-se na forma requerida a fls. 22, observada a exigencia do Dr. curador de orphãos na sua promoção de fl. 26 v. Quanto ao pedido de fls. 34, deixo de tomar conhecimento do mesmo por versar sobre materia extranha á presente causa.

SENTENÇA DO DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO

Exhibição de deposito

Supplicants, Antonio Pereira da Silva Junior; depositario, Dr. Solferi de Albuquerque. — Vistos etc. Destes autos consta que a fls. 103 requereu o Dr. Solferi de Albuquerque fosse o credor preferente coronel Antonio Pereira da Silva Junior intimado a vir em juizo receber a quantia de 65.197, saldo da importancia devida de 2.265.197, de vez que, paga já se achava o

referido preterente da importância de 2:200\$. Recusando o credor receber o mencionado saldo, procedeu-se ao depósito, segundo o documento de fls. 108. Tomou o caso, de então em diante, o curso de acção de depósito em pagamento, acção essa que mais garantias podia offerecer ás partes litigantes. Embargo: o preterente a fls. 114 tendo a causa sido posta em prova a fls. 115 verso: Depois de varios incidentes, arrazoaram o embargante a fls. 131 e o embargado a fls. 138. O incidente provocado pela petição de fls. 120 acha-se liquidado pelo despacho de fls. 127, como igualmente decidido se encontra o suscitado pelo requerimento de fls. 126. Cabe aqui, na actua phase do processo, evidenciada a ausencia de depoimento pessoal do preferente, applicar-lhe a pena de confesso, na forma e para os fins de direito. Isso, preliminarmente assentado, extremos propriamente no merecimento da materia. O documento de fls. 06 é decisivo para o caso. O embargante nega-lhe a autenticidade, terminando por argumentar com a possibilidade de ter o referido documento valor probante. Não se podia, aliás negar-lhe valor jurídico, uma vez que a firma da carta está reconhecida por notario publico. Só prova em contrario, e não allegações e argumentos, embora brilhantemente urdidos e expostos, é que podia tirar o valor probante a não importante documento, pois delle se evidencia que o embargante entrou em accordo com o embargado, desistindo dos juros da dívida. Nessas condições, pagos 2:200\$, resta realmente o saldo depositado, pois se o debito montava a importância de 2:265\$197. Que a carta foi realmente dirigida ao embargado, não padec duvida. pois si o não fosse, o embargante se apresaria em declarar qual o seu destinatario. Ninguém se achava em condições de melhor saber-o do que elle. O negocio nella tratado, a quantia e tempo determinados, o accordo confessado, tudo demonstra que se trata, entre as mesmas partes, do caso que faz objecto da presente acção. A certidão dos officiaes de justiça, junta a fls. 104, não pôde deixar de ter valor para o caso, provado que ella está de accordo com o referido na propria carta do embargante, e coincidindo com as demais circunstâncias dos autos. Em face do exposto, e attente do a todas essas circumstanças de direito e de facto julgo não provados os embargos de fls. 114, e, em consequencia, subsistente o deposito effectuado para exonerar o embargado da responsabilidade do pagamento devido, na forma da lei. Custas pelo embargante P. R. Rio, 19 de agosto de 1924.—*Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, LR. VIEIRA BRAGA—ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 20 de agosto de 1924

Autora a Justiça; réo, Antonio de Castro Moura, lei n. 4.743.—Foram inquiridas tres testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Vicente Marzullo, lei n. 4.743.—Foi qualificado.

Autora, a mesma; réos, José Iorio e outro, lei n. 2.321.—Expeça-se o precatório.

Autora, a mesma; réos, Nicolau Matera e Raphael Gomes Santiago, lei n. 2.321.—Para o interrogatorio.

Autora, a mesma; réo, Odilon Olympio Vital, art. 303.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, José de Queiroz, art. 303.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio, lei n. 2.321.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Gaspar Luiz da Silva, lei n. 2.321.—Condemado a dois mezes de prisão celllular e multa de 500\$000.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 20 de agosto de 1924

Agricio Sobral de Queiroz—arts. 294 e 13 do Código Penal.—Cumpra-se o despacho retro aguardando-se a devida resposta e voltem estes autos á conclusão.

Roberto Cardoso de Lima—art. 330 do Código Penal.—Na forma do officio do Dr. promotor.

Napoleão Baptista de Vasconcellos—art. 330 do Código Penal.—Deiro o requerimento supra, pedindo-se immediata communicação do regresso da testemunha.

Antonio Ribeiro Nunes—art. 330 do Código Penal.—Intime-se o réo para pagar a multa no prazo legal.

Joaquim Vieira—art. 330 do Código Penal.—Prosiga-se na forma do officio do Dr. promotor.

Manoel Duco Gil—art. 304 do Código Penal.—Como requer o Dr. promotor.

Chrispim Antonio Ferreira da Costa—art. 303 do Código Penal.—Vista ao Dr. promotor.

Josino Apolonio da Cruz—art. 303 do Código Penal.—Na forma do officio do Dr. promotor.

Antonio Manoel Fernandes de Freitas—art. 303 do Código Penal.—Na forma do officio do Dr. promotor.

Otto Jobuson—art. 330 do Código Penal.—Vista ao Dr. promotor.

Manoel José Santos—art. 330 do Código Penal.—Na forma do officio do Dr. promotor.

Joaquim Salvador—art. 303 do Código Penal.—Cite-se o réo por edital.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do predio e terreno do Caminho da Freguezia numero duzentos e sessenta e tres, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Angelina Camara

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia quatro de setembro proximo, ás treze horas, após a audiência do juizo, á avenida Rio Branco n. 211, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios terá a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Caminho da Freguezia n. 263, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Angelina Camara, cuja descripção é a seguinte: Predio terreno sito á rua Caminho da Freguezia numero 263, feito de platibanda, com duas janellas de frente e porta ao lado, com uma pequena varanda, construido de pedra, cal e tijolos, em mão estado de conservação, dividido em commodos para moradia, forrados e assoalhados, medlin-

do o corpo desse predio cinco metros de frente por nove metros e quarenta centímetros de extensão. O terreno onde se acha construido esse predio mede seis metros de frente por cincoenta metros de extensão, sendo o mesmo todo aberto pelos lados. Avaliados predio e terreno em 4:000\$. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lançará a competente certidão, afim de ser junta aos autos e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1924. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escriptão interino, o subsecrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do predio da rua Bruno Seabra n. 21, penhorados no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Damião da Silva Mattos.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem, que no dia 4 de setembro proximo, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 211, o predio e terreno á rua Bruno Seabra n. 21, penhorado no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Damião da Silva Mattos, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado, sito á rua Bruno Seabra n. 21, feito de chales, com porta e janella de frente, dividido em duas salas, dois quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, existindo aos fundos um puchado, dividido em uma sala, um quarto e cozinha cimentados e forrados, sendo todo o predio coberto de telha franceza e acha-se em regular estado de conservação. O terreno onde está construido este predio mede de frente sete metros e cincoenta centímetros e linha dos fundos cinco metros e setenta centímetros por cincoenta e um metros de extensão pelo lado esquerdo e cincoenta metros e setenta centímetros pelo lado direito. Avaliados predio e terreno em três 8:500\$. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente que será publicado pela imprensa e mais dois de igual teor que serão affixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios e junto aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1924. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escriptão interino, o subsecrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de uma quinta parte do predio e terreno á rua Barroso n. 265, penhorada no Executivo Fiscal, movido pela Fazenda Nacional contra José Domingos Pereira e sua mulher.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 4 de setembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a quinta parte do predio e terreno á rua Barroso n. 265, penhorada no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José Domingos Pereira e sua mulher, cuja descripção é a seguinte: Predio meio assobradado, feito de platibanda, coberto de telha franceza, tendo na frente tres portas, dividido em commodos constantes de duas salas, um quarto, cozinha e W.C., tendo nos fundos uma pequena área ao lado, tudo em estado de ruinas. Este predio acha-se construido em terreno que mede de frente seis metros e vinte centimetros de largura por cincoenta e tres metros e setenta centimetros de fundos. Avaliados predio e terreno em \$:000\$, e a quinta parte em 1:600\$000. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local ao principio declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados fez expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão, afim de ser junta aos autos, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1924. E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, escrivão, interino o subscrevi.—*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Antonio Gomes Pinheiro Machado, na forma abaixo

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção de Antonio Gomes Pinheiro Machado virem, que por este juizo e cartorio do escrivão do 2º Officio que este subscreve, correram seus devidos e regulares termos uns autos de interdicção do referido Antonio Gomes Pinheiro Machado, a requerimento de sua mãe D. Rita de Araujo Pinheiro Machado tendo sido o mesmo submettido a exame medico e declarado incapaz de exercer os actos da vida civil, sendo afinal decretada a sua interdicção pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente interdicção (Antonio Gomes Pinheiro Machado) para que produza os devidos effectos legais. Nomeio cura-

dora a mãe do interdicto, que requeru a interdicção. Publique-se, registre-se, inscreva-se e intime-se. Rio, 4 de julho de 1924. — Pontes de Miranda. E tendo a curadora nomeada assignado o respectivo termo de eufatela no livro competente, se faz publico pelo presente não só a interdicção decretada, bem como a nomeação referida, em vista do que, o referido interdicto nenhuma transacção ou contracto poderá fazer sob pena de nullidade além das mais do direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda*. Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*.

(5.554).

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia do Banco do Rio de Janeiro****AVISO AOS INTERESSADOS**

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro, que os autos de reivindicação requerida por Nagib, Maluf & Companhia, se acham em cartorio, á sua disposição durante 5 dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 16 de julho de 1924. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de Notificação em que é notificante — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — e Notificados, Guimarães, Irmão & Comp. aos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, por seu provedor, Senador Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho que em data muito anterior á promulgação da lei do inquilinato (decreto n. 1.403, de 22 de dezembro de 1922), deu em locação, por tempo indeterminado, a Guimarães Irmão & Comp. o seu predio n. 150, da rua do Rosario, mediante o aluguel de 900\$ mensaes; e porque não lhe convenha a continuação dessa locação além de 31 de dezembro do corrente anno, requer a V. Ex. com a devida antecedencia, se digne de ordenar, em respectavel despacho, a notificação dos supra ditos Guimarães Irmão & Comp. para sciencia de que naquella data deverão restituir á supplicante o alludido immovel; nestes termos, D. esta, que deverá eu entregar á supplicante, independente de traslado, e após a pretendida notificação, com a procuração e o co-

nhecimento do imposto de consumo d'agua que offerece, deixando de o fazer com relação do imposto predial e a taxa de saneamento, por se achar isenta dos mesmos, a supplicante espera deferimento. — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924 — O advogado, Luiz Lopes Domingues. (Sellado legalmente). Distribuição — Distribuida em 27 de junho de 1924, ao Senhor escrivão da 1ª Vara Civil. O distribuidor, Aprigio Caldas — Despacho — Notifique-se e entregue-se — Rio, 127 — 6 — 924. — Fortes — Certifico e dou fé que procurando á rua do Rosario n. 159, sobrado, a Antonio Ramos da Costa, unico socio representante legal da firma Guimarães, Irmão & Comp., afim de intimal-o pelo conteúdo da presente petição e seu respectavel despacho, isto por muitas vezes, não me foi possível encontral-o pelo facto do mesmo se achar ausente desta capital no Estado de Minas Geraes, porém em lugar incerto e não sabido. — Rio, 16 de julho de 1924. — João Porphyrio Guimarães — O official de justiça — Replica — Exmo. Sr. Dr. juiz. A Supplicante volta á presença de V. Ex. para requerer que, em virtude da certidão do official incumbido da intimação dos Supplicants, sejam designados dia e hora para que, justificada a ausencia destes, sejam os mesmos intimados por edital, na forma da lei; termos em que, A esta, espera deferimento. — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1924 — O advogado, Luiz Lopes Domingues. (sellado legalmente). — Despacho — A. Sim, designando o escrivão — Rio, 21 — 7 — 924. — Fortes — E tendo a Supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente a cerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effectos de direito pelo que tendo ficado provada a ausencia do notificado Antonio Ramos da Costa que se encontra no Estado de Minas Geraes em lugar incerto e não conhecido determino seja o mesmo notificado editalmente, affixando-se e publicando-se os editos na forma da Lei, com o prazo de trinta dias. — Custas ex-causa. — Rio, 12 — 8 — 924. — Auto Fortes. — Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Antonio Ramos da Costa, para sciencia da petição abaixo transcripta. E para que chegue ao seu conhecimento se passou este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. E eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — Auto Fortes. — Rio, 19 de agosto de 1924. — *Bartlett James*, (sellado legalmente). Confere Rio, 19 de agosto de 1924. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

(5.532).

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil**AVISO AOS INTERESSADOS**

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro. na forma abaixo:

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia do Banco do

Rio de Janeiro, que os autos do reinvindicacão requerida pelo Banco de Credito Real de Minas Geraes, nessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposicão durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 19 de agosto de 1924. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (5.529)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que no dia vinte e um de agosto proximo, no saguão do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia deste juizo, ás treze horas e trinta minutos, o porteiro Francisco do Almeida Cunha levará á primeira praça, afim de ser arrematado por quem mais der acima da respectiva avaliacao, o immovel adiante descripto, penhorado a João Pinto Ferreira Leite, hoje representado por seus herdeiros habilitados, no executive cambial movido por Pinto da Fonseca & Irmão. «Laudo de avaliacao dos bens penhorados por Pinto da Fonseca & Irmão na forma abaixo. Predio assobradado sito á rua Barão de Itapagipe numero quatrocentos e vinte e sete com terreno á frente e ao lado, dividido da rua por baldrame de pedra, gradil e portão de ferro seguindo escada de cantaria, tendo na fachada tres mezaninos, tres janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada e patamar abrigado por alpendre para onde tem portas e janellas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral esquerda indicando meiacção, achando-se todo dividido em commodos para familia torrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo em bom estado, tendo na parte dos fundos meia agua abrigando tanque para lavagens privada e caixa de agua e um compartimento com banheiro. O predio mede de frente 5 metros e 5 centimetros por 18m e 40 centimetros de fundos, seguindo puxado com 3m e 30 centimetros de comprimento por 3m. O terreno pertencente ao predio mede de frente 8m e 40 centimetros 28m de fundos, achando-se todo fechado por muros e paredes dos predios confinantes a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 18:000\$ (dezoito contos de réis). Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920. Tito Dias de Moraes, Oscar Euzebio Rodrigues Roxos. Quem, pois, quizer arrematar o dito immovel, compareça no local indicado, no dia e hora designados para a praça, ficando desde logo sciente de que o preço da arrematacao será pago no acto ou, mediante fianca, no prazo de tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser o presente affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official* e qualquer orgão de grande circulacao nesta Capital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte

e quatro. Eu, *José Candido de Barros*, escrivão, o subscrevi. *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere. — *José Candido de Barros*. (5.159)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Habib, Irmãos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Habib, Irmãos & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas. Rio, 18 de agosto de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.515)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de L. P. de Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia L. P. de Oliveira que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.539)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz Sorva

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para hoje, o Dr. juiz addiu para o dia 21 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 6 de agosto de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.297)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Rocha & Ribeiro

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Frederico Sussekkind, juiz da 3ª Vara Civil neste Districto Federal

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tenham, que nos autos da sua fallencia, por parte do Rocha & Ribeiro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil. Dizem Rocha & Ribeiro que, tendo pago a todos os seus credores na conformidade da concordata proposta e homologada por sentença, querem, por isso, rehabilitar-se nos termos do art. 144 e para os efeitos do art. 48, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Acontecendo, porém, que não lhes tenha sido possível, ao menos por enquanto, encontrar os competentes recibos dos credores adiante nomeados, os supplicantes requerem a V. Ex. que, como complemento das publicações insertas nos exemplares do *Diario Official*, de 11, 12 e 14, e nos do *Jornal do Commercio*, de 13 e 14, do mez de outubro de 1923 (docs. ns. 1, 2, 3, 4 e 5), sejam os mes-

mos intimados por edital e pelo prazo de trinta dias a allegarem o que fôr de direito, havido o seu silencio como confissão do alludido pagamento, afim de, como preliminar, ser julgada cumprida a concordata dos supplicantes e serem estes, afinal, rehabilitados. Termos em que, A. esta, com a procuração e documentos que a acompanham para apensar aos autos da sua fallencia, os supplicantes esperam deferimento. Relação dos credores cuja intimação se pretende: A. J. Lopes, Agostinho Ferreira & Irmão, Banco Nacional Ultramarino, Bhering & Comp., Cherubim da Costa Moreira, Dias Garcia & Comp., Emilio Polto, Fabrica Orian, Hygino & Maia, Jacob & Sobreiro, J. Teixeira & Comp., José Francisco Corrêa, Luiz de Miranda Jordão, Vado Jayme Recach, Pereira Gabriel & Co. p., Pereira & Leite, Sá Rodrigues & Comp., Simões Diniz & Comp., Villas Boas & Comp., Credit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1924. O advogado, Luiz Lopes Domingues. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Intimem-se por editaes com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1924. Frederico Sussekkind. Em virtude deste meu despacho, por este cito e chamo a todos os mencionados credores da petição nesta transcripta, para no prazo de trinta dias virem allegar o que fôr de direito sobre o conteúdo da dita petição, ficando certos do que, findo o dito prazo, o seu silencio será havido como confissão dos seus respectivos pagamentos e assim poder ser julgada cumprida pelos supplicantes a alludida sua concordata e rehabilitarem-se na forma da lei. E, para que chegue a noticia a todos os mencionados credores, ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1924. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *Frederico Sussekkind*. (5.519)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de M. Medeiros & Comp

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da referida fallencia que a assembléa dos credores da mesma foi adiada para o dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.520)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de O. Mattos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que as contas de Tavares & Lima, ex-syndicos da fallencia de O. Mattos & Comp., estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposicão dos credores da dita fallencia o de quem interessar

possa que poderão impugnar-as sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo M. M. juiz, na forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.514)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Miguel Nascimento

REHABILITAÇÃO

De citação, aos credores da fallencia de Miguel Nascimento e a quem interessar possa, para sciencia e verem passar em julgado, a sentença que julgou rehabilitado o referido fallido, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da Quarta Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de Miguel Nascimento e a quem interessar possa para sciencia e verem passar em julgado, a sentença deste juizo que julgou rehabilitado o referido fallido, nos respectivos autos de rehabilitação que o mesmo requer neste juizo, tendo-se observado as formalidades legais. A sentença é do teor seguinte: Vistos: Miguel Nascimento allega que, tendo pago a todos os seus credores, pede a sua rehabilitação. O processo está instruido com todos os documentos exigidos pela lei de fallencias e com a prova de que foi publicado o edital com o prazo de 30 dias. Não havendo opposição de qualquer credor (certidão de fls. 18) nem do Dr. curador das massas (fls. 18 v.); julgo rehabilitado o negociante Miguel Nascimento para que surta todos os efeitos de direito. Pague o requerente as custas. Publique-se. Rio, 19 de agosto de 1924. Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital e mais dous de iguaes teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1924. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de R. de Hollanda

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante R. de Hollanda, estabelecido á rua 1ª de Março n. 33, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz do direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de R. de Hollanda, estabelecido á rua 1ª de Março n. 33, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi decretada aberta a fallencia do negociante R. de Hollanda, estabelecido á rua 1ª de Março n. 33, por sentença deste Juizo, de 7 de agosto de 1924, fixando o seu termo para os effectos legais de 19 de março de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores Cicero de Figueiredo & Comp., re-

sidentes á rua do Rosario n. 115, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de setembro de 1924, ás 2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 28 e seus §§, da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. Estava legalmente sellado. Está conforme, *Edison Mendes de Oliveira*. (5.504).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De publicação do protesto requerido por George Larue contra Ernesto Durish e outros directores da Companhia Agricola e Pastoral Santa Cruz, para conhecimento de terceiros, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz do direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi requerido um protesto nos termos da petição com despacho, distribuição e termo seguintes: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civil. George Larue, tendo noticia de que Ernesto Durish e outros, que organizaram a Companhia Agricola e Pastoral «Santa Cruz», formaram parte do capital social com bens moveis e immoveis pertencentes ao supplicante, quer protestar contra esse acto, manifestamente abusivo e violador do direito do supplicante legítimo proprietario dos seus bens, que delles não dispõe em favor de ninguém, sendo certo, ao contrario, que está reclamando a sua entrega ao juiz da fallencia ora á E. 5ª Camara da Corte de Apellação por via do recurso do agravo da petição. Nestes termos, por ser verdade, que, suspensa a entrega dos bens em razão do agravo de petição interposto pelo supplicante, vem pedir a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto e delle sejam intimados os directores da companhia supplicada, Dr. Antonio Gomes Lima, Oscar Hansmann, Ernesto Durish e Sebastião Mendes Brito, publicando-se, outrossim esse protesto pela imprensa, afim de que chegue elle ao conhecimento de terceiros. Requer ainda o supplicante se digne V. Ex. mandar que o Sr. official do Registro Geral não faça a inscripção respectiva no que toca aos bens do supplicante, ordenando-se entreguem ao supplicante independente de traslado os autos. E. R. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1924. — *George Larue*. (Estava legalmente sellada). Distribuição: Distribuída em 14 de agosto de 1924, ao Sr. juiz da 5ª Vara Civil, Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. Despacho: Tome-se, por termo, o protesto e delle fazendo as intimações. Rio, 14-8-1924. — *Siqueira*. Termo: Termo de protesto na forma abaixo: Aos quatorze de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, nesta capital, em cartorio, compareceu o senhor, George Larue, e por elle foi dito

que, pelo presente termo e na forma de sua petição retro que desto fica fazendo parte integrante, protesta, como de facto protestado tem, por todo o allegado na dita petição, afim de que a mesma produza todos os effectos de direito. E de como o disse assigna. Eu, Eugenio Fonseca, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *George Larue*. Em virtude do que se passou o presente edital, para conhecimento de terceiros interessados do protesto constante das peças acima transcriptas E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (5.555)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia de N. Civetta, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Carnsini Pucci contra a massa fallida da dita fallencia para haver desta os bens penhorados pelo supplicante e constantes dos autos; devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 14 de agosto de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (5.544)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia da S. A. Cortume Santa Cruz, na forma abaixo, etc.:

O doutor Galdino Siqueira, juiz do direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal.

Faz saber que, por parte do Banco do Brasil, ex-liquidatario da fallencia da S. A. Cortume Santa Cruz, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos prestando as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual, ficam citados os interessados na fallencia da S. A. Cortume Santa Cruz, para sciencia de que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias, para serem examinadas, as contas prestadas pelo Banco do Brasil, ex-liquidatario da fallencia da S. A. Cortume Santa Cruz e apresentarem dentro do referido prazo, as impugnações que entenderem de direito, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1924. Eu, *Edison Mendes de Oliveira*, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (5.541)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Coelho Placido & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Coelho Placido & Comp., que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz da assembleia geral dos credores da referido fallencia foi adiada para o dia 1 de setembro proximo futuro ás 13 horas no logar do costume á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, Rio, 16 de agosto de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.542).

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de terceiros, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de terceiros, com o prazo de noventa dias virem, delle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que, por parte de Manoel Joaquim da Costa Marques lhe foi dirigida uma petição do seguinte teor: Petição — Excelentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Civil. Manoel Joaquim da Costa Marques, capitalista, residente nesta cidade, tendo recebido em pagamento da venda de um terreno uma promissoria de 15:000\$ (quinze contos de réis), emitida por Prado Lopes & Comp. a favor de Arnaldo do Valle Lins e por este endossada em branco, promissoria que se venceu em trinta de julho de mil novecentos e vinte e quatro e a tendo perdido, quer, na conformidade com o artigo trinta e seis, da lei numero dous mil e quatro, digo dous mil e quarenta e quatro, de trinta e um de dezembro de 1908, justificar o allegado, no dia e hora designados pelo escrivão. Requer que justificado o allegado se digne vossa excellencia mandar intimar o emittente e o endossante para que a não paguem senão ao justificante, e ao detentor eventual, para que a entregue em juizo dentro de tres meses, tudo na conformidade dos paragraphos do referido artigo trinta e seis, da lei numero dous mil e quarenta e quatro, sendo tambem publicado edital pela imprensa, para que chegue tal facto ao conhecimento de quem interessar possa. Feito o processo e esgotado o prazo, seja decretada a habilitação do justificante a receber a importância da dita promissoria, ficando a mesma cancelada. D. A. P. Deferimento. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Quinze, quatro, digo, quinze, cinco, novecentos e vinte e quatro. O advogado — A. Neiva de Lima Rocha. Despacho — A. Proceda-se á justificação, designando o escrivão dia e hora. Rio, dezesseis, cinco, mil novecentos e vinte e quatro. Flaminio de Rezende. Feita a prova testemunhal em dia e hora designados, proferi nos referidos autos a sentença do teor seguinte: Sentença — Nistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legacos effectos. Por conseguinte, defiro o pedido do supplican-

te, pague as custas na forma da lei. Rio, dezesseis de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta minha sentença, mandei passar o presente edital de citação de terceiros, com o prazo de noventa dias, que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará a certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais dous de igual teor para serem affixados e publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Franklin Araujo, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (3.617).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e 10 % de abatimento, para venda dos bens penhorados a M. J. Guerin por Rachel Barvett, na forma abaixo

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz prelor da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, e ás portas do predio n. 25 da rua Imperatriz Leopoldina, onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios leavrá a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação abaixo os bens penhorados a M. J. Guerin, no executivo, que lhe move Rachel Barvett e avaliados na forma que se segue: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. João Baptista de Campos Tourinho, da 2ª Pretoria Civil, e a requerimento de Rachel Barvett, procedemos á avaliação dos bens penhorados a M. J. Guerin, no executivo que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Macedo Sobrinho n. 22, onde os examinamos e avaliamos na forma seguinte: 12 cadeiras de madeira de lei, na cor escura, com assento e encosto de couro, 180\$; 1 sofá e 2 cadeiras de madeira de lei, escura, com assento de couro, sendo as cadeiras de braco, 120\$; 1 piano allemão marca «F. W. Werner», em bom estado, 2:000\$; 6 cadeiras de peroba com assento de palhinha, 60\$; 1 mesa elastica com 3 taboas, 60\$; 1 guarda-louça de madeira de lei, envidraçado, 150\$; um buffet de madeira de lei, com pedra marmore, 200\$. Total, 2:770\$000. Importou a presente avaliação em dous contos setecentos e setenta mil réis (2:770\$000), que com o abatimento legal de dez por cento, importa em réis 2:493\$000. E quem os quizer arrematar, compareça no logar, dia e hora supra-mencionados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi e assigno. — João Baptista de Campos Tourinho. — Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (5.538).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Fago saber que, para casar-se, estão se habilitando, por este cartorio, Nagib Michiref e Victoria Dabne, João Antonio da Silva e Diva Tavares de Andrade, Euclides Vieira da Silva e Elzira Nonato dos Santos, Manoel Alves e Maria Deolinda da Cunha, Antonio Pereira dos Santos e Amelia Salgado, Francisco Gomes Soares e Anna Iannini, Domingos Renovato Meira e Julieta Nazareth, Oswaldo de Aguiar e Idalina Antunes Guimarães, Custodio Maximo Soares e Virginia Monteiro de Barros, Arthur Dutra e Mello e Maria Elvira Eva Brigida, Mario Fernandes Netto e Maria da Cunha, José da Silva Santos e Amelia Guilhermina de Faria, Antonio Machado d'Oliveira Coelho e Elvira da Silva Mendes, Lourival Augusto da Rosa e Alzira Peixoto, Sebastião Gonçalves Barbosa e Maria Emilia Nuro, Paulo Augusto dos Santos e Lupercia Pinlo Pereira Chougal, Antonio de Amaral e Maria da Encarnação, Raymundo Mathias de Oliveira e Maria do Rosario. E para constar baixei o presente. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrivente juramentado e escrevi. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e o official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, 1º Officio, frequencia de Santo Antonio, faz saber que pretendem casar-se: Seraphim Cereja e D. Margarida Ramos Henriques e Carlos Egypto Rosa de Carvalho, e D. Maria da Gloria Dias da Silva. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo juizo da 3ª Pretoria Civil, frequencia de Sant'Anna, correm os editaes de casamentos seguintes: José ods Santos e Aurelina Guimarães, Julio Machaló e Maria Joaquina Espirito Santo, Manoel Barreto Sampaio Filho e Margarida Rodrigues Nascimento, Paulo da Cruz Peixoto e Albertina Peixoto Andrade Gaichard, Nicanor Netto da Silva e Judith Souza da Fonseca, Arthur Lima Ferreira e Augusta Maria Moura, Manoel Teixeira da Silva e Eugenia Doménica Cavalli, Fabio Mazioli e Olga de Campos Lucas, Manoel Alves Ribeiro e Cremilda Borges de Menezes, Octavio José Teixeira e Olinda Comesanlia Ribeiro, Manoel Fernandes da Costa e Maria Candida Velloso, Salomão Bergman e Annita Bergman, Antonio Alves e Elvira Flaminio dos Santos, João Baptista Machado e Candida dos Santos, Francisco José Thomé e Maria Theresza Affonso e Agostino D'Elia e Elvira Tramontano. Quem souber de impedimentos, accuse-os, na forma da lei. Eu, Lydio Lima, escrivente juramentado, subscrevi, e o impedimento occasional do escrivão.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do bem penhorado a Joaquim Luiz de Souza Breves, pelo Banco Sul Americano, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias,

virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 21 do mez corrente, após a audiência do juizo que se effectua ás 13 horas, no predio n. 221, da rua do Cattete, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior preço offerecer acima do preço da avaliação de dez contos de réis o bem movel penhorado pelo Banco Sul Americano a Joaquim Luiz de Souza Breves e avaliado pelos avaliadores privativos do juizo na praça General Osorio n. 12, onde se acha sob a guarda do executado, que é o depositario da forma seguinte: Um automovel caminhão do fabricante Selden, com força de 25 H. P., licenciado sob numero 4.510, tendo o motor o n. 90.071 em perfeito estado de funcionamento. E quem o dito bem quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos 7 de agosto de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi, e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (5.323)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma da lei.

Saturnino Pereira de Barros com Florentina Carlos Meneses; Aristotelino de Souza Nunes com Onofrina Virgilio; Americo Ferreira Couto com Anna Constantina; Oscar Marcarenhas Wildhagen com Odette Flores de Almeida; José da Gama Filgueiras Lima com Clotilde Ferreira dos Santos; Paulo Seabra com Zelia Gouvêa do Prado; Antonio Pinto Coelho com Rosa Jacob. Quem souber de algum impedimento, acuse-o. Sexta Pretoria Civil, em 14 de agosto de 1924. — O escrivão, *Francisco Pinto Mendonça.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo *Oswaldo Casemiro da Cunha.*

O doutor Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Oswaldo Casemiro da Cunha que é pelo presente edital citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, na audiência que se realizará no dia 28 do corrente, ás 12 1/2 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incurso nas penas do artigo 230, § 4º, do Código Penal, sob pena de revelia, outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publica-

dos e affixados na forma da lei. Capital Federal, 13 de agosto de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Vieira Braga.*

Estado do Espirito Santo

Juizo de Direito da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Miguel Bassul, negociante estabelecido nesta cidade

O Dr. José de Barros Wanderley, juiz de direito da comarca de Cachoeiro do Itapemirim, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Pinto d'Azevedo & Comp. e depois de preenchidas as formalidades legais, foi aberta a fallencia do negociante Miguel Bassul, estabelecido á rua 25 de Março numero 25, nesta cidade, por sentença deste juizo, hoje preferida, ás doze horas, fixando o seu termo, para os effectos legais, desde 30 de abril do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem aos syndicos que foram nomeados, Srs. Felipe Moysés e Irmão, negociantes nesta cidade, Alcides de Paula Costa, residente nesta cidade, e Pinto d'Azevedo & Comp., negociantes no Rio de Janeiro, a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será no dia 11 de setembro futuro, ás quatorze (14) horas, na sala das audiencias, no edificio da Camara Municipal desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 11 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade de Cachoeiro do Itapemirim, aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco de Carvalho Braga, escrivão, escrevi. — *José de Barros Wanderley.* Está conforme. — O escrivão, *Carvalho Braga.* (5.509) t.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor da Guerra:

Faz saber ao réo soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 22 do mez de setembro vindouro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é acusado: «Exm. Sr. presidente e mais membros do Segundo Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor de Justiça Militar desta Circumscripção vem na forma da lei denunciar o soldado da 1ª Companhia do Administração Nicomedes Walter Bra-

sil pelo facto criminoso que passa a expor: Na noite de 4 para 5 de abril do corrente anno, achando-se o indiciado acima referido preso judicialmente no xadrez do quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, e aproveitando-se da noite, que, segundo referencias neste inquerito, fôra de chuva tempestuosa, evadiu-se da prisão, arrombando a mesma, conforme está devidamente verificado no exame de corpo de delicto de fls. Assim incidiu o indiciado na sanção do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: sargento Rubens Gregorio Pires, soldado Elpidio Cordeiro de Mello, cabo Augusto Nery, soldado Arno Ernesto Michel. Outrossim, esta promotoria deixa de offerer denuncia contra o sargento commandante da guarda e mais praças da guarda da prisão porque no presente inquerito não se verificou nenhum indício de responsabilidade dos mesmos na fuga em questão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — *Francisco Anselmo Chagas, promotor.* E para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi.

Capital Federal, 19 de agosto de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Termo do accôrdo firmado com a Companhia Commercial e Maritima para a arrecadação do imposto de transporte.

Aos dezoito dias do mze de agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro, na Directoria da Receita Publica, presente o senhor director, Abdênago Alves, compareceu a Companhia Commercial e Maritima, com séde nesta Capital, á Avenida Rio Branco numero dezesseis, loja, consignataria das companhias de navegação Sociedade Générale de Transports Maritimes à Vapeur, Sociedade Anonyma de Navigation Lloyd Latino, e Compagnie de Navigation France-Amerique, representada neste acto pelo senhor Luiz de Moraes, seu procurador, e disse que, em virtude do despacho do senhor director da Receita Publica, de vinte e nove de fevereiro ultimo, exarado no processo numero dezeseite mil oitocentos e quarenta e sete, originado pelo seu requerimento de dous de janeiro do corrente anno, vinha firmar com a Fazenda Nacional o presente contracto na forma do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil novecentos e setenta e seis, de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, e condições seguintes:

a) A companhia se obriga a arrecadar o imposto de transporte nos termos do artigo vinte e quatro do referido decreto;

b) a receber, como pagamento por esse serviço uma percentagem de quatro por cento sobre o producto do imposto arrecadado;

c) a recolher mensalmente, de accôrdo com o artigo quinze do citado de-

creto e dentro dos primeiros quinze dias úteis do mez seguinte ao da partida dos vapores, de conformidade com o artigo dezeseis do mesmo decreto, o producto do imposto liquido da percentagem,

d) a fazer, por sua conta, as despesas necessarias á cobrança do dito imposto;

e) a observar os preceitos regulamentares bem como a respeitar as isenções consignadas no decreto;

f) a sujeitar-se á fiscalização das autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas, bem como as penalidades e multas regulamentares;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou outros funcionarios incumbidos da fiscalização e inspecção as informações que se tornarem necessarias, facilitando-lhes o exame de livros e talões;

h) a dar cumprimento a este contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas sem direito á indemnização de especie alguma se esse instituto lhe negar registro. E pelo senhor director, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional e em presença das testemunhas infra assignadas aceitava as obrigações e condições neste contracto consignadas, mandando, para constar, lavrar este que, sendo lido e achado conforme pela interessada assigna com esta e as testemunhas Fidelis Pillar Peixoto, Guimarães e Horacio Scabra Filho. E eu, Alvaro Henrique Moreira de Souza, segundo escripturario do Thezouro Nacional, com exercicio nesta directoria, o escrevi. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. — Por procuração da Companhia Commercial e Maritima, Luiz de Moraes. — *Abdenago Alves. — Fidelis Pillar Peixoto Guimarães. — Horacio Scabra Filho.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e quatrocentos réis.

Visto, em 19 de agosto de 1924. — J. B. de Mello Cunha, sub-director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil Omar O'Grady, para a conclusão das obras da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte em Natal.

Aos vinte e cinco dias do mez de julho do mil novecentos e vinte e quatro, presentes, na Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte, o Sr. Luiz Gonzaga de Carvalho, director interino da mesma escola, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização do aviso numero 674, de 12 de julho do corrente anno, e o engenheiro civil Omar O'Grady, accordaram em assignar o presente contracto, tendo em vista o edital convite publicado no jornal *A Republica*, de vinte e quatro do corrente em virtude de ter sido a sua proposta apresentada na concorrência publica, realizada em dez de abril do corrente anno, de accordo com os editaes publicados no jornal *A Republica*, de seis, sete, oito e nove e onze de março e de primeiro de abril do corrente anno, aceita pelo senhor ministro por despacho de vinte e cinco de junho findo e a minuta deste contracto approvado pelo

mesmo senhor ministro nos termos das disposições constantes do numero vinte e dous do paragrapho primeiro do artigo dezoito do regulamento baixado com o decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o resultado da concorrência publica acima referida contracta com o engenheiro Omar O'Grady que em segunda será denominado o contractante, a conclusão das obras da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte.

Segunda — O contractante executará as obras de accordo com as plantas e desenhos fornecidos pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico e com as especificações pelo mesmo organizadas que se acham publicadas em seguida ao edital de concorrência, no jornal *A Republica*, de seis, sete, oito, nove e onze de março e de primeiro de abril do corrente anno e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Terceira — O contractante empregará nos serviços o material da primeira qualidade obrigando-se a substituir todo o que assim não for considerado pela fiscalização.

Quarta — Pelos serviços constantes do presente contracto perceberá o contractante a importancia de cento e vinte e cinco contos de réis em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados, devidamente aceitos pela fiscalização e verificados pelas respectivas medições, não podendo, porem, receber mais do que o referido preço global pela terminação completa das obras e serviços contractados.

Quinta — Os serviços constantes do presente contracto serão executados dentro de cento e vinte dias após o registro do Tribunal de Contas.

Sexta — O contractante deverá iniciar os serviços dentro de dez dias contados do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, se esta condição não for cumprida, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Sétima — Si o contractante não executar os serviços dentro do prazo estipulado na clausula quinta deste contracto, incorrerá na multa de trinta mil réis diarios pelo tempo que exceder.

Oitava — A despesa decorrente do contracto correrá por conta da importancia de cento e vinte e seis contos do saldo da sub-consignação (3) terceira do material da verba sexta do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do mil novecentos e vinte e tres, revigorada para o actual exercicio pelo artigo cento e oitenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro, de mil novecentos e vinte e quatro, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — A fiscalização deste contracto será feita pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico, cabendo ao contractante executar e cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo mesmo.

Decima primeira — No caso de multa será ella descontada das contas que estiverem em processo para pagamento.

Decima segunda — O Fóro Federal do Estado do Rio Grande do Norte será o competente para resolver qualquer assumpto que se suscite sobre a execução deste contracto.

Decima terceira — Para garantir a boa execução dos serviços a que se refere o presente contracto fica depositado na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, a quantia de tres contos de réis (3.000\$), feita como caução para garantia da proposta conforme consta do conhecimento sem numero de nove de abril de mil novecentos e vinte e quatro e bem assim, a importancia de cinco por cento (5%) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontados na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento. Esse deposito só será restituído depois de tres mezes da entrega das obras ao Governo e de atestada a sua boa execução pela fiscalização.

Decima quarta — O sello proporcional será cobrado por occasião da apresentação das facturas para o respectivo pagamento, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quatorze da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado, pelas partes contractantes, lá mencionadas e pelas testemunhas Paschoal Romano Sobrinho e Manoel Prudencio Petit, e por mim Evaristo Martins de Souza, contra-mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte, escrevão *ad-hoc* que o lavrei. Esta minuta teve o seguinte despacho do senhor ministro: «Annovo — M. Calmon, Directoria da Escola em Natal, 25 de julho de 1924. — Luiz Gonzaga de Carvalho. (Sobre as estampilhas federaes do sello adhesivo na importancia total de vinte e seis mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas). — Omar O'Grady. — Paschoal Romano Sobrinho. — Manoel Prudencio Petit. — Evaristo Martins de Souza. Confirma com o original. — Evaristo Martins de Souza, escrevão *ad-hoc*. Visto. — Luiz Gonzaga de Carvalho, director, interino

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Publicações recebidas pela Bibliotheca do Instituto, de 11 a 16 do corrente:

Offertas dos autores:

«Vultos e Ideias», de Vicente L. Cardoso.

«Philosophia da Arte» do mesmo, Rio, 1918.

«A Verdade Historica», Rio, 1922, Xisto Apuleiro.

«Estados Brasileiros», de Ronald de Carvalho.

«United States Commerce with Latin America at the Promulgation of the Monroe Doctrine», Charles Lyon Chandler, Cambridge, 1921.

«Breve noticia do tri-centenario da Irmandade de S. Cruz dos Militares, de Escornagolle Doria, offerta do Sr. Tancredo Paiva.

«Primeiro relatorio da Commissão de Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro», 1875, offerta do Sr. Tancredo Paiva.

«Klima und Krankheiten Brasiliens», Afranio Pixoto, Rio, 1919, offerta do Sr. Tancredo Paiva.

«Mappa do Imperio do Brasil», escala 1:7,420,410, Rio, 1880, offerta do Sr. Tancredo Paiva.

«Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores», 30 de abril de 1922 a 3 de maio de 1923.

«La historia del Peru», Diego Fernandez, Madrid, 1923, offerta do Dr. Ribas Carneiro.

«Campañas de la Independencia», 3 vols., General José Maria Paz, Buenos Aires, 1924, offerta do Dr. Ribas Carneiro.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros do Estado.

— Foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. João Lopes Franco, delegado do Governo Federal em Campos, para a fiscalização do accordo feito com os usineiros e lavradores daquelle município para o fornecimento do assucar necessario ao consumo.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia da Capital.

— O Sr. deputado Waldomiro Magalhães, que ante-hontem partiu para Belo Horizonte, afim de tomar parte na reunião do Partido Republicano Mineiro, esteve no Palacio do Cattete em visita de despedidas ao Chefe da Nação, que se fez representar no seu embarque pelo Sr. tenente-coronel Vieira Christo, official de gabinete da presidencia.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegrama do Sr. Dr. Cerqueira Bão, presidente do Conselho Municipal, no Estado da Bahia, communicando a S. Ex. haver aquelle conselho, lançado em acta dos seus trabalhos um voto de pesar pelo prematuro fallecimento do egregio brasileiro Dr. Raul Soares, e apresentando a S. Ex. o seu profundo sentimento por tão grande perda.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegrammas, dos Srs. Durval Martins de Siqueira, collector federal em Jacarehy, congratulando-se pela victoria da legalidade, desta capital, do Sr. major João de Souza Junior, offerecendo os seus serviços á causa da le-

galidade; e do Sr. capitão Libanio Araujo, da Bahia, felicitando S. Ex. por motivo do seu anniversario natalicio.

Inicia-se domingo, 24 do corrente, ás 10 1/2, nas salas da 2ª Seção da Sub-Directoria do Expediente o 1º e 3º da de Fiscalização e Estatística, da Directoria Geral dos Correios, o concurso de auxiliar, sendo chamados ás provas escriptas de portuguez, francez e escriptura mercantil os candidatos inscriptos de 1 a 103.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Districto Federal — Tempo bom. Temperatura — Noite ainda fria, em ascensão de dia, com maxima entre 29 e 31 graus.

Ventos, normaes. Estado do Rio — Tempo bom. Temperatura — Noite ainda fria, em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira — Bom.

Estados do Sul — Tempo. O tempo conservar-se-ha bom em toda a parte, porém, nublado, no Rio Grande do Sul. Temperatura — Continuará em elevação, sobretudo, no Rio Grande.

Ventos — Do nordeste a noroeste, frescos, no Rio Grande.

Synopse do tempo decorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita o tempo foi bom com céu limpo em todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite e elevou-se de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram: 29.4 e 11.6. As temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorológico foram: maxima 29.0, minima 15.8, respectivamente, ás 13 horas e 15 minutos e 7 horas e 10 minutos. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa as 13 horas e 20 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas da de hoje):

Zona Norte — Devido a grande difficiencia de telegrammas, no é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo foi bom nas 24 horas, conservando-se assim as 9 horas da manhã de hoje. Temperatura em ligeira ascensão. Esta madrugada geou em Palmyra e Passa Quatro.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto em S. Francisco, onde foram registrados chuviscos. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel em Paranaguá, Brusque, Florianopolis, Uruguaiana e Bagé e bmo nas demais localidades. Temperatura estavel. Em Castro geou estamadrugada.

Menores temperaturas — 4.0 abaixo de 0, em Castro, e 0.0 em Parahyba.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 5mjm8 em Ilhéos e 3mjm6 em Parahyba.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Anta e S. Fidelis, estacionario em Parahybuna, Caçapava, Guaratinguetá, Rezende e Campos. Baiando em Barra do Pirahy. Não recebemos despachos telegraphicos de Guararema, Jacarehy, Pindamonhangaba e Cachoeira.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Victoria, vagas e pequenas vagas em Ilhéos e parte do Rio de Janeiro; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: partes do Maranhão, Minas e Matto Grosso. Ha mais de 30 dias: Goyaz e parte de Minas Geraes.

Dados aerologicos:

Na Capital Federal — Por motivo da força maior não foi feita a sondagem habitual.

Em Cuyabá (7 horas e 30 minutos) — Corrente variavel entre NNE e NE até 1.000, com velocidade média de 10 metros e ENE e E até 4.000 metros, com velocidade média de 41 metros.

Em Mendes (9 horas e 30 minutos) — Corrente variavel entre NE e N até 2.000 metros, com velocidade média de 7 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (9 horas e 30 minutos) — Corrente E até 5.400 metros, com velocidade média de 5 metros.

Em Santos (9 horas e 30 minutos) — Corrente ESE á superficie, com velocidade maxima de 1 metro. Variavel entre NNW e NNE até 2.080 metros, com velocidade média de 5 metros.

S. Sebastião do Paraíso (9 horas e 30 minutos) — Corrente E até 4.500 metros, com velocidade média de 9 metros.

Em Curitiba — Não houve sondagem. Céu encoberto por nuvens baixas.

Directoria de Meteorologia — Inauguração da primeira estação de papagaios da America do Sul — A solução dos grandes problemas da sciencia meteorologica depende do conhecimento das camadas superiores da atmosphera. A previsão do tempo a longo prazo, que será de inestimavel valor para a lavoura e outros interesses, só poderá ser praticada quando forem estudadas as altas regiões do oceano aereo da mesma forma por que se estuda actualmente o fundo, desse oceano. O enigma brasileiro das secas do nordeste só será esclarecido quando se estabelecer naquellas região e em zonas proximas um serviço regular de pesquisas aerologicas, com balonetes de hydrogenio e com papagaios. A Directoria de Meteorologia já emprega o processo de balonetes em varios pontos do centro e sul do Paiz, não o logrando executar no Norte pela falta absoluta de hydrogenio naquella região do Brasil e carencia de tubos em numero sufficiente para o fornecimento regular daquelle gaz, produzido no Rio de Janeiro. A directoria possui, para uma estação de papagaios, destinada a local já estudado do Ceará, um equipamento completo no valor de 120 contos, adquirido ha tres annos, mas ainda não conseguiu obter os recursos necessarios para a sua montagem.

A primeira estação typica e permanente de papagaios da America do Sul acaba de ser inaugurada em julho proximo findo, com sondagens regulares, em Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul. Está localizada em região de summa importancia sob o ponto de vista meteorologico, passagem quasi obrigatoria de todos os anticyclones e depressões que percorrem o continente sul americano. Como se sabe, são estes os sistemas isobaricos que governam o estado do tempo dentro de um pouco além das zonas temperadas. A estação

de Alegrete foi montada pelo engenheiro civil e meteorologista Dr. Herminio Silva, que, para esse fim, estudou metódicamente os postos congêneres do Weather Bureau americano. Compõe-se o primeiro posto aerológico brasileiro, de um pavilhão ~~meteorológico~~ com guincho apropriado, motor e acessórios; uma officina construída em madeira, abrigando um dynamo, um motor a gasolina de 10 H. P., um torno e uma serra universal, e a carpintaria com o respectivo stock de papagaios; um pe-

queno pavilhão para o serviço de balonetes de hydrogenio; uma estação meteorológica usual munida de torre metálica de 15 metros; um poço de 8 metros; e, finalmente, a residência dos observadores, construída em madeira. Tudo foi instalado com a máxima modestia e economia.

Os papagaios do typo Hargrave-Marvin, transportam instrumentos registradores da temperatura, pressão, humidade e vento, e são lançados com fio de aço de 10 kilometros de comprimento.

Cada sondagem representa trabalho intenso de oito a dez horas incluindo a tarefa de calculos e reduções, sendo os dados telegraphados immediatamente ao Rio. Algumas sondagens são effectuadas em dias chamados internacionaes isto é, simultaneamente com innumeradas outras estações sobre o globo terrestre. O actual encarregado da Estação de Alegrete é o meteorologista Eugenio Larrea auxiliado por dois assistentes, um mecânico, um carpinteiro e um trabalhador.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de agosto de 1924.

Zona norte — Devido a grande deficiencia de telegrammas, não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo foi bom nas 24 horas conservando-se assim ás 9 horas da manhã de hoje. Temperatura em ligeira ascensão. Es a madrugada geou em Palmyra e Passa Quatro.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto em S. Francisco, onde foram registrados chuviscos. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel em Paranaguá, Brusque, Florianopolis, Uruguayana e Bagé e bom nas demais localidades. Temperatura estavel. Em Castro geou esta madrugada.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de agosto de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)											
Barra do Corda (*)											
Fortaleza (*)											
Quixeramobim (*)											
Natal (*)	61.0	23.0	0.0	C	0	8	I. (ch. mad.)	28.5	19.4	3.6	C. pm.
Parahyba											
Recife (*)											
Pão de Assucar (*)											
Aracajú (*)											
Bahia (*)											
Caetite (*)											
Januaria	64.5	20.0	0.0	E	5	2	B.	28.0	11.0		
Bello Horizonte	67.1	16.0	0.0	NE	2	2	B. (b. manhã).	25.0	10.0		B. am. pm.
Theophilo Ottoni	65.9	20.0	1.0	NW	1	0	B. (b. manhã).	24.0	13.5		B. am. pm.
Uberaba	67.3	20.0	2.0	E	2	0	B. (b. manhã).	27.0	10.0		
Caxambu	68.8	11.0		C	0	0	B. (b. manhã).	26.0	3.0		
Poços de Caldas	68.2	15.4		E	1	0	B. (b. manhã).	24.4	9.6	9.6	B. am. pm.
Goyaz		16.0	-10.0	E	2	0	B. (b. manhã).	31.0	6.0		B. am. pm.
Santa Luzia		16.0	0.6	E	7	0	B.	24.6	9.2		B. am. pm.
Cuyabá	58.5	21.0	-6.0	NNE	2	0	B. (b. manhã).	25.0	16.0		B. am. pm.
Corumbá	59.4	2.0	3.0				B. (b. manhã).	32.0	18.0		B. am. pm.
Victoria	68.4	10.0	-2.0	NE	2	9	Espelhado.	24.0	15.0		
Capital Federal (Instituto Central)	67.8	17.2	0.4	NNW	3	0	Chão.	25.2	15.8		B. am. pm.
Campos	68.9	21.0	1.0	N	2	0		26.0	13.0		
Friburgo	70.3	9.0	-2.0	C	0	0		25.0	1.0		B. am. pm.
Petropolis		17.0	1.0	E	2	2		24.0	11.0		B. am. pm.
Rezende	67.8	10.0	1.0	C	0	0		27.0	5.0		B. am. pm.
Cabo Frio	67.6	22.0	0.0	ME	5	0	Peqs. vagas.	25.0	18.0		B. am. pm.
Therezopolis	68.5	16.0	1.0	N	2	0		23.0	5.0		B. am. pm.
S. Paulo (*)											
Santos	65.8	18.0	2.0	C	0	0	Tranquillo.	24.0	11.0		
Paranaguá	63.0	15.0	0.0	C	0	8	Chão.	21.0	14.0		B. am. pm.
Guarapuava (*)											
Curitiba (*)											
Florianopolis	65.6	16.0	1.0	N	2	9	Tranquillo.	18.0	13.0		
Lages (*)											
Porto Alegre	64.1	13.0	1.0	C	0	5		28.0	12.0		B. am. pm.
Uruguayana	59.0	16.0	0.0	E	2	9		26.0	14.0		I. am. pm.
Montevideo	61.2	9.0		SE	2						
Buenos Ayres	61.8	9.0		NE	2	7					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos das forças do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hora-)	—	26.5	16.0	Corcovado: Temp. ° . Hum.			
Bangú	0.0	28.9	9.4	relat. %.			
Niteroy	0.0	28.8	10.4	Vento:			
Rio de Janeiro	0.0	26.2	12.5	Santa Cruz	0.0	28.0	13.0
Heliother	0.0	27.4	12.8	Campo dos Afonsos	0.0	27.6	7.0
Encantado	0.0	25.6	13.0	Jacarépaguá	0.0	—	—
Gavea	0.0	26.0	13.4	Olaria	0.0	—	—
Deodoro	0.0	23.0	13.3	Meyer	0.0	—	—
		27.8	8.2	Aldeia Campista	0.0	—	—
				Villa Isabel	0.0	—	—
				Realengo	0.0	—	—

Nota — (*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 20, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 53ª loteria do plano 17, 189ª extração do anno de 1924, realizada em 20 de agosto de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

34.579.....	200\$000	22.544.....	200\$000
13.693.....	200\$000	18.741.....	2:000\$000
34.888.....	500\$000	10.479.....	500\$000
18.125.....	1:000\$000	26.444.....	1:000\$000
18.062.....	200\$000	8.127.....	2:000\$000
23.548.....	200\$000	5.056.....	200\$000
38.199.....	500\$000	7.320.....	200\$000
19.292.....	200\$000	13.059.....	1:000\$000
37.696.....	200\$000	36.948.....	500\$000
37.056.....	5:000\$000	22.302.....	200\$000
26.286.....	200\$000	15.950.....	200\$000
28.620.....	200\$000	7.647.....	200\$000
20.706.....	200\$000	16.824.....	200\$000
4.033.....	1:000\$000	10.180.....	200\$000
11.064.....	200\$000	31.974.....	200\$000
37.221.....	200\$000	23.090.....	1:000\$000
3.636.....	200\$000	14.749.....	200\$000
37.481.....	200\$000	2.940.....	200\$000
18.092.....	500\$000	27.547.....	200\$000
29.245.....	200\$000	30.336.....	200\$000
9.018.....	500\$000	21.591.....	200\$000
25.208.....	500\$000	27.004.....	50:000\$000
6.023.....	200\$000	32.479.....	200\$000
37.617.....	200\$000	35.587.....	200\$000
22.942.....	200\$000	6.027.....	200\$000
37.210.....	200\$000	23.374.....	500\$000
22.190.....	200\$000	20.292.....	200\$000
21.312.....	5:000\$000	15.145.....	1:000\$000
4.620.....	200\$000	27.764.....	500\$000
98.347.....	4:000\$000	24.405.....	2:000\$000
31.029.....	200\$000	27.435.....	200\$000
32.723.....	200\$000	22.746.....	500\$000
31.896.....	5:000\$000	27.719.....	200\$000
48.450.....	1:000\$000	14.304.....	500\$000
37.870.....	200\$000	9.713.....	500\$000
10.733.....	200\$000	13.684.....	500\$000
41.197.....	200\$000	29.841.....	500\$000
27.148.....	500\$000	34.623.....	200\$000
1.824.....	200\$000	24.230.....	200\$000
29.705.....	2:000\$000	4.419.....	200\$000
5.227.....	500\$000	37.137.....	200\$000
37.924.....	200\$000	7.149.....	2:000\$000
35.798.....	200\$000	22.682.....	200\$000
1.716.....	200\$000	13.570.....	200\$000
38.150.....	1:000\$000	16.074.....	10:000\$000
6.042.....	200\$000	9.372.....	500\$000
29.066.....	200\$000	8.824.....	200\$000
7.643.....	500\$000	39.154.....	500\$000
18.887.....	200\$000	10.752.....	500\$000
4.154.....	1:000\$000		
24.858.....	500\$000		

Aproximações

27.003 e 27.005.....	1:000\$000
16.073 e 16.075.....	500\$000
37.055 e 37.057.....	200\$000
21.311 e 21.313.....	200\$000
31.895 e 31.897.....	200\$000

Dezenas

27.001 a 27.010.....	100\$000
16.071 a 16.080.....	60\$000

Terminações

Os numeros terminados em 04 tem 20\$000.

Os numeros terminados em 4 tem 10\$000.

Exceptuando-se os terminados em 04.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapema, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2 e com porte duplo até as 8.

Itassucê, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo objectos para registrar até as 18 horas, impressos até as 19, cartas para o interior até as 19 1/2 e com porte duplo até as 20.

João Alfredo, para Victoria e mais portos do norte, recebendo objectos para registrar até as 18 horas, impressos até as 19, cartas para o interior até as 19 1/2 e com porte duplo até as 20.

Ré Vittorio, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até as 8 horas, impressos até as 9, cartas para o interior até as 9 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 10.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças: 90 d/v A vista

Sobre Londres....	5 5/16	5 17/64
Sobre Paris.....	\$550	\$352
Sobre Italia.....	—	\$155
Sobre Hamburgo..	Por milhão	\$001
Sobre Portugal...	\$297	\$310
Sobre Belgica....	—	\$511
Sobre Hespanha...	—	18 1/4
Sobre Suissa.....	—	18 1/2
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega....	—	—
Sobre Dinamarca..	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$548
Sobre Tcheco-Slovacia	—	\$315
Sobre Nova York..	—	108 1/4
Sobre Montevideo.	—	\$8047
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38450
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	78860
Sobre Hollanda (florim)	—	38970
Sobre Japão (Yen)	—	—
Sobre Rumania ..	—	\$52
Sobre Canadá.....	—	108180
Sobre Hamburgo (Rent-marek) ..	—	28435

Moedas

Seberanos (ouro)	548400
Escudos (papel)	\$320

Bolsa

Apolices Uniformizadas de 5 % miudas	690\$000
Apolices Uniformizadas de réis 1.000\$, 5 %	799\$000
Apolices Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	747\$000
Apolices Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, port.	654\$000
Apolices Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, port. (cautela)	649\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1.000\$, 7 %	918\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.	161\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1920 port.	150\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	157\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	172\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	154\$500
Apolices Pref. do Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (1ª série)	73\$000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul, de 1.000\$, 7 %, port.	875\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. ..	98\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	55\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	184\$000

Banco do Brasil.....	387\$000	Vendas por alvará
Companhia America Fabril...	340\$000	2-16-40-42-100- Banco do Bra-
Companhia Docas de Santos, port.	460\$000	sil
Debentures Companhia Docas de Santos	187\$000	387\$000
		Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1924 —
		A. Simonsen, syndico.

COTAÇÃO DO CAFÉ

Dia 20 de agosto de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de Vendas Saccas
Janerio	46\$750	46\$700	—	—
Agosto	47\$100	47\$050	—	—
Setembro	47\$100	47\$150	—	41.000
Outubro	47\$100	47\$050	—	7.000
Novembro	47\$100	47\$000	—	1.000
Dezembro	46\$800	46\$950	—	2.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	11.000	10.000		21.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 47\$000.
Mercado calmo
Vendas 9.545 saccas.
O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 19

(Mercado do disponivel)

Assucar

Entrada de Campos	450
Sahidas	6.805
Existencia	26.975

Mercado firme.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	336
Existencia	7.023

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos

Serções	70\$000 a 86\$000
Primeiras sortes	74\$000 a 83\$000
Medianos	68\$000 a 82\$000
Paniista	Nominal

Café

Entradas	19.600
Sahidas	16.070
Existencia	256.757

Mercado calmo.

Preços por typo.

Typo 3	50\$300
Typo 4	49\$700
Typo 5	49\$000
Typo 6	48\$300
Typo 7	47\$600
Typo 8	46\$900
Preço do typo 7, hoje	47\$000

Mercado, hoje, calmo.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1	
a 19 de agosto de 1924	8.549:914\$164
Renda arrecadada em 20	
de agosto de 1924...	545:621\$436
	9.095:535\$600
Em igual periodo de	
1923	7.255:789\$505
Diferença para mais	
em 1924	1.839:746\$095

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada hoje, 20	
Em ouro	195:832\$156
Em papel	189:614\$369
Total	385:446\$525
Renda arrecadada de 1	
a 20 do corrente....	6.707:554\$083
Em igual periodo de	
1923	4.912:014\$984
Diferença a maior em	
1924	1.795:539\$099

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.655 A — Relatório descritivo do melhoramento introduzido na invenção de «um novo conglomerado cerâmico para a fabricação de recipientes que comunicam e conservam radioactividade ao liquido contido», privilegiada pela patente n. 13.655, para que pretende privilegio o respectivo inventor Decio Ferreira de Camargo, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo.

A invenção se refere a um melhoramento introduzido na invenção privilegiada sob n. 13.655, para um novo conglomerado cerâmico para a fabricação de recipientes que comunicam e conservam radioactividade ao liquido contido. Consistindo na fabricação de peças apropriadas, de varias formas, de um conglomerado cerâmico, poroso, ou de vidro, louça ou porcellana provido de furos finos em numero e arranjo convenientes, tendo uma tampa amovivel. Nesta peça é introduzida uma certa e determinada quantidade de um sal de radio, em dosagem adequada ao seu fim. Introduzida, esta peça com o seu conteúdo de sal de radio em um recipiente cheio de agua ou de outro liquido conveniente, torna-se este radio-activo pelas emanacoes do sal de radio que se comunicam a este liquido e o conservam em constante radio-actividade.

Reivindicacao:

Uma peça de um conglomerado cerâmico, poroso ou feito de vidro, louça ou porcellana, perfurado, nos quaes é introduzido, por suas emanacoes, a qualquer liquido, no qual a peça for mergulhada.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.

— Por procuração, C. Buschmann.

(5.500)

N. 14.351 — Memorial descritivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «um propulsor para navios». Invenção de Charles Marius Motte, domiciliado em Paris, França:

A invenção se refere a um propulsor applicavel especialmente aos navios ou embarcações de qualquer tonagem e, mais especialmente aos peniches destinados ao transporte de mercadorias nos rios ou canaes.

Este propulsor póde ser montado nos navios ou nas embarcações sem necessidade de transformações apreciaveis dos cascos e está combinado de modo a permittir a marcha avante, a marcha a ré, a orientação com ou sem auxilio do leme e finalmente o travamento ou paragem, estas diversas operações sendo realizadas sem modificar o sentido nem o regimen da marcha do motor.

Em principio, o propulsor, comprehendendo os elementos geraes de uma turbina horizontal montada em um eixo vertical e na qual a parte externa ou collector é installado de modo a poder ser orientada em um plano horizontal em volta do eixo da turbina com o fim de fazer variar a direcção da sahida do veio de agua.

Segundo o caso os elementos de turbinas singelas ou duplas, podem ser montados em uma arvore vertical no eixo da embarcação ou em uma arvore independente e collocada symmetricamente em relação ao eixo longitudinal do navio.

O desenho junto mostra, a titulo de exemplo, diversos modos de realizar a invenção.

A fig. 1 mostra, em corte vertical, o detalhe de um elemento de turbina singela; a fig. 2 mostra, em escala menor, a montagem do mesmo elemento á ré e no eixo do navio; a fig. 3 mostra, a combinação de dous elementos semelhantes montados symmetricamente em relação ao eixo longitudinal do navio; ás figs. 4 e 5 representam schematicamente duas combinações de elementos de turbinas duplas; ás figs. 6 e 7 representam, respectivamente, em corte e vista pela parte inferior, o detalhe, de montagem de uma turbina dupla; as figuras 8, 9 e 10 mostram schematicamente, em plano, as diversas orientações dos collectores; a fig. 11 mostra, em corte vertical, a installação de uma turbina dupla dentro de um peniche marchando vazio; a fig. 12 é uma vista em plano; a fig. 13 mostra, em corte vertical a posição dos orgãos estando o peniche carregado; a fig. 14 é uma vista lateral externa do peniche e a figura 15 mostra a installação das turbinas no leme de um peniche.

Como se vê do desenho, fig. 1, o elemento destinado a ser empregado como propulsor, seja só, seja em combinação com outros elementos, singelos ou duplos, comprehendendo pás radiaes *a*, cujo numero, forma e as dimensões podem variar, girando horizontalmente no interior de uma concha ou collector *b*.

As pás *a* são fixadas na extremidade inferior de uma arvore vertical e ligada na extremidade superior por meio de engrenagens angulares ou qualquer outro dispositivo apropriado, ao eixo do motor que lhe transmite seu movimento de rotação.

O collector *b* apresenta na parte superior orificios de aspiração *b'*, dispo-

tos em numero variavel em sua periferia e, na parte inferior, um orificio central *b* 2. O collector apresenta mais um orificio de sahida *d*, cuja orientação póde variar.

Para este fim, o collector está solidario com uma virola *e*, disposta em volta da arvore por meio de qualquer dispositivo conveniente independente do mecanismo de commando da arvore *c*.

Finalmente a arvore das pás *a* e a luva do collector são dispostas em um suporte *f*, destinado á montagem do propulsor na embarcação.

A orientação variavel do orificio de retrocesso e consequentemente de sahida do veio de agua em um plano horizontal permite obter por meio de reacção, quando o elemento, que acaba de se descrever, está montado em um navio, como na fig. 2, a marcha avante se o veio da agua é obtido ou orientado para ré e a marcha a ré se o veio é orientado para avante.

Em lugar desta turbina singela e unica collocada em um eixo da embarcação, póde-se dispor, como na fig. 3, duas turbinas singelas montadas de cada lado da embarcação em arvôres verticaes separadas e cujos orificios de sahida dos collectores são orientados symmetricamente em relação ao eixo longitudinal da embarcação.

Esta installação de duas turbinas singelas, montadas symmetricamente no eixo respectivo, de cada lado do leme, permittio obter o travamento indispensavel para evitar os accidentes no caso de encontros imprevistos, passagens e cruzamentos debaixo dos arcos de pontes, manobras nos diques, mudança de um lugar para outro nos portos e outros.

Nesta disposição, as engrenagens angulares das arvôres verticaes engrenam com outros pinhões existentes em uma arvore horizontal accionada directamente pelo motor.

Estas duas arvôres verticaes e as pás que ellas commandam giram assim em sentido inverso. Em cada um dos collectores *b* e *b* 3 os orificios de sahida *d* são orientados symmetricamente em relação ao eixo longitudinal da embarcação por meio de correntes *g*, *g'* impellidas em todos os sentidos nos pinhões *h*, *h'* solidarios com as luvax *e*, *e'* nas quaes estão montados os collectores. Estas correntes são impellidas por pinhões intermediarios *h* 2 recebendo movimento de rotação por meio de rodas dentadas *h* 3, *h* 4 constantemente ligadas e commandadas por uma manivela.

Estas duas turbinas singelas e separadas podem ser substituidas por duas turbinas singelas supportadas, collocadas no eixo da embarcação e formando assim uma turbina dupla como mostra a fig. 4.

Esta turbina dupla comprehendendo dous elementos superpostos nos quaes as pás *a* do elemento inferior são presas por uma concha na arvore vertical *c* e as pás *a'* do elemento superior são montadas em uma luva *c'*, que circunda a arvore vertical *ôca* *c* na qual póde girar livremente.

O collector é formado de duas conchas independentes *b*, *b* 4, as pás *a* que giram na concha *b*, emquanto que as pás *a'* são collocadas na concha superior *b* 4 prolongada por uma luva *c'* concentrica á arvore vertical *c* e á luva *c'*.

Do mesmo modo que no dispositivo precedente faz girar, por todos os orgãos apropriados, as pás de cada um dos elementos em sentido inverso um do outro e orienta-se as duas conchas, formando cada uma um collector, de modo

que seus orificios de sahida *d*, *d'* sejam symetricos em relação ao eixo longitudinal da embarcação.

Para isso a concha superior *b4*, fig. 6, é prolongada por uma luva *c'*, girando livremente na luva *c'* das pás superiores *a'* e a pá inferior *b* está montada em um eixo *e2* que atravessa a arvore ôca *c* e é fixado na extremidade inferior do centro de dous braços formando cruz no orificio central *b2*, fig. 7.

Este dispositivo permite obter a marcha avante e a marcha a ré, em orientando os collectores de modo tal que os veios de agua de sahida fiquem parallellos, figs. 8 e 10.

Si, ao contrario, fazem-se girar os collectores de quantidade iguaes mas em sentido inverso, a direcção da marcha do navio não será modificada, mas o effeito de propulsão irá diminuindo até que os dous veios de agua fiquem no prolongamento um do outro e oppostos, fig. 9, e, então, a embarcação será freiada. Si se continúa o movimento de rotação dos collectores nas mesmas condições, a embarcação pôr-se-ha progressivamente em marcha á ré, o effeito de propulsão para trás estando no maximo quando os dous veios de agua estiverem de novo parallellos depois de meia volta de cada um dos collectores em sentido inverso (figura 10).

Em caso de necessidade, a freiagem pôde ser feita instantaneamente, orientando-se bruscamente os dous veios transversalmente.

O propulsor multiplo pôde ser realizado por turbinas simples ou duplas, estes elementos simples ou duplos sendo, de preferencia, em numero para obter a igualdade nas reacções perpendiculares no sentido da marcha da embarcação e poder constituir a freiagem.

O propulsor multiplo, sendo destinado a produzir a simplicidade das manobras que se pretende obter, será sempre, em principio, composto de dous elementos, no minimo, estes elementos sendo collocados no eixo vertical ou separados e girando, de preferencia, em sentido inverso para a symetria, esta ultima condição não sendo, entretanto, indispensavel.

A fig. 5 representa a combinação de turbinas duplas, realizada pela disposição symetrica, em relação ao eixo longitudinal do barco, eixos 2° e 02, nos quaes estão montadas as pás inferiores *a2* e *luvas 4'* e *e2* portadoras das pás superiores *a'* e *a3* de cada uma das turbinas duplas.

Neste caso, os collectores *b* e *b4* da primeira turbina, dupla estão montados de modo que seus orificios de sahida *d* e *d'* estejam no sentido em relação ao outro e symetricos em relação aos orificios correspondentes *d2* *d3* dos collectores *b5* *b6* da outra turbina dupla.

Estas turbinas duplas separadas são accionadas por um dispositivo apropriado, permitindo fazel-os manobrar juntos com o auxilio de um commando unico e seu funcionamento é o mesmo que aquelle que acaba de ser descripto para a turbina dupla unica.

Estas diversas disposições que acabam de ser descriptas e nas quaes as turbinas estão collocadas por fóra do barco que permitem installar um leme no collector, si é unico, em um plano que passe pelo eixo e parallello ao veio de agua de sahida, ou tantos lemes quantas as turbinas simples ou duplas.

Neste caso, o piloto, dispondo ou não da força motriz do barco, terá sempre a mesma manobra de operar para orientar o barco.

As turbinas, simples ou duplas, podem ser disposlas dentro do barco como na fig. 6.

Esta installação applica-se especialmente aos peniches que navegam nos canaes; comprehende um poço *j*, no qual se pratica uma grande chanfradura *j'*. Este poço é munido de uma manga de agua *m* e é fechado na parte superior por uma chapa estanque.

O propulsor, composto de elementos de turbinas simples, se acha em um envoltorio cylindrico *k* fechado na parte inferior e que permite sua rotação semi-estanque no poço.

Esta capa é prolongada na parte superior por um cesto *l* em rede, cujo rôlo será applicado mais longe.

O involtorio cylindrico *k* e o propulsor podem ser desloçados verticalmente no poço para occupar alturas variaveis, de conformidade com o peniche vazio ou carregado.

Quando o peniche está vazio e que a manga de agua *m* se acha abaixo do nivel da agua, desce-se a turbina e o involtorio cylindrico ao fundo do poço, fig. 11, de modo que elles fiquem collocados fóra do poço, o cesto gradeado ficando só ligeiramente preso no poço e sua parede horizontal superior vindo de baixo da chanfradura *j'*. A agua é aspirada pelo propulsor passando pela parede vertical do cesto *l* por aberturas *n* praticadas no casco do peniche, fig. 14, e pela chanfradura *j'* existente em frente das aberturas *n* e ella é recuada pelos orificios de sahida do propulsor, os veios de agua que passam por baixo do peniche nos orificios feitos no involtorio cylindrico *k* e que correspondem aos orificios de sahida do propulsor.

O cesto gradeado *l* retém os corpos estranhos, o lodo ou a borra existente e que poderiam prejudicar o bom funcionamento da turbina.

Quando o peniche está carregado, o propulsor e seu involtorio cylindrico tornam a subir para a parte superior do poço, fig. 13, e a agua penetra no poço pela manga de agua *m*. É aspirada na parte superior da turbina atravessando a parede vertical do cesto *l* e reflue pelos orificios de sahida do propulsor que, nesta posição, se acham defronte do chanfro *j'* e das aberturas *n* que formam a passagem dos veios liquididos.

Emfim, o propulsor pôde ser collocado dentro da direcção *o* do peniche, como na fig. 7, em uma chanfradura *o'* feita no leme e de modo que este fique no eixo longitudinal da turbina.

Fica entendido que as disposições referidas e representadas são dadas unicamente a título de exemplo e as fórmulas de execução, accessorios e dimensões, bem como a natureza das turbinas, podem variar, sem fugir ao escopo da invenção.

As turbinas podem ser collocadas a ré ou avante do barco e podem sómente comportar uma serie de orificios de aspiração feitos debaixo ou em cima dos collectores.

Do outro lado, as turbinas poderiam ser montadas verticalmente em um eixo horizontal, seus orificios de sahida estando dispostos de modo que o veio de agua esteja sempre em um plano horizontal.

Reivindicações:

Um propulsor applicavel aos navios ou embarcações de qualquer tonelagem

e especialmente aos peniches que navegam nos rios e canaes, caracterizado pela montagem de turbinas simples ou duplas dentro de conchas ou collectores installados de modo a poder ser orientados em um plano horizontal em volta do eixo da turbina, com o fim de fazer variar a direcção de sahida do veio de agua para obter a marcha avante, a marcha a ré e a freiagem, este propulsor comportando essencialmente:

1°, um elemento de turbina simples, cujas pás montadas em um eixo vertical giram em uma concha ou collector que apresenta ouvidos pelos quaes passa a agua aspirada pelas pás e um orificio de sahida pelo qual escapa horizontalmente o veio da agua, este collector estando montado em uma luva circundada o eixo das pás e girando independentemente deste eixo de modo a orientar o orificio de sahida de agua para traz para a marcha avante do barco e para frente para a marcha a ré do barco;

2°, uma disposição comprehendendo duas turbinas simples superpostas no mesmo eixo vertical, ou do qual os eixos verticaes são collocados symetricamente em relação ao eixo longitudinal do barco, os orificios de sahida da agua dos collectores sendo orientados symetricamente em relação ao eixo vertical si as turbinas estão superpostas e symetricamente em relação ao eixo longitudinal do barco si as turbinas estão separadas; esta combinação de duas turbinas simples, cujos collectores giram em sentido inverso, permitindo obter a marcha avante, a marcha a ré e a freiagem quando os orificios de sahida dos collectores e os eixos ou veios da agua estão em um plano perpendicular ao eixo longitudinal do barco;

3°, disposição comprehendendo elementos de turbinas duplas superpostas no mesmo eixo vertical ou colladas nos eixos verticaes separados e montados symetricamente em relação ao eixo longitudinal da embarcação, estes elementos girando de preferencia em sentido inverso e os orificios de sahida dos collectores sendo orientados no mesmo sentido em cada uma das turbinas duplas e symetricamente em relação aos orificios do outro elemento;

4°, uma disposição na qual as turbinas são montadas dentro do barco em um poço apresentando uma chanfradura defronte de aberturas feitas no casco da embarcação. As turbinas são encerradas em um involtorio cylindrico com um cesto gradeado e podem ser desloçadas com o involtorio para occupar as alturas variaveis no poço. Quando o barco está vazio as turbinas estão collocadas na parte inferior do poço e ellas aspiram a agua que passa pelas aberturas do casco e pela chanfradura do poço, os orificios de sahida dos collectores vasando os veios horizontalmente debaixo do poço;

Quando o barco está carregado as turbinas sobem para a parte superior do poço e a agua é aspirada passando por uma manga da agua; ella é vasada em veios horizontaes que passam pela chanfradura do poço e pelas aberturas do casco;

5°, uma variante de execução na qual o propulsor fica collocado em uma chanfradura feita no leme e de modo que este fique no eixo longitudinal da turbina.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro, de 1922.
Por procuração, Moura, Wilson & C.

(5.519).

N. 14.418 — Memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de lanternas metálicas, electricas para automoveis ou outros vehiculos, denominados "Pharolete Brasil", para que pretenda privilegio, Edmond Levy, francez, industrial, e residente nesta Capital.

Consta a minha invenção de um novo tipo de lanternas metálicas, electricas, que servirão tanto para automoveis, como para outros vehiculos, ella é construida toda de metal e nickelada exteriormente, fechada por uma tampa com vidro e tendo no seu interior um soquete ou porta-lampadas electricas, a corrente virá do exterior por um ou dois fios conductores, como se vê no desenho, a forma pôde variar assim como o seu tamanho na fig. 1, ou na figura 5, e bem assim o fixador e a construcção dos fios electricos, guardando entretanto os mesmos caracteristicos.

Construcção da lanterna «Pharolete Brasil»: Em um disco metálico de latão, ou de outro metal apropriado com a forma approximada de uma pyramide conica, a e b, fig. 1 e 5, se rosqueia uma pequena parte na sua base c e d, que tanto pôde ser por fóra como por dentro do disco, ali nessa rosca se adapta a tampa e ou f, das lanternas, trazendo ellas um vidro de simples valor ou de crystal, fig. 4, tendo as côres que forem exigidas.

Para fixar a lanterna nos vehiculos, se faz como se vê na fig. 1, pelo encaixe i, em uma chapa propria no carro e se aperta pelo parafuso g, reforçado pela contra-porca i, ou então se fará como se vê na fig. 5, retirando-se a porca h, do parafuso k, fazendo este atravessar um furo feito em local proprio no automoveis ou outro vehiculo, até que o encosto l, que é soldado ou cravado ao disco b, toque, na chapa propria do carro, então se aperta a lanterna pela porca h, estas peças de fixação são todas construidas de latão ou outro metal apropriado. o parafuso k, é ôco para deixar passar por dentro de si os fios conductores de electricidade. Dentro da lanterna completando-a existe um reflector metálico prateado e polido brilhante, que estando soldado aos soquetes ou porta-lampadas m, ou n, recebe no seu interior as lampadas electricas a isso destinadas. Os fios electricos podem tambem passar por um pequeno furo p, como se vê na fig. 1.

Modo de usar as lanternas «Pharolete Brasil»: Tomando uma ou outra lanterna a, ou b, retira-se a tampa e, ou f, e dentro do disco se colloca o reflector onde se adapta uma lampada ao soquete m, ou n, que tomará corrente electrica dos polos que se acham ao fundo do reflector fig. 3 ou 7, depois tomando os fios conductores de corrente electrica r, e s, se ligam aos polos do soquete em uso, isto feito, se recoloca a tampa do porta-vidro no seu respectivo lugar, em seguida prendendo-se a lanterna pelo dispositivo i, j, g, (fig. 1) ou pelo k, l, h, (fig. 5) ligada a corrente electrica teremos o «Pharolete Brasil» funcionando.

A vantagem das lanternas de minha invenção é de reunir a elegancia, sim-

plicidade, pequeno tamanho e forte illuminação na frente dos automoveis ou outro vehiculo a que ellas sejam applicadas.

Em resumo reivindico como pontos e caracteristicos da minha invenção:

1º, um novo tipo de lanternas metálicas, electricas para automoveis ou outros vehiculos, denominado «Pharolete Brasil», construida toda de metal, seja de latão ou de outra qualidade apropriada, affectando a forma approximada de uma pyramide conica, tendo na sua base o fechamento por uma tampa metálica munida de um vidro que tanto pôde ser de simples qualidade ou de crystal bisauté; no interior das lanternas existem um reflector metálico prateado polido e brilhante ligado a um soquete ou porta-lampadas onde é adaptada uma lampada electrica que tomará a corrente electrica por um ou dois conductores que virão do exterior; a lanterna que é toda nickelada se prenderá no automovel ou em outro qualquer vehiculo por meio de um parafuso atacadador;

2º conforme a reivindicacão n. 1, a tampa metálica que fecha a lanterna, tanto pôde ser atarrachada por dentro, como por fóra do disco, assim a fixação das lanternas «Pharolete Brasil», tanto pôde ser feita por um simples parafuso ôco e com uma cabeça especial soldada ou cravada ao disco, e munido de uma porca para apertar o todo, como pôde ser por um dispositivo feito de uma pequena peça rectangular de metal soldada ou cravada ao disco e tendo uma abertura para encaixar em chapa propria no automovel ou outros vehiculos, apertada por um parafuso e contra-porca. A passagem dos conductores electricos que podem ser um ou dois tanto se pôde fazer por dentro do parafuso ôco atacadador, como por um pequeno furo feito no proprio disco.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro do 1923 p. p. — José Gomes Couto, El. M. Naval (reformado). (5.522)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 26 de agosto corrente, propostas para o fornecimento durante o 2º semestre do anno corrente do 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. dos artigos constantes dos grupos 7 — Generos alimenticios — e 23 — Accessorios de automovel — de conformidade com o edita' de 6 de agosto, publicado no *Diario Official* do dia 7 de agosto de 1924, a fls. 17.739 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, em 8 de agosto de 1924. — Flôres Junior, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio n. 81 da rua Pinheiro Freire a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento da intimação numero 20.132, expedida para o alludido predio sendo dado por intimado desde o referido prazo. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral, comunico a quem interessar possa, que se acha aberta na Secção de Contabilidade desta secretaria geral a concorrência publica, autorizada pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, para a construcção de duas lanchas a gasolina, destinadas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, pelo preço total maximo de oitenta contos de réis (80:000\$), sob as seguintes condições e de accôrdo com a planta que se encontra na secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Primeira — Os candidatos á construcção acima referida requererão ao director geral deste departamento a inscripção de suas firmas, fazendo acompanhar á petição os documentos precisos para prova de suas idoneidades, taes como o contracto social, si tiverem socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, indicando o capital com que gyram, registrado até 31 de dezembro de 1923; talões de pagamento dos impostos de industrias e profissões, licença da Prefeitura do Districto Federal, sendo permittida a apresentação de taes documentos por publicas-formas.

Julgamento de idoneidade

Segunda — O julgamento de idoneidade dos requerentes resultará da apreciação dos documentos supra enumerados, e, somente aos candidatos previamente julgados idoneos será, até ás dezeseite (17) horas do dia nove (9) de setembro proximo vindouro, fornecida guia para o recolhimento da caução de dois contos de réis (2:000\$), exigida para garantir a apresentação de proposta na concorrência a que se refere este edital.

Terceira — Só será inscripto o concorrente que até ás dezeseite horas do dia dez (10) de setembro proximo futuro apresentar na Secção de Contabilidade desta secretaria geral o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional provando a canção da quantia exigida pela condição segunda (2ª) deste edital, a qual poderá ser feita em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional.

Encerramento da inscripção

Quarta — A inscripção propriamente dita dos concorrentes julgados ido-

neos encerra-se, impreterivelmente, ás dezeseite (17) horas do dia dez (10) de setembro proximo vindouro.

Quinta — O concorrente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução feita para garantia de apresentação de proposta, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação posterior.

Sexta — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo uma sellada, datadas e assignadas, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo por extenso e em algarismos, os preços da offerta.

Setima — Nas propostas que apresentarem, os candidatos inscriptos deverão declarar que se submettem, incondicionalmente, a todas as condições e exigências deste edital, ás suas especificações e detalhes do caderno de encargos, bem como á planta approvada.

Oitava — A despesa, na importância total maxima de oitenta contos de réis (80:000\$000), correrá por conta da sub-consignação "Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e dos Estados" da rubrica Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, da verba 21, art. 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da qual será deduzida após a assignatura do contracto.

Nona — O prazo maximo para a conclusão da construção e entrega das lanchas a que se refere o presente edital será de oitenta (80) dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima — Ao contractante escolhido será imposta a multa de cincoenta mil réis (50\$000), por dia de excesso do prazo estabelecido para a construção e entrega das lanchas, mediante termo, ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Decima primeira — O concorrente-contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade em toda a obra, sujeitando-se á recusa daquelle que fór julgado inferior, defeituoso ou de má qualidade, segundo o criterio do fiscal deste Departamento, sob as penas de suspensão da obra, imposição de multa de duzentos mil réis (200\$000), na primeira irregularidade verificada e provada, e do dobro nas reincidencias, fóra aquellas em que venha a incorrer por infracção da condição decima (10º) do edital.

Decima segunda — As construccões projectadas deverão ter as seguintes dimensões: Comprimeto entre 9m.50 a 12m.00; pontal entre 1m.00 e 1m.50; bocas, entre 1m.50 e 2m.20; eolado, até 0m.75, observando-se as seguintes especificações: inteiramente construidas de peroba de primeira qualidade, com pregão e encavilhamento exclusivamente de cobre, encasos em fitas inteiriças, de 3/4" a 1 1/2", com quilha também inteiriça, formando o navilhão da póua junto ao cadaste, com eavename de genipapo, de 3/4" a 1 1/2", intervallos de 6" a 7", revestido de chapas de cobre doce de 14 onças no minimo até a linha de flutuação e protegido na parte superior por solidos verdugos de 3" a 4 1/2" fortemente encavilhados a cobre e reforçadas internamente por duas ordens de escoras de 7" a 4 1/2", dormentes e contradormentes, com camarim a ré, constituído da peroba e cedro, envidraçado, com os dimensões entre 2m.15 e 2m.50 por 1m.80 a 2m.00, com portas de embutir sobre corredices, caixilhos e paineiros formados de fortissima, com installação sanitaria e lavatorio installados em compartimentos apropriados.

Por avante e ante a ré do camarim terá uma bancada de peroba acompanhando o perimetro interno da borda. Será coberta por tolda reforçada e fechada toda em volta por vidraças de correr. Deverão ser de bronze, fundidas, limadas ou torneadas as seguintes peças: Leme, rabeta, aparelho do leme (constituído por columnas, roda de malaguetas e maccarrões), cunhos, cantoneiras de amarração de póua, barras de meia cana para protecção dos verdugos e roda de prôa. O motor será de 40/45 a 55/60 cavallos de força, marca "BNW", da fabrica allemã "Mercedes", com respectivo tubo telescópico, eixo e helice de bronze, e deverá ser solidamente fixado sobre jasentes inteiriços de peroba, encavilhados no fundo do casco e protegidos por caixas apropriadas de ferro ou madeira com lampo de alhoi, com todos os accessorios, com encanamento de cobre e tanque também de cobre para guzolina. Terá mais um dynamo conjugado para iluminação. Forro betumado e forrado de algodão, verdugos e roda de prôa, protegidos por chapas de metal fundido.

Encerramento da concorrência

Decima terceira — A concorrência a que se refere o presente edital realiza-se no dia onze (11) de setembro do corrente anno, encerrando-se com a apresentação das propostas, o que terá lugar ás treze (13) horas desse dia, na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, devendo cada um dos concorrentes inscriptos rubricar, em todas as folhas, as propostas dos demais, conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em vigor;

Decima quarta — Para garantia da fiel execução do contracto, resultante da concorrência em questão, é exigida a caução de quatro contos de réis (4:000\$000), caução esta que só poderá ser restituída ao contractante, depois de verificado terem sido virtualmente cumpridas as condições e formalidades constantes deste edital, do caderno de encargos e do contracto que fór assignado;

Decima quinta — Não será aceita nem tomada em consideração proposta alguma que contenha, anexas, o offerecimento de qualquer redução sobre a mais vantajosa, nem também que se refiram a outras vantagens não previstas neste edital;

Decima sexta — Em caso de absoluta equaldade de preços, os concorrentes que houverem empatado apresentarão, no dia que lhes fór determinado, nova proposta para desempate, e, si nesta occasião ainda houver empate, o caso será decidido em favor do proponente nacional, e, si todos forem nacionaes, á sorte;

Decima setima — O contractante sujeitar-se-á ao deconto das multas, em que incorrer, nas quantias que tiver de receber ou na caução feita para garantia da fiel execução do contracto assignado, ficando neste caso, obrigado a completal-a no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o recebimento da intimação que, por escripto, lhe será dirigida por esta Secretaria Geral, e bem assim, por edital que será publica-

do com prazo improrogavel no *Diário Official*, sob pena de perda, a favor da Fazenda Nacional, da parte restante;

Decima oitava — O pagamento, mediante conta apresentada pelo contractante-empreiteiro, visada pelo funcionario fiscal deste departamento, será feito após a entrega das lanchas, para cuja construcção se refere o presente edital, se forem estas julgadas em condições de ser acceitas, pela Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que ouvirá a Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 20 do agosto de 1924.—*Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE TRES VAGAS DE SUB-INSPECTOR DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 120 dias contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante ás horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de tres logares de sub-inspectores de Saude dos Portos, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vaccinados e não soffrer de doenças capazes de prival-os de exercer o respectivo cargo ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto de inscripção. As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes: Hygiene geral e especialmente hygiene maritima e internacional; hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; propedeutica medica; microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria federal brasileira e internacional relativa aos serviços maritimos e fluviaes. A inscripção será encerrada a 30 de novembro proximo futuro, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 30 de julho de 1924.—*Dr. Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

De conformidade com o art. 1.618 do regulamento sanitario vigente, fica pelo presente, intimado o Sr. João Vieira do Azevedo Coutinho, proprietario do imovel sito á Estrada do Paranapan numero 98, na Ilha do Governador, a comparecer ao posto local dentro do prazo de dous dias a contar de hoje, afim de tomar conhecimento da multa que lhe será imposta por infracção do art. 1.084. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1924.—*Edmundo Pinto*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados :

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Data	Mez	Anno		
José Paz Garcia.....	110	Automovel	17	Agosto	1924	Excesso de velocidade	Proprietario.
José P. de Andrade.....	143	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Theodoro S. Azevedo.....	313	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Mestre & Blatgé.....	649	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Francisco de Freitas.....	892	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Gomes Soares.....	1.126	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Horacio Gomes.....	1.287	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Ernani R. Ferreira.....	1.308	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
L. G. Faria Pereira.....	1.361	"	"	"	"	Praticar em logar não permitido.....	"
João C. Clabaret.....	1.392	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. José da Cruz.....	1.430	"	"	"	"	"	"
A. Augusto C. Silva.....	1.522	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Antonio J. Pedrosa.....	1.854	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Studebaker do Brasil.....	2.055	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José F. Menezes.....	2.160	"	"	"	"	"	"
Dr. Ernesto Moraes.....	2.165	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Orlando dos Santos.....	2.246	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Anibal Alves.....	2.295	"	"	"	"	"	"
M. Dias da Silva.....	2.300	"	"	"	"	"	Motorista.
Thomaz P. de Moura.....	2.359	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Manoel Guizado.....	2.383	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. J. Cordeiro.....	2.567	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Delmiro Fernandes.....	2.570	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Castilho Castro.....	2.644	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	"
Wladimir Bernardes.....	2.903	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Domiciano Lisboa.....	3.720	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João F. Afonso.....	4.060	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
W. Sydney Stockim.....	4.120	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Augusto J. Baptista.....	4.133	"	"	"	"	Fazer li ha dupla.....	"
José M. Candal.....	4.419	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. Teixeira da Silva.....	4.655	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José S. Rary.....	5.241	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
José F. Zucarino.....	5.288	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. José Leite.....	5.301	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
A. Jayme Chiote.....	5.360	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz Gonçalves.....	5.424	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Luiz Cataldo.....	5.444	"	"	"	"	"	"
Dr. Alberto Brosck.....	5.518	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. Antonio Amaral.....	5.558	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Bernardes.....	5.712	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Studebaker do Brasil.....	5.787	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Miguel A. Moura.....	5.843	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. S. Carvalho.....	5.858	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
M. Angelo dos Santos.....	6.071	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Romeu P. Barbosa.....	6.65	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio da Cruz.....	6.686	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Ventura.....	6.833	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
S. Pinto de Oliveira.....	6.842	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio da Rocha.....	6.859	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Altino de Souza.....	6.867	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel Paiva.....	7.240	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Manoel Joaquim.....	7.778	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juiz Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de agosto de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do Regulamento do trânsito na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietários e condutores de vehiculos abaixo designados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
R. Mello & Comp.....	3	Automovel	18	Agosto	1924	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José A. Alcarve.....	49	"	"	"	"	"	Motorista.
F. Guerra Dava.....	207	"	"	"	"	"	"
Manoel N. Lopes.....	250	"	"	"	"	"	"
The Standar O. C.....	211	"	"	"	"	"	Proprietario.
João A. de Brito.....	312	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
José S. Fonseca.....	324	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
L. Ferraz.....	639	"	"	"	"	"	Motorista.
H. Silva Pinto.....	779	"	"	"	"	Desumormizado.....	"
João Alves Jardim.....	821	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	"
Alberto Publicini.....	915	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Benedicto Telles.....	1.016	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Ernesto de Castro.....	1.115	"	"	"	"	"	"
M. Silva Brandão.....	1.12	"	"	"	"	"	"
José Areal.....	1.22	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
João Alves.....	1.256	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. Cardoso da Costa.....	1.32	"	"	"	"	Placa oculta.....	Motorista.
Ernani R. Ferreira.....	1.308	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João F. Esteves.....	1.387	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Claudino T. Vaz.....	1.44	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. Jayme Perdigão.....	1.782	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Martins Ferreira.....	1.819	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
J. Rosa e Moura.....	1.833	"	"	"	"	Marcha a ré.....	"
Antonio A. Melo.....	1.50	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José R. Menezes.....	2.160	"	"	"	"	"	"
Soares Souto.....	2.166	"	"	"	"	"	"
O. S. Rodrigues.....	2.218	"	"	"	"	"	"
Verissimo G. Imarães.....	2.220	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Verissimo G. Imarães.....	2.20	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
A. Candido de Oliveira.....	2.221	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	2.35	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
J. C. Mattos.....	2.445	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Djalma A. Cantara.....	2.538	"	"	"	"	"	"
Deodoro Fernandes.....	2.570	"	"	"	"	"	"
Antonio O. Gouveia.....	2.747	"	"	"	"	"	"
Lebastião Dias.....	2.576	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Leite Brandão.....	2.83	"	"	"	"	"	Motorista.
Fernando d'Almeida.....	3.311	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Mulo.....	3.57	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
A. Maria Vaz.....	3.676	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Altino C. Botelho.....	3.608	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz O. da Silva.....	4.008	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Pinto Reis.....	4.525	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
João Alves.....	4.572	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
José F. Zucarino.....	4.533	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Celestino A. Reis.....	4.770	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio Dias.....	5.192	"	"	"	"	"	"
R. Pereira Figueiredo.....	4.311	"	"	"	"	"	"
R. Gomes d'Almeida.....	5.567	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
João Vaz.....	5.404	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. Amaro da Silva.....	5.578	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Heitor da Silva.....	6.003	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Astrogildo Neumann.....	6.030	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio F. da Silva.....	6.05	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Alvaro S. Bastos.....	6.313	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Francisco Marinho.....	6.032	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João B. Gomes.....	6.319	"	"	"	"	"	"
Wilson & Evi.....	6.462	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Rego Muniz.....	6.533	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Amerino A. Silva.....	6.553	Automovel	18	Agosto	1924	Angariar passageiros.....	Motorista.
A. Pinto Motta.....	6.656	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Rogério F. Pouza.....	6.977	"	"	"	"	"	"
A. J. da Silva.....	6.994	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Paschoal Pierre.....	7.004	"	"	"	"	"	"
Severino R. Carvalho.....	7.083	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Dr. Juvenal Rocha.....	7.143	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Manoel F. Ribeiro.....	7.158	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João Nolla.....	7.189	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
José Lan.....	7.310	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	"	"
A. Lopes Paredes.....	7.419	"	"	"	"	Voltar em lugar não per- mittido.....	"
José Dias Santos.....	7.420	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
M. José Lopes.....	7.599	"	"	"	"	"	"
Wencesláu Flacshim.....	7.645	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Antonio Corrêa.....	7.729	"	"	"	"	Marcha a ré.....	Motorista.
Francisco Oliveira.....	7.762	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, Inspectoria de Vehículos, em 20 de agosto de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 21 do corrente, às 13 horas nesta inspectoría:

Manoel da Fonseca, Rufino de Oliveira, Mamede José Reshie, José Corrêa, Francisco dos Santos Sampaio, Domingos Pereira de Souza, Frederico de Souza Figueiredo, Antonio Soares Lima Netto, David Rodrigues de Almeida e Alim Regal.

Tema suplementar

Alvaro da Silva, José Maria Valente, Henrique Lobo, Paulino Santa Rita Nuro, João da Rocha, Carolina Augusta e Waldemar José Cardoso.

Prova pratica

Francisco Valerio de Vasconcellos e Manoel Antonio Gomes.

Resultado dos exames effectuados em 19 do corrente

Motoristas approvedos — Maria Luiza Menna Barreto Mello, Leovegildo Floriano Vieira da Cunha, Antonio Rodrigues Ferreira e Vicente de Oliveira.

Reprovados — João Pereira Brasil e Antonio Lopes.

Inspectoria de Vehiculos, em 20 de agosto de 1924. — Pelo inspector geral, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de car-

teiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Clemente Antonio da Rosa, protocolo.....	63.960
Eurico Gonçalves Torres, protocolo.....	29.203
Pedro Rattis de Andrade, protocolo.....	24.162
José Jorge Lessa, protocolo.....	82.492
Euclydes de Magalhães, protocolo.....	39.089
José Gomes da Silva, protocolo.....	71.777
Antonio Manoel de Freitas, protocolo.....	170.491
João Francisco de Faria, protocolo.....	49.860
João Lima Guimarães, protocolo.....	7.598
Julio de Oliveira, protocolo.....	26.537
Melchades Portella Ferreira Alves, protocolo.....	8.100
Lauro Gonçalves Paiva.....	89.758
João de Leão, protocolo.....	16.976

Em 16 de agosto de 1924. — *Edgard S'mões Corrêa*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

Os Srs. fornecedores do Deposito Naval devem procurar as especificações do material, para que quizerem entrar em concorrência, antes de apresentarem as propostas com os preços.

Uma vez as propostas abertas não poderão ser alterados os preços. Tem esta o fim especial de evitar o inconveniente da recusa de artigos não apropriados ao serviço, depois do necessario processo da concorrência e empenho do valor.

Todos os artigos pedidos devem ser considerados — Typo Depósito Naval — salvo em caso de especificações particulares.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1924. — *Antonio da Motta Ferraz*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscriçao para o concurso de medicos do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, tendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 3 de junho de 1924. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe do gabinete.

Fabrica de Pelvora sem Fumaça

De ordem do tenente-coronel director e de accordo com a autorização do Sr. Ministro da Guerra de 25 de junho ultimo e na conformidade do disposto na alinea c) § 2º do art. 738 e artigo 810 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, são convidados os Srs. interessados na compra de ferro velho, aparas de cobre, bronze, aço, machinás imprestáveis, etc. existentes nesta fabrica, a apresentar propostas ao zuesmo Sr. tenente-coronel director presidente do Conselho Administrativo deste estabelecimento, até o dia 30 de agosto fluente, ás 8 horas.

Piquete, 19 de agosto de 1921. — Orlando Marió Pimentel, capitão contador-theoureiro.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR****JUNTA PERMANENTE DO 21º DISTRITO JACARÉPAGUA**

Relação dos sorteados convocados para incorporação de 10 a 21 de outubro

O tenente Ernesto Cony Filho, presidente da Junta de Alistamento Militar do Districto de Jacarépaguá:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar á sede da Junta, á estrada da Freguezia n. 20, do dia 10 ao dia 20 de outubro vindouro, e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas no R. S. M.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que se rá affixado nos pontos contraes o limitrophes do Districto e publicado na imprensa. — Ernesto Cony Filho, presidente.

1ª CITAMADA**1º Batalhão de Engenharia****Classe de 1902:**

Adelino Marques Caetano, filho de Caetano Marques Caetano
Waldemar Bahiense Lopes, filho de Párcelos do Araujo Lopes.
Francisco Leonil Filho, filho de Francisco Leonil.
Pedro, filho de Joanna Oliveira da Conceição.
Olegario Garcia Pereira, filiação ignorada.
Nelson, filho de Perciliana Maria Ludovina.
João, filho de Manoel Lopes.
Rogério Pascoal, filho de Miguel Pascoal.
Romualdo, filho de Alice dos Santos.
Sebastião Silveira de Souza, filiação ignorada.
Estorquim, filho de José dos Santos.
Amestor, filho de Joaquim José de Souza.
Sebastião Correia, filiação ignorada.
Augusto, filho de José de Souza Benito.
Odilon, filho de José Gagliano Bandet.
Joaquim, filho de Seraphim Jesus Coelho.

Classe de 1901:

Luiz Paulo da Silva, filho de Manoel Paulo da Silva.
Ayres José de Castro, filiação ignorada.
Dento Chagas, filiação ignorada.
Affonso Micas Muros, filiação ignorada.
Manoel Scartes Rodrigues, filho de Benedicto José Rodrigues.
Jorge Manoel de Andrade, filiação ignorada.
Francisco Floriano Paulo, filho de Flauzina do Espirito Santo.
Ildofonso Rosa, filiação ignorada.
Waldemar Pinto da Silva, filiação ignorada.
João Soeiro, filho de Abel Soeiro.
Waldemiro Fernandes Claro, filiação ignorada.
Manoel Alves Pimenta, filiação ignorada.
Pirapibo Fernandes Ribeiro, filiação ignorada.

Classe de 1900:

Arthur Dezemoni, filho de Alfredo Dezemoni.
Waldemar Paulo de Lemos, filho de Corinta Amelia de Lemos.
Jacintho de Campos, filho de Sabino Barbosa de Campos.
Samuel Pereira da Silva, filiação ignorada.
João Severo das Neves, filiação ignorada.
Job Rego, filiação ignorada.
Antonio Leite de Castro, filiação ignorada.
Ernesto Simonim Rubels Perger, filho de Rubelsperger.
Custodio Justiniano da Rocha, filho de Saturnino da Rocha.
Innocencio Seguito, filiação ignorada.
Sebastião Loão Pimenta, filiação ignorada.
Melchíades Fortunato de Mendonça, filiação ignorada.
Eduardo Soares, filiação ignorada.
Luiz Ramos, filiação ignorada.
José Rodrigues Chaves, filho de Rita Nogueira Chaves.

Classe de 1899:

Antonio Alves de Assis Azevedo, filiação ignorada.
Quirino da Fonseca, filho de Honorato da Fonseca.
Pedro Nicolau Pereira, filiação ignorada.
Edgar de Carvalho, filho de Francisco R. de Carvalho.
Francisco Diogo, filiação ignorada.
Nedes da Silva Mattos, filiação ignorada.
Eulides Pereira dos Santos, filho de Roberto Neves dos Santos.
Clarindo das Neves, filho de Rosa Maria de Lima.
José Reis Figueira, filho de Jarbas Figueira.
Floravanti Griali, filiação ignorada.
Adard Paulino de Gritto, filiação ignorada.
Antonio Francisco da Costa, filiação ignorada.

Classe de 1898:

Antonio Gonçalves, filiação ignorada.
Carlos Ferreira Alves, filiação ignorada.

Waldemiro Ribeiro Rosa, filiação ignorada.

Claudino Ferreira, filho de Claudino Paes Ferreira.

Joaquim da Silva Semmeas, filiação ignorada.

João Maria, filho de M. José.

Classe de 1897:

Francisco Claudio de Albuquerque, filho de Manoel Ferrão de Albuquerque.

Aristides Leite de Castro, filiação ignorada.

Antonio Libanio da Rocha, filho de Saturnino Rocha.

Felix José da Silva, filiação ignorada.

José de Araujo, filiação ignorada.

José Gomes de Almeida, filho de José G. de Almeida.

Calisto da Silva, filiação ignorada.

Classe de 1896:

Guilherme Fernandes da Silva, filho de João Fernandes da Silva.

Manoel Augusto Simões, filho de João Simões.

Cesar Bhering, filho de Antonio José Ribeiro Bhering.

Julio Cardoso da Luz, filiação ignorada.

Companhia Carros de Assaltos.

Classe de 1902:

João Caetano da Silva, filho de Manoel Caetano da Silva.

Manoel, filho de Antonio José Freire.

Alvaro Tavares Alves, filho de Antonio Augusto Alves.

Domingos Pinto de Carvalho, filiação ignorada.

Ildofonso G. Vieira, filiação ignorada.

José de Oliveira Maia, filho de José Corrêa Maia.

Eurico Pacobahya, filho de Juvenal Ferreira dos Santos.

José Soeiro, filiação ignorada.

Germano Machado, filho de José Machado Coelho.

Antonio Leite de Castro, filho de Ernesto Leite de Castro.

João Custodio, filho de João Custodio.

Gustavo Celmo do Amaral, filho de Gustavo do Amaral.

José, filho de Manoel Jacintho Carreiro.

Epaminondas, filho de Eugenio de Freitas.

Francisco, filho de Maria Francisca dos Santos.

Humberto, filho de José de Sá Motta.

Alberto Marques Rodrigues, filho de Benedicto José Rodrigues.

Ernani, filho de Ernesto Franca Barbosa.

Miguel Pereira dos Santos, filho de José Pereira.

Lourenço dos Anjos Cunha, filho de Joaquim do Nascimento Cunha.

Henrique de Vasconcellos, filho de João Augusto da Silva.

Moacyr Lourical, filho de Miguel Martins de Barros.

Antonio José Beixoto, filiação ignorada.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — 2º semestre do 1924

Grupo G

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o segundo semestre de 1924 dos artigos pertencentes ao grupo G, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 17 do corrente a paginas 18.487 e seguintes, devendo ser as propostas abertas no dia 28 do corrente.

RECTIFICAÇÃO

A paginas 18.487, segunda columna, 13ª linha, deve-se ler: folha 16 c/m X 9 c/m, uma.

A paginas 1.488, primeira columna, 72ª linha, deve-se ler: Creayola Rubens, caixa com 24 cores.

A mesma pagina, segunda columna, 83ª linha, deve-se ler: Bros-3-14-125 espagos, uma.

Sub-Directoria Technica, 18 de agosto de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, da portaria abaixo transcripta sobre as novas instruções para o exame de candidatos a radio-telegraphistas de bordo. Sub-Directoria Technica, 14 de agosto de 1924. — A. Couto Fernandes, Sub-director tecnico.

Portaria — 1909. Em 25 de junho de 1924. — 136 — Stich. P. G.

O director geral interino, resolve, de accordo com a alinea 15ª do art. 162 do Regulamento vigente, approvar as seguintes instruções para o exame de candidatos a radio-telegraphistas de bordo, ficando sem effeito as de que trata a portaria n. 2.089, de 24 de julho de 1919. Os candidatos serão examinados por uma comissão de dous telegraphistas e um funcionario do quadro, designados pelo Sub-director tecnico, sob a presidencia do mais graduado. O exame consistirá em: — calligraphia, portuguez, francez, arithmetica, contabilidade applicada á taxaço do serviço radio-telegraphico, recepção auditiva de sinais Morse, transmissão Morse, conhecimento doCodigo Internacional de comunicações radio-telegraphicas, conhecimento dos órgãos dosapparelhos transmissores e receptores modernos. As provas, que serão escriptas, somente, constarão, a de calligraphia, de ut. dictado de um trecho de 10 a 15 linhas; a de portuguez, de uma composição sobre um thema escolhido pelos examinadores; a de francez, de traducção de 10 a 15 linhas de um autor moderno; a de arithmetica, de resolução de 3 problemas sobre numeros inteiros, fracções ordina-

rias e decimaes; a de contabilidade, de uma escripturação de movimento de fundos de uma estação de bordo; a de transmissão Morse, da transmissão de um trecho durante cinco minutos, não podendo ser classificado o candidato que produzir menos de 12 palavras por minuto, á razão de cinco letras por palavra, com boa escripta Morse; a de recepção auditiva de um telegramma de 30 a 40 palavras, transmittidas com velocidade nunca inferior a 20 palavras — (essa velocidade poderá oscillar entre 12 a 19 palavras si os candidatos não estiverem aptos a receber aquella velocidade) —; a de conhecimento doCodigo Internacional de comunicações radio-telegraphicas, da traducção para o código das palavras correspondentes em linguagem clara ou vice-versa; a de conhecimento dos órgãos dos apparelhos transmissores e receptores; da solução de duas questões feitas pela mesa, sendo um sobre órgãos e outra sobre a marcha das correntes. As provas serão julgadas por grãos de 1 a 10. Cada examinador, inclusive o presidente, lançará, separadamente, na prova o rão que julgar merecido, e o grão definitivo será o quociente da somma entre os grãos parecias pelo numero do examinadores, inclusive o presidente. Serão considerados approvados os candidatos que obtiverem maioria de grãos iguaes ou superiores a tres (3). Consideram-se inhabilitados os candidatos que não obtiverem essa maioria e aquellos que tiverem uma prova julgada nulla (grão zero). Do occorrido lavrarão os examinadores uma acta, que com os demais documentos, será enviada ao Sub-director tecnico, para emitir parecer, remetendo-se em seguida á directoria geral. Os candidatos approvados nesse exame terão direito a um certificado de habilitações praticas de radio-telegraphia, no qual constará para effeitos do Regulamento Internacional, o rendimento alcançado na transmissão e recepção. Os candidatos reprovados, somente poderão prestar novo exame, si o requererem, depois de decorrido o prazo de tres (3) mezes. Do mesmo modo se procederá em relação áquelles que, tendo obtido rendimento inferior a 20 palavras, tanto na transmissão como na recepção, desejem submeter-se a novo exame.

Administração dos Correios de Santos

Faço saber que se aqha aberta a inscripção para o concurso de auxiliares desta administração, pelo prazo de 40 dias, a contar desta data. Os candidatos ao mesmo concurso, quando não sejam funcionarios postaes juntarão ao requerimento de inscripção os seguintes documentos: a) attestado medico, provando serem vacinados a menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfectos os órgãos de audição e visão, além de não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; b) attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residir o candidato; c) cadereta de reservista do Exército ou Marinha, ou certificado de alistamento militar para os candidatos maiores de 21 annos; d) certidão de idade e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser o candidato maior de 18 annos e menor de 30 annos, além de outras exigencias legais. As provas para o concurso se-

rão escriptas e oraes e constarão das matérias seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia, sendo facultativas as provas das linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e de desenho linear. As provas escriptas das linguas estrangeiras constarão de escripta sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios. As oraes constarão de leitura, traducção e analyse. As provas oral e escripta de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas. E' permitida a inscripção de senhoras, nos termos do artigo 430 do Regulamento Postal em vigor. Os candidatos extranhos que lograrem classificação e nomeação ficarão sujeitos a uma interinidade de tres annos, durante a qual farão a aprendizagem, dependendo a sua nomeação efectiva de bom comportamento, assiduidade e aptidão para o cargo. Os requerimentos de inscripção deverão ser sellados com estampilha federal de 18000 por folha, ficando ainda o candidato sujeito ao pagamento da taxa de 58000, em estampilha federal, no acto da inscripção, de accordo com a lei do sello. Os documentos que acompanharem os requerimentos de inscripção, deverão ser sellados com 6000 por folha, em estampilha federal, tendo as firmas reconhecidas por tabellião. Administração dos Correios de Santos, 15 de agosto de 1924. — Servindo de administrador, José Ignacio da Gloria Junior, contador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido recebida pela estação de São Diogo, vinda pelo trem M 4, no dia 10 do corrente mez, despocho gratis n. 542, da estação de Nilopolis para Maritima, uma egua ruca, clara, remetida pelo agente, por ter sido encontrada amarrada junto ao kilometro 29, de ordem da directoria, faço publico que, si o referido animal não for retirado daquela estação, dentro do prazo de tres dias, contados desta data, será providenciada a respectiva venda, de accordo com o artigo n. 62 do Regulamento de Transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo cessado, a 28 do julho ultimo, o movimento revolucionario que irrompera no Estado de S. Paulo, ficam intimados, de ordem do Sr. Dr. Director, a comparecer ás respectivas sedes, dentro do prazo de 30 dias, contados da data referida, os empregados desta estrada, titulados ou jornaleiros, que, sem causa justificada, se encontram ausentes de seus postos, sob pena de não ser applicada a disposição contida em o art. 113 do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão do concurso, communico aos interessados que, no dia 22 do corrente, as 10 horas, na Associação Geral de Auxílios Mtuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaboraí n. 25, serão chamados a provar escriptas de portuguez os seguintes candidatos:

Antenor Minervino dos Santos, Waldemar Vieira do Bulhões Carvalho, Euphrasio Poveas de Siqueira, Heitor da Costa Meirelles Junior, Clara de Castro Oliveira.

Não haverá outra chamada para estes candidatos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924.
— Arthur Mourão do Couto Lima, secretário do concurso.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovam-se de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas de tpo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Rezende n. 46, propriedade de Frederico Henry L. Rodas, concertar a torneira da pia e o deposito da agua.

Ladeira do Castro n. 181, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramiaes de penna d'agua, por que são

Ladeira do Castro n. 181, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, 20\$000.

Rua do Rezende n. 46, propriedade de Frederico Henry L. Rodas, 60\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramiaes de penna d'agua, por que são

responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Cosme Velho n. 30, propriedade de Thereza de Castro Carvalho, mudança de local do registro de penna 9\$800

Rua da Lapa n. 94, propriedade de Maria Gertrudes do Espirito Santo, concerto no ramal de abastecimento 1\$800

Rua Dous de Dezembro numero 33, propriedade de Arnaldo Machado, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna 3\$025

Rua Barão de Mesquita numero 469 9\$982

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1924. — Casimiro de Barros e Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramiaes de penna d'agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seara, concerto executado no ramal de penna d'agua 11\$140.

Rua Candido Mendes n. 63, propriedade de Orminda Bastos Strecker, substituição do registro de penna d'agua, 18\$695.

Ladeira Smith de Vasconcellos n. 21, propriedade de Matheus Teixeira Nunes, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 1\$899.

Ladeira de Santa Thereza n. 25, propriedade de Augusto Costa Bastos, instalação de hydrometro em substituição á penna, 89\$284.

Rua Cassiano n. 51, propriedade de Valentim C. Bragança, instalação de hydrometro em substituição á penna, 23\$960.

Rua Santa Christina n. 121, propriedade de José A. Rocha Junior, serviço executado no ramal de abastecimento d'agua, 4\$286.

Rua Monte Alegre n. 167, propriedade de Joaquim Lobo Avila, instalação de uma penna d'agua, 56\$785.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios abaixo, a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o paga-

mento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva.

Rua Marquez de Sapucahy n. 10, propriedade de José Gaspar da Rocha Junior.. 60\$000

Rua da Saude n. 115, propriedade de José Vieira da Costa 150\$000

Rua do Rezende n. 142, propriedade de Bernardo Joaquim de Faria 60\$000

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1924. — Casimiro de Barros e Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovam-se de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Praça Servulo Dourado n. 31, propriedade de João Jorge da Fonseca, mandar desatraravar o local onde se acha instalado o hydrometro, afim de que possa ser lido pelos fiscaes.

Rua Paraná n. 90, propriedade de D. Maria Martins, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Fagundes Varela n. 74, propriedade de Candido Loureiro, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Paraná n. 191, propriedade de Joaquim da Costa Macedo, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Adalgisa n. 33, propriedade de D. Iracema Gomes, concertar o deposito d'agua.

Rua Dr. Maggessi n. 29, funaes, propriedade de Matheus Gonçalves da Silva Netto, concertar o deposito d'agua e a torneira de boia.

Rua Dr. Maggessi n. 29, propriedade de Matheus Gonçalves da Silva Netto, concertar o deposito d'agua.

Rua Dr. Maggessi n. 34, propriedade de Pedro Rodrigues Moreira, concertar as torneiras do tanque e a boia do deposito d'agua.

Rua Dr. Maggessi n. 47, propriedade de João Garcia Pereira, concertar o ramal interno e o deposito d'agua.

Rua Goyaz n. 761, propriedade de Domingos José Soares, collocar hydrometro.

Rua Frei Caneca n. 48, propriedade de D. Maria José, concertar as torneiras da pia da cozinha e a da pia do banheiro do sobrado.

Ladeira do Castro n. 34, propriedade de D. Margarida Silva Nogueira, concertar a torneira de boia.

Rua Joaquim Silva n. 135, propriedade de D. Laura e outros, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Marquez de Sapucahy n. 10, propriedade de José Gaspar da Rocha Junior, concertar a valvula do chuveiro.

Rua da Saude n. 115, propriedade de José Vieira da Costa, collocar hydrometro de 10mm.

Rua do Rezende n. 142, propriedade de Bernardo Joaquim de Faria, concertar a torneira da banheira.

Rua Frei Caneca n. 242, propriedade de do Visconde de Moraes, concertar o chuveiro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1924. — *Casimiro de Barros e Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CAMPOS.

De accôrdo com a clausula X, do edital de concorrência publica para as obras supra mencionadas, faço publico, na integra, as propostas recebidas para execução das obras.

Directoria Geral de Contabilidade, 19 de agosto de 1924. — *Mario Fonseca*, director geral, interino.

José Benevento, architecto-constructor
Orçamento em concorrência publica, para as obras de ampliação e de conservação da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, nesta Cidade de Campos, de accôrdo com as condições expostas na publicação de concorrência no *Diario Official* de 24 de julho de 1924, a pag. 16.900 do mesmo *Diario*, a saber:

Primeiro grupo

Demolição do telhado correspondente á officina de trabalhos de madeira e demolição do telheiro externo, pelo preço de, um conto e quinhentos mil réis 1:500\$000

Segundo grupo

Construção do andar superior correspondente á mesma officina, de um terraço em cimento armado e de pequenas modificações no predio existente, pelo preço de sessenta e tres contos cento e trinta e oito mil réis. 63:138\$000

Tercero grupo

Construção de um forno de Ceramica, pelo preço de dous contos e setenta mil réis 2:070\$000

Quarto grupo

Construção de um lavadouro e tanque de decantação de barro, pelo preço de dous contos seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos réis.. 2:697\$500

Quinto grupo

Construção de um muro de alvenaria de tijolos de 52,35 de comprimento, com portão de

ferro, pelo preço de tres contos e sessenta e dous mil réis 3:062\$000

Sexto grupo

Revestimento de um muro existente, pelo preço de novecentos e sessenta e seis mil réis 966\$000

Setimo grupo

Reparos e pinturas do edificio existente, pelo preço de quatro contos e quinhentos mil réis ... 4:500\$000

Em uma totalidade de setenta e sete contos, novecentos e trinta e tres mil e quinhentos réis.. 77:933\$500

Campos, 15 de agosto de 1924. — *José Benevento*.

Proposta que faz Affonso Pimentel para as obras de ampliação e de conservação da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

Especificação para as obras de ampliação do predio para a Escola de Aprendizes Artífices de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Construção: O projecto a que se referem as presentes especificações, consta dos seguintes trabalhos:

1ª, demolição do telhado correspondente á officina de trabalhos em madeira e demolição do telheiro externo, por um conto e duzentos mil réis. 1:200\$000

2ª, construção do andar superior correspondente á mesma officina, de um terraço em cimento armado e de pequenas modificações no predio existente, por cincoenta e dous contos quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos réis 52:421\$500

3ª, construção de um forno de ceramica, por dous contos oitocentos e trinta mil réis 2:830\$000

4ª, construção de um lavadouro e tanque de decantação de barro, por quatro contos cento e vinte cinco mil réis.... 4:125\$000

5ª, construção de um muro de alvenaria de tijolos de 52x35 de comprimento, com portão de ferro, por seis contos duzentos e quarenta e dous mil réis 6:242\$000

6ª, revestimento do muro existente, por dous contos seiscentos e quarenta e oito mil réis..... 2:348\$000

7ª, Reparos e pinturas do edificio existente, por tres contos seiscentos e vinte e dous mil réis.... 3:622\$000

Somam as obras exigidas pelo orçamento acima, a quantia de setenta e tres contos oitenta e oito mil e quinhentos réis 73:088\$500

Junta o proponente os impostos pagos e a caução de 2:000\$, feita na Col-

lectoria Federal, obrigando-se tambem a sustentar todas as exigencias da concorrência, na parte relativa ao emprego de materiaes e installações.

Campos, 16 de agosto de 1924. — *Affonso Pimentel*.

Superintendencia do Abastecimento

DECLARAÇÃO DE «STOCK» DE ASSUCAR

O superintendente do Abastecimento, nos termos do art. 3º, letra g, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, declara que todas as pessoas, firmas commerciaes, emprezas ou companhias, estabelecidas em Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, e que negociam, depositam, ou guardam quaesquer quantidades de assucar acima de dez saccos deverão entregar, na sede desta superintendencia, no andar terreo do Palacio da Agricultura, antigo dos Estados, em frente á rua da Misericórdia, na proxima sexta-feira, 22 do corrente, até ás 13 horas, um memorandum mencionando os «stocks» do genero acima indicado e existente na tarde de quinta-feira, 21, com especificação da quantidade e da qualidade dos nomes dos possuidores ou depositantes e dos depositarios, e dos locais onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos ás penas do art. 8º do alludido regulamento os que obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazer-na no dia e hora determinadas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. — *Dulpho Pinheiro Machado*, superintendente.

Escola de Minas

(10 de agosto de 1924)

EDITAL N. 1

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 10 do corrente, das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, nesta secretaria estará aberta a inscripção dos candidatos para a admissão á matricula no 1º anno do curso fundamental desta escola, devendo-se a mesma inscripção encerrar-se no dia vinte e seis do referido mez, de conformidade com o artigo 112 do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 31 do mesmo mez, em todos os dias uteis, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção para os exames de 2ª época, conforme disposição regulamentar. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

SOCIEDADES CIVIS

DISPENSARIO ANTONIO DE PADUA

Extracto dos estatutos

Com o título "Dispensario Antonio de Padua", fundou-se nesta capital, onde tem sua sede, uma associação beneficente espirita, composta de illimitado numero de socios, que durará por tempo indeterminado e terá por fins a pratica efectiva do amor ao proximo, distribuindo, no limite de suas possibilidades, soccorros diversos a todas as pessoas que d'elles necessitarem, sem distincção de raça, cor, sexo, religião, idade ou posição social. É administrado por uma directoria composta de presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e bibliothecario. É representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir, expressa ou inenuncialmente, em nome da associação. A sociedade só se dissolverá si em tres assembleas geraes for isso resolvido, por proposta de tres directorias differentes e consecutivas. Resolvida a dissolução da sociedade, todos os seus haveres serão transferidos para outra sociedade, congénere, de preferencia espirita, e, em caso nenhum se cogitará de divisão entre os socios existentes. A assemblea geral cabe reformar ou alterar os presentes estatutos, só podendo funcionar com maioria absoluta de socios, isto é, metade mais um, no minimo. Os nomes dos membros da directoria actual e iniciadores, constam dos estatutos. — A directoria.

(5.548).

social e foram o resultado inevitavel das proprias condições em que se operavam os negócios da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.
— *Eugen Urban*, director. — *Fritz Reppold*, procurador.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Ações caucionadas — Valor de 200 ações da companhia caucionadas pelos directores.....	20:000\$000
Machinas — Saldo desta conta	48:505\$000
Móveis e utensilios — Saldo desta conta	198\$160
Apólices do empréstimo de 1903 — Valor de seis apólices deste empréstimo	4:800\$000
Caixa — Em moeda corrente	4:784\$995
Lucros e perdas — Saldo desta conta	45:549\$845
	124:138\$000

Passivo

Capital — Valor de 1.000 ações integralizadas de 100\$ cada uma.....	100:000\$000
Deposito da directoria — Caução de 200 ações...	20:000\$000
Reserva — Saldo desta conta	4:138\$000
	124:138\$000

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.
— *Eugen Urban*, director. — *Fritz Reppold*, procurador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, reunidos para o exame do relatório e das contas da directoria, depois de o fazerem minuciosamente, para o que lhes foram exhibidos todos os livros e documentos necessários o que solicitaram, declararam que são de fôrma que as contas da directoria e o balanço que os acompanha, encerrado em 30 de junho de 1924 não podem deixar de ser approvados, e é o que propõem á assemblea geral.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924.
— *Hans Urban*. — *Cleto Marques*. — *Seon Urban*, fiscaes. (5.545).

FOX FILM DO BRASIL, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 18 de agosto de 1924, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.748, o seguinte documento referente á Fox Film do Brasil, S. A., a saber: Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 7 de julho ultimo, que approvou a alteração dos estatutos e a proposta de augmento de capital.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 50\$): Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. 19/8/24. 19/8/24. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C., em 19 de agosto de 1924. — *Isidoro Campos*, director. Estava a impressão do sello da Junta Commercial da Capital Federal. (5.556)

FOX FILM DO BRASIL, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 18 de agosto de 1924, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.751, o seguinte documento, referente á Fox Film do Brasil, S. A., a saber: Acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 7 de julho ultimo, que approvou o relatório e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, e elegeu nova directoria, conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 50\$): Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. 19/8/24. 19/8/24. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C., em 19 de agosto de 1924. — *Isidoro Campos*, director. Estava a impressão do sello da Junta Commercial da Capital Federal. (5.556)

CASA BANCARIA EDUARDO PORTO & COMP.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1924

Activo

Títulos descontados...	1.027:281\$270
Contas correntes:	
Com juros	382:408\$603
Sem juros	32:055\$250
Garantidas	136:217\$780
Títulos e fundos proprios	174:242\$400
Títulos em liquidação	9:070\$000
Títulos e valores em garantia	435:197\$900
Valores em cobrança...	277:672\$830
Títulos e valores depositados	353:684\$000
Agencias e filiaes.....	163:417\$148
Correspondentes	526:431\$437
Diversas contas	80:968\$788
Caixa:	
Em dinheiro e em bancos	336:161\$190
	3.934:508\$596

Passivo

Capital	500:000\$000
Depositantes:	
C/c prazo fixo.....	202:058\$700
C/c aviso	1.299:388\$603
C/c depósitos judiciais	3:473\$253
C/c em titulo p/dinheiro a premio.....	3:325\$200
Deposito por c/ de terceiros	1:552\$300
C/c sem juros.....	235:462\$350
Agencias e filiaes.....	431:936\$415
Depositantes de títulos e valores	781:381\$900
Valores em suspensão...	109:270\$500
Títulos por c/de terceiros	377:745\$930
Diversas contas	88:913\$445
	3.934:508\$596

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924.
— *Eduardo Porto & Comp.* (5.552).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE YPIRANGA

Sociedade Anonyma

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO SOCIAL DE 1923-1924

Senhores accionistas — Já no relatório anterior havia ficção assignalada a influencia que tivera nos negócios da companhia a retirada de seus armazens dos cafés de valorização e não ponde ser distribuido nenhum dividendo correspondendo áquelle periodo. Posteriormente a situação já então exposta se agravou, sendo mesmo suspenso o funcionamento do armazem da companhia em dezembro de 1923. Ainda agora não pareceu opportuno restabelecer o que, no entanto, espera a directoria possa ser feito dentro em breve com exito. A situação financeira da companhia muito foi influenciada ainda pela insolvabilidade de firmas, ás quaes abria credito, e que lhe occasionaram de tal sorte o prejuizo fiqua na rubrica de lucros e perdas do balanço. Os senhores accionistas que bem conheceram a situação da companhia e a fôrma por que ella sempre foi dirigida, não hão de ter nenhuma duvida de que esses prejuizos não resultaram de nenhuma imprudencia da administração

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS
"URANIA"

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Accionistas	521.290\$000
Ações em caução	20.000\$000
Títulos da Dívida Publica	250.447\$000
Thesouro Nacional	200.000\$000
Despesas de instalação	5.649\$192
Juros de apolices	5.000\$000
Obras e reparações	4.489\$790
Contractos de seguros terrestres	3.850\$200
Salvados	2.738\$000
Livros	2.310\$000
Móveis e utensilios	7.852\$000
Impressos	4.697\$128
Caixa: Em moeda corrente e em bancos	45.936\$146
Estampilhas	807\$100
Obrigações a receber	6.400\$000
Contractos de seguro marítimos	863\$700
Lucros e perdas	214.334\$824
Contas correntes	27.115\$758
Total	1.353.780\$838

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Caução da directoria	20.000\$000
Valores depositados	200.000\$000
Reserva de riscos não expirados	68.801\$138
Imposto de fiscalização	2.070\$600
Sinistros a liquidar	50.500\$000
Contas correntes	12.409\$100
Total	1.353.780\$838

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — José Kemp, director. — Joaquim Romão, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito

Annuncios e publicações	924\$600
Ordenados	17.250\$000
Honorarios da directoria	27.000\$000

Aluguéis:

Pago	6.000\$000
Recebido	3.850\$000
Commissões e descontos terrestres	2.150\$000
Commissões e descontos marítimos	21.050\$030
Despesas gerais	3.141\$800
Premios de resseguros terrestres	3.346\$374
Premios de resseguros marítimos	12.075\$320
Annullações de seguros terrestres	6.294\$800
Annullações de seguros marítimos	4.058\$560
Impostos federaes	313\$200
Impostos municipaes	1.129\$500
Sinistros marítimos	1.644\$100
Sinistros terrestres	2.382\$270
Saldo anterior	43.965\$530
	284.380\$120
	431.105\$704

Credito

Juros e descontos	21.556\$500
Premios de seguros terrestres	133.812\$380
Premios de seguros marítimos	29.852\$000
Apolices terrestres	1.506\$000
Apolices marítimas	44\$000
Saldo para o segundo semestre	244.334\$824
	431.105\$704

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — José Kemp, director. — Joaquim Romão, guarda-livros.

BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

RESUMO DO BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Capital autorizado Fls. 35.080.000
Capital emitido e reserva..... Fls. 22.680.000

Activo

Títulos descontados	18.680.930\$649
Letras a receber:	
Do interior, p/conta de terceiros	80.510.972\$000
Do exterior, p/conta de terceiros	2.021.718\$006
Empréstimos em contas correntes	17.340.692\$311
Valores em caução	34.601.074\$498
Valores em custodia	21.282.686\$700
Agencias e filiaes	4.024.050\$096
Correspondentes no exterior	29.199.116\$520
Correspondentes no interior	1.103.691\$633
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	137.840\$920
Diversas contas	10.191.293\$802
Caixa:	
Em moeda corrente	2.176.959\$500
Deposito no Banco do Brasil	1.333.386\$700
Deposito em outros bancos	311.243\$830
Em outras especies	14.361\$540
	3.835.951\$570
	222.930.018\$705

Passivo

Capital declarado para o Brasil	5.000.000\$000
Credores em contas correntes:	
Contas correntes de movimento	11.676.459\$810
Contas correntes limitadas	555.593\$837
Contas correntes sem juros	189.912\$990
Depositos a prazo fixo	9.971.561\$013
Credores por títulos em caução e cobrança	117.133.761\$504
Depositantes por valores em custodia	21.282.686\$700
Agencias e filiaes	3.727.102\$253
Correspondentes no exterior	42.687.281\$623
Correspondentes do interior	26.405\$200
Contas correntes — Moeda estrangeira	24.334\$880
Diversas contas	10.654.912\$865
	222.930.018\$705

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Banco Hollandez da America do Sul, sc. s. E. J. Mayoulas. — J. W. Bodeker.

RESUMO DO BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 31 DE JULHO DE 1924

Capital Fl. 35.080.000.—
Capital emitido e reserva..... Fl. 22.680.000.—

Activo

Títulos descontados	17.955.238\$615
Letras a receber:	
Do interior por conta de terceiros	76.062.266\$700
Do exterior por conta de terceiros	2.380.823\$793
Empréstimos em contas correntes	17.324.230\$178
Valores em caução	34.645.553\$425
Valores em custodia	23.381.950\$278
Agencias e filiaes	3.491.808\$853
Correspondentes no exterior	25.608.801\$730
Correspondentes do interior	546.813\$890
Títulos e fundos pertencentes ao banco	137.616\$220
Diversas contas	12.995.916\$743
Caixa:	
Em moeda corrente	1.240.051\$240
Deposito no Banco do Brasil	1.357.738\$930
Depositos em outros bancos	2.535.874\$140
Em outras especies	16.573\$240
	5.150.237\$550
	219.681.291\$008

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	5.000:000\$000
Credores em contas correntes:	
Contas correntes de movimento.....	9.236:498\$480
Contas correntes limitadas.....	567:646\$347
Contas correntes sem juros.....	489:642\$990
Depósitos a prazo fixo.....	9.197:746\$573
Credores por títulos em caução e cobrança.....	113.088:643\$921
Depositantes por valores em custódia.....	23.381:950\$278
Casa matriz.....	1.034:877\$539
Agências e filiaes.....	2.258:152\$100
Correspondentes no exterior.....	40.525:678\$953
Correspondentes no interior.....	163:333\$790
Contas correntes — Moeda estrangeira.....	24:016\$580
Diversas contas.....	15.013:103\$457
	219.681:291\$008

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1924. Banco Hollandez da America do Sul. — W. S. E. J. Mayoulus. — J. W. Bodeker. (5.516).

COMPANHIA DE TINTAS ANORGANICAS

(Sociedade anonyma)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1924

Aos 24 dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, ás 11 horas, na sôde da companhia, á rua Conde de Bomfim n. 245, reunidos os accionistas em numero legal, conforme as assignaturas lançadas no livro de presenca, o Sr. vice-presidente da companhia, doutor Cesar C. L. de Vasconcellos, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão, solicitando aos accionistas presentes, a indicação de um delles para presidir a reunião. Por indicação do accionista Sr. Gualter Mattos, foi por aclamação unanime da assembléa escolhido o accionista Sr. Carlos Ayres para presidir os trabalhos. Este, assumindo a presidencia, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. José Henrique Nunes e Humberto Antunes. Constituida, assim, a mesa, o Sr. presidente declara o fim para que foi convocada a reunião, que é a discussão e deliberação sobre as contas e relatorios da directoria, parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo, de accordo com os annuncios de convocação, publicados no *Diário Official*, dos dias 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 22; no *Jornal do Commercio*, de 22 e no *Rio Jornal*, de 21 de julho corrente, cujos exemplares se

acham sobre a mesa. Por ordem do Sr. presidente, foram lidos pelo Sr. primeiro secretario, o relatorio e o parecer do conselho fiscal, e postos em discussão, submettendo o Sr. presidente esses documentos a votação, sendo approvados unanimemente, abstenendo-se de votar os membros da directoria. Declara, então, o Sr. presidente, approvados o inventario, balanços, contas e todos os actos de administração, referentes ao anno de mil novecentos e vinte e tres, e os mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, até 15 de maio do corrente anno, bem como o parecer do conselho fiscal, que é do seguinte teor:

Parecer do conselho fiscal — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924 — Srs. accionistas: O conselho fiscal da Companhia de Tintas Anorgánicas, em obediencia ás disposições legais, vem apresentar o seu parecer sobre as actas e contas da directoria referentes ao anno social de mil novecentos e vinte e tres, inclusive o periodo de quatro e meio mezes de mil novecentos e vinte e quatro, isto é, de janeiro até quinze de maio proximo passado, e, examinando balanços, escripturação e os demais documentos postos á sua disposição, verificaram, não só, a concordancia de todos os seus títulos e documentos, como também a regularidade com que foram resolvidas todas as operações da companhia. Assim, é do parecer o conselho fiscal que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, até 15 de maio proximo passado. — Walter Schmidt. — Francisco de Assis Vasconcellos. — Manoel Antonio de Souza Fernandes. Em seguida pede a palavra o accionista Sr. Ernestino Ramos e propõe se consigne na acta um voto de louvor á directoria, pela maneira criteriosa com que se tem havido na administração dos negocios da companhia, o pelo bem orientado esforço empregado no desempenho de sua complexa tarefa. Esta proposta é approvada unanimemente pela assembléa. Em seguida o Sr. presidente da assembléa, annuncia a eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercício. Procedida a eleição referida, verificou-se o seguinte resultado: Walter Schmidt, José Henrique Nunes e Manoel Antonio de Souza Fernandes. Supplentes: Antonio Pereira da Silva Junior, Ernestino Ramos e Francisco de Assis Vasconcellos, que são proclamados e immediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que é feita por mim, José Henrique Nunes, primeiro secretario da mesa, reabrindo-se logo após a sessão na qual a mesma acta é lida, posta em discussão e approvada, assignando-a todos os presentes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1924. — José Henrique Nunes. — Carlos Ayres de Cerqueira Lima. — Ernestino Ramos. — Cesar C. L. de Vasconcellos. — Paulo Dietrich. — Humberto Antunes. — Jayme C. L. de Vasconcellos. — A. Dantas de Queiroz. — Manoel Antonio de Souza Fernandes. — Walter Schmidt. — Francisco de Assis Vasconcellos. (5.531)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonyma)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano — Correspondente official do Banco Nacional da Belgica — Agente e correspondente do Credito Italiano

Capital 50.000.000 francos — Reservas: 26.000.000 francos

Caixa matriz: Antuerpia

Succursaes. Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires e Valparaizo

Caixa central. S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1924, DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	10 896 515\$672	Capital declarado para as succursaes no Brasil.....	12.000:000\$000
Letras e effeitos a receber:		Depósitos em c/c:	
Do exterior.....	21 285.018\$442	Com e sem juros.....	22.179:626\$455
Do interior.....	8.978.527\$978	Limitada.....	1.335:916\$115
Empréstimos em conta corrente.....	32 654.532\$230	Depósitos a prazo fixo.....	2.603:918\$435
Valores caucionados.....	33.004:869\$250	Títulos em caução e em depósito.....	86.947:241\$879
Valores depositados.....	13.678 826\$209	Caixa matriz, agências e filiaes.....	54.328:012\$068
Caixa matriz, agências e filiaes.....	93 815 758\$057	Correspondentes do estrangeiro.....	26.578:113\$418
Correspondentes do estrangeiro.....	24 363.826\$136	Diversos.....	92.745:524\$991
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	2.469 653\$050		
Caixa e bancos da praça.....	13 414:874\$968		
Diversas contas.....	94.155:981\$099		
	298.718:383\$091		298.718:383\$091

S. Paulo, 18 de agosto de 1924. — Banco Italo Belga, A. Braga

(5.540)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Rendas, S. A.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas da Companhia Nacional de Rendas, S. A., no escriptorio, á rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º, os documentos do que trata o art. 117, §§ 1º a 3º do decreto numero 431, de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1924.
— A directoria: (5.535)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro

QUADRO GERAL

(Art. 85 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)

Credores da massa:

O Juizo pelos seus emolumentos	\$
O Sr. escriptão, pelas suas custas	\$
Os syndicos, pela sua comissão	\$
Os peritos, pelos seus salarios	\$
O preposto dos syndicos, pelos seus salarios ..	\$
Os empregados da massa, pelos seus ordenados ..	\$
Credores privilegiados:	
A Fazenda Nacional, pelos seus impostos ..	\$
A Fazenda Municipal, idem	\$

credores geraes e suas classificações

Relação dos credores privilegiados

59. Banco do Brasil ..	428:382\$784
68. Juvenal Soares ..	1:330\$000
125. J. A. Gonçalves & Comp.	34:250\$000
179. Ormindo Miranda ..	1:882\$000
195. The British Bank of South America ..	81:551\$100
275. Jeronymo de Souza Lima ..	3:900\$000
297. Coronel Eugenio Luiz Müller ..	53:000\$000
	304:315\$384

Relação dos credores chirographarios

1. José Pereira Lyra ..	93\$000
2. Ricardino Ferreira da Cunha ..	5:816\$000
3. Joaquim Calvo Paes ..	18:720\$000
4. Maria Nina de Miranda ..	648\$000
5. Adelino J. Paes ..	26\$200
3. Maria Margarida Boselli ..	1:606\$000
7. Thomaz da Silva & Comp.	122\$000
8. Soc. S. M. U. P. Perfeita Amizade ..	5:662\$900
9. José Pinto Duarte ..	5:060\$000
10. José Duarte Nunes ..	7\$340
11. Julio Rodrigues ..	222\$000
12. Valentin Santos & Comp.	4:777\$000
13. A. Dias Silva & Comp.	5:498\$030
14. Miguel Gerundo ..	5:179\$000

15. José Gomes da Cruz ..	9:768\$900
16. Israel Machado de Mendonça ..	5:940\$500
17. Loges Tinoco & Comp.	13:873\$300
18. A. B. M. A. B. P. de Alcantara ..	14:364\$000
19. S. H. Lauro Sodré ..	50:000\$000
20. Roberto de Oliveira Borges ..	20:045\$940
21. Raul Machado Bittencourt ..	1:185\$700
22. Antonio Gonçalves de Souza ..	4:290\$000
23. Damasio & Comp. ..	270\$400
24. Souza Valle & Comp. ..	7:354\$240
25. Arthur Pereira de Castro ..	6:331\$900
26. Nissim Bernattam ..	122\$720
27. Lloyd Sul Americano ..	5:732\$000
28. O. C. dos P. e C. das E. Nocturnas ..	300\$000
29. Soares de Oliveira & Comp.	508\$400
30. Lloyd Ind. Sul Americano ..	339\$000
31. Gentil de Cavalho ..	2:383\$000
32. José Manoel Gomes ..	3:000\$000
33. Companhia do Porto do Rio de Janeiro ..	150:000\$000
34. Oscar Augusto da Silva ..	4:525\$600
35. Maria C. Pinho Haauwinckel ..	5:261\$000
36. Dr. Alfredo Haauwinckel ..	4:233\$000
37. Fraternidade Filhos da Luzitania ..	22:285\$100
38. Real Ass. Benf. dos Artistas Portuguezes ..	73\$200
39. Ass. Benf. Visconde do Rio Branco ..	67\$510
40. Manoel Gomes Soares ..	275\$900
41. Soc. Soc. Múltiplos Luiz de Camões ..	42:452\$750
42. Asso. S. M. Saldanha da Gama ..	2:107\$780
43. Soc. U. Benf. das Famílias Honestas ..	18:030\$900
44. Real Ass. Benf. M. M. a D. Luiz 1º ..	25:246\$300
45. Real C. da Colonia Portuguesa ..	21:440\$300
46. União Social ..	66:828\$100
47. Maria Alegre Soares ..	387\$880
48. Centro H. Sidonio Paes ..	13:121\$700
49. Soc. Unizo Beneficente ..	38:489\$000
50. Gremio B. Camillo Castello Branco ..	5:638\$300
51. Francisco Garcia de Andrade ..	626\$180
52. Caixa de Car. Maria Alegre Soares ..	228\$130
53. Assoc. Benf. H. Bittencourt da Silva ..	46:069\$700
54. Centro Benf. Paiva Couceiro ..	22:666\$300
55. Centro Benf. Campos Salles ..	83\$000
56. Centro Benf. Alto Nearim Martins da Pinho ..	52:899\$300
57. Real Ass. Benf. C. M. e São Cosme do Valle ..	16:951\$300
58. Congregação dos Artistas Portuguezes ..	49:113\$300
59. Ribeiro Massa & Filho ..	10:000\$000
60. Ribeiro Massa & Filho ..	602\$900
41. Onayr Lacerda Penhafort ..	21:212\$585
62. Companhia de Seguros Stella ..	18:362\$780
63. Waldomiro Garcia Rosa ..	1:044\$500
64. J. G. Pereira & Comp.	5:807\$900
65. Sebastião da Costa Moraes ..	325\$440
66. João Facó ..	6:500\$000
67. João Rodrigues da Freitas Lima ..	5:585\$700
69. Francisco Paula Fonseca ..	1:180\$000
70. Almeida Marques & Comp.	26:125\$200
71. Espolio de José Alves de Oliveira ..	4:240\$000
72. Agostinho da Silva & Comp.	6:000\$000
73. Manoel Firmino Moreira ..	1:042\$000
74. Baptista & Irmãos ..	648\$500
75. Manoel Faria Pereira ..	359\$400
76. J. Teixeira & Comp. ..	438\$520
77. Antonio Joaquim Teixeira ..	790\$000
78. Annibal B. Toledo ..	919\$800
79. Bernardino Lopes Vianna ..	31:170\$300
80. Lopes & Rebello ..	12:030\$250
81. Eduardo Cyriaco Ferreira ..	155\$40
82. Dr. Benício Rodrigues Chaves ..	2:026\$100
83. C. Luso Brasileiro Paulo Barreto ..	23:497\$000
84. J. Palermo & Comp. ..	2:501\$900
85. Glovis Burnett Amaral ..	7:441\$600
86. João Pereira Leães Junior ..	700\$000
87. Estado do Rio de Janeiro ..	50:000\$000
88. Companhia Souza Cruz ..	8:000\$000
89. Luiz Alves Vieira ..	42:632\$900
90. Arthur José de Oliveira ..	221\$400
91. Carolino Augusto Teixeira ..	2:040\$000
92. D. de S. S. M. S. Rosario e Santa Anna ..	117\$000
93. Joaquim Ferreira da Silva ..	300\$000
94. Centro Humanitario Paulo de Frontin ..	6:568\$800
95. Lydia Candida de Mello ..	91\$500
96. Luiz filho de Lydia C. Mello ..	51\$000
97. Olympia Candida da Cunha ..	134\$700
98. Alverino Magalhães Portilho ..	434\$980
99. Oliveira Maia & Comp.	18:548\$800
100. Associação das Fervyas de Maria Brazil ..	59:160\$600
101. Antonio de Oliveira Maia ..	932\$000
102. B. Santes & Comp. ..	233\$700
103. Francisco Antonio da Costa ..	1:196\$000
104. Maia Castello & Comp.	1:091\$330
105. João Rangel de Macedo Soares ..	2:266\$400
106. José Pereira Leite ..	784\$340
107. João Guimarães ..	511\$460
108. Manoel Francisco de Souza Filho ..	5:190\$400
109. Antonio Calvario ..	5:425\$000

110. Manoel Mendes....	1:084\$000	163. D. Assunta Mercante	4:311\$200	216. Carmen Portugal	52\$938
111. Bernardina de Hol-		164. José Ferreira Cyri-	100\$000	217. J. J. da Silva Tor-	249\$100
landa Moreira....	2:000\$000	no		res	
112. José Pinto Cortez	6:670\$700	165. Pedro da Silva	800\$000	218. Soc. Bras. de B.	38:500\$006
Junior		Bastos		A. e Sciencias	28:380\$500
113. João Rodrigues	14:065\$520	166. Firmo Americo	17:200\$000	219. Companhia de Se-	832\$100
França	6:730\$900	Pereira	5:500\$000	guros Urania	1:201\$800
114. Avelino Martins ..		167. Maria Rodrigues de	5:000\$000	220. S. A. Empresa da	1:870\$000
115. Joaquim da Silva	1:332\$500	Menezes		Urcá	2:500\$000
Cardoso & Comp.	563\$000	168. José Luiz Homem.		221. Joaquim José Alves	2:000\$000
116. Joaquim da Silva	4:358\$500	169. Americo Luiz Ho-	100\$000	Barbosa	2:500\$000
Cardoso		mem Filho		222. Leonie Francotte	2:000\$000
117. Dr. Geraldo Rocha	5:166\$500	170. Pedro da Silva Bas-	16:255\$000	Avellar Almeida ..	2:500\$000
118. Brasil Railway	32:638\$700	tos	5:160\$000	223. João Pereira dos	1:000\$000
Company		171. Heraclides de Souza	2:929\$450	Santos	2:500\$000
119. Companhia Estrada		172. Fenisia Mercante ..	3:449\$050	224. João Contante ..	2:500\$000
de Ferro S. Paulo		173. Amadeu Mercante ..	1:000\$000	225. Evangelina de Mel-	
Rio Grande		174. Camillo Mercante ..	578\$420	io Pinto	
120. Empresa de Arma-	350:638\$700	175. Arthur Costa	1:516\$000	226. Maria Siqueira San-	723\$460
zens Frigorificos...	4:154\$000	176. Hassad Hanna Joriz	1:900\$000	tos	580\$000
121. Manoel Monteiro ..		177. Chaisa José	6:940\$000	227. Mangel Francisco de	502\$800
122. S. B. A. das A. M. e	2:552\$000	178. J. Ramalho	9:136\$800	Campos	276\$200
Liberacs		180. Roque Suppa Pen-	6:573\$800	228. José Benicio Bar-	4:409\$300
123. Miranda Trugano &	89\$500	leado		bosa	
Comp.	133\$000	181. Maria Olinda Po-	50\$200	229. Carlos Kuster Ju-	1:100\$500
124. Orlando Porto Bra-	27\$480	voads	114\$000	nior	
sil	5:145\$000	182. Laurindo de Azeve-	14:403\$000	230. Campos & Fernan-	332\$600
125. João Moreira		do Ramos		des	1:731\$080
126. João Moreira	4:457\$040	183. Fernando Avilla da	390\$600	231. Leonor Rodrigues	
127. José Joaquim Pe-		Silva		Barbosa	
reira	41:000\$000	184. L. Galvão do Valle	238\$300	232. Alvaro Amphilo-	
128. Dr. Edgard Castro	250\$000	185. David Rodrigues de	238\$100	phio da Silva	
Rebello	1:025\$000	Almeida		233. Edgard Valença da	
129. Tancredo Alvares	200\$000	186. David Almeida &	11:600\$600	Camara	
Azevedo Macedo...	1:025\$000	Comp.	238\$300	234. Padre Assis Memo-	
131. Leon Mouffur	5 000\$000	187. Joaquim Teixeira	70\$080	ria	
132. David Cury	4:000\$000	de Macedo	396\$000	235. Centro B. D. Ame-	
133. Francisco da Silva	4:802\$000	188. Alcides Ballariny ..	216\$300	lia Rainha de Por-	
Grijó		189. Manoel Martins	11:600\$600	tugal	
134. Joaquim de Mello	16:672\$300	Santos Villela	238\$100	236. Francisco de Mat-	
Antunes		190. Eugenia Ferreira	139\$700	tos Lopes	
135. Luiz Perdigão		de Mello Noguei-	428\$080	237. Fontes & Gaceta...	
136. Prefeitura Muni-		ra		238. M. Lafayette &	
cipal de Valença....	2:000\$000	191. Cecilia Rodrigues ..	60:277\$700	Comp.	
137. Paschoal Angelo	5:650\$000	192. Francisco Xavier	122:367\$000	239. Borlido Maia &	
Granato	4:006\$800	da Costa	10:417\$000	Comp.	
138. Luciano Alves Ro-	1:600\$000	193. Maria da Conceição	11:202\$600	240. Francisco Gonal-	
drigues	3:000\$000	Rezende de Olivei-	21:286\$220	ves de Miranda...	
139. Wadi & Irmãos...	172\$000	ra		241. Marti Pacheco &	
140. Irail Lima do Ama-	100\$000	194. Vicente Angela Ver-	41\$000	Comp.	
ral	218\$750	langeiro	1:785\$350	242. Vicente do Paço...	
141. Anna Barroso		196. Antonio Dias Tei-	70:853\$600	243. José Francisco dos	
142. Ilma Amaral Abe-	13:486\$980	xeira de Mesqui-		Santos	
goux	417\$770	ta		244. Leandro Martins &	
143. Zilah, filha de Julio	205\$000	197. José Antonio de	11:202\$600	Comp.	
Monteiro	443\$380	Oliveira	21:286\$220	245. Carlos Theodoro	
144. Lais, filha de Julio	3:705\$000	198. Caixa de Caridade	41\$000	Gomes Guimarães.	
Monteiro	172\$000	H. D. Esther Gui-		246. Francisco Rodrigues	
145. Manoel Barroso	100\$000	marães		Magalhães	
146. Jarbas Pereira Le-	218\$750	199. Vieira Castro &	1:785\$350	247. Bernardino Eua-	
mos		Comp.	70:853\$600	ntes	
147. Aristheu Teixeira de	984\$000	200. Nicolau Luiz Car-	162\$000	248. Tertuliano Pinto	
Barros	125\$800	doso Guimarães ..		Ferreira	
148. Francisco Peixoto...	4:871\$580	201. Simão Fernandes	4:005\$200	249. João Paes Barreto.	
149. Figueiredo Mari-	10:135\$000	Vieira de Castro	69\$300	250. João Nunes	
nho & Comp.	10:135\$000	202. Ass. B. P. M. a	596:166\$000	251. Antonina Norada...	
150. Maria E. Vianna	412\$700	Luiz de Camões ..		252. Estado de Minas Ge-	
Mendes dos Reis...	28:932\$780	203. Nicolau Luiz Car-	52\$930	raes	
151. John Roger	10:000\$000	doso Guimarães ..		253. Herminia Morado ..	
152. John Roger	325\$500	204. Arnaldo da Silva		254. Carlos da Silva Ma-	
153. Padre Nino Minello		Trilho		chado	
154. Joaquim Ribeiro		205. Raymundo Rodri-		255. Lourenço Cavalcanti	
dos Santos		gues Maia		de Albuquerque...	
155. José Pedro de Arau-		206. Antonio Joaquim		256. Salvador Gruffo...	
jo		de Almeida		257. Julio Marcondes...	
156. João Gomes de Sou-		207. Vieira Monteiro &		258. Josephina Cases	
za		Comp.		Marcondes	
157. João da Cunha &		208. Padre Leonardo Fe-		259. Caixa Escolar Dr.	
Comp.		lippe Fortunato ..		Ferreira da Luz...	
158. Antonio Augusto de		209. L. Caruzo		260. Delphin Batelho	
Silva		210. Lago & Irmãos ..		Machado	
159. Rachel Pereira		211. Darcilia Brancato		Ignacio Walter ..	
Franco		Machado		262. J. Pereira Villela.	
160. Augusto Diogo Ta-		212. Affonso Pinto		263. Henrique Pacheco	
vares		213. Alberto Surek		Marques	
161. Altino Martins		214. Celeste Bayma		264. Odorico S. Gomes.	
162. João Dias Pinto de		215. Alvaro Geraldo Por-		265. Antonio Firmiano	
Figueiredo		tugal Neves		Machado	
				266. Jeronyma Sampaio	
				da Cunha	

268. Julio Candido Gomes	2:661\$300
269. Lopes Fernandes & Comp.	10:225\$840
270. Jacintho Pacheco	2:523\$850
271. Sebastião Gomes Leal	4:287\$350
272. Maria José Leal Pereira de Souza	2:142\$700
273. Casa Pratt	381\$500
274. J. J. Passos & Companhia	1:855\$100
277. Dr. Virgilio Barbosa	4:946\$900
278. Maria Dejanira da Silva Coqueiro	4:810\$700
279. Silvino Coqueiro	2:098\$590
280. Jacob Meyer	9:081\$900
281. A. Ferreira & Comp. Ltda.	10:000\$000
282. Dr. Nilo G. L. de Vasconcellos	12:000\$000
283. Dr. Cesar G. L. de Vasconcellos	153\$820
284. Dr. Arthur G. L. de Vasconcellos	4:310\$000
285. Dr. Nilo G. L. de Vasconcellos	5:177\$650
286. José Arthur da Frota	1:892\$650
287. A. Revault de Figueiredo	13:856\$650
288. Delmiro Balthazar	515\$600
289. A. Tavares	848\$000
290. Dr. Jayme G. L. de Vasconcellos	475:799\$640
291. Filhos menores do Dr. Jayme G. L. de Vasconcellos	18:355\$800
292. José Telles	2:443\$380
293. Helena Coutinho	119\$280
294. Georgina Castilho Costa Ferreira	2:038\$100
295. Filhos de José Pessanha Moreira	10:585\$700
296. Bastos Giudico & Comp.	5:088\$300
298. João Ortiz	14:521\$820
299. F. Oliveira & Comp.	1:006\$420
300. A. Correia Villaga	265\$370
301. Souza Gomes	18:000\$000
302. José Maria Marques	1:145\$300
303. Julio Machado & Irmãos	3:931\$100
304. Antonio Fernandes Jeronymo	19:222\$700
305. Antonio de Sá	2:308\$500
306. Amaury de Souza Chagas	2:612\$000
307. Mario Miranda	3:988\$000
308. Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira	4:539\$660
309. Candida Laura de Araujo	3:155\$600
310. José Francisco Felix	871\$000
311. Coelho Duarte & Comp.	8:000\$000
312. Rubem Pereira da Costa	356\$800
313. Americo Rocha	7:046\$500
315. James Henry Babington	5:000\$000
316. Antonio Moreno de Souza	10:000\$000
317. João Maria Fernandes	8:000\$000
318. Secundino Alvares Puentes	1:000\$000
319. José Lugo & Comp.	1:199\$000
320. Soares Dias & Comp.	255\$500
321. Pinto & Comp.	1:716\$000

Rs. 3.800:495\$149

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1924.
— Os syndicos, Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque. — Empresa de Armazens Frigorificos. — Coelho Duarte & Comp. (5.533).

Companhia Industrial e Importadora Atlas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assemblea geral ordinaria, no dia 15 de setembro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Figueira do Mello n. 313, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço concernentes ao anno findo em 30 de junho de 1924 e, bem assim, proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes.

A disposição dos accionistas se acham neste escriptorio, á rua e numero acima indicados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924.
— A directoria. (5.543)

Companhia Commercial e Maritima

Succ. de d'Orey & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 18 do setembro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 16, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da administração e procederem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924.
— Os directores: Willy d'Orey. — Luiz P. d'Orey. (5.551)

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA VENDA DE BENS

Os liquidatarios da massa fallida do Banco do Rio de Janeiro recebem, na sede do mesmo, á rua da Alfandega n. 26, das 13 ás 16 horas, propostas para venda englobada ou separadamente dos bens existentes nas filiaes de Miracema, Porciuncula e Parahyba do Sul, de accordo com as arrecadações juntas aos autos da fallencia, que se processam no Juizo da Primeira Vara Civil, constando de moveis, utensilios e contracto de arrendamento.

Estas propostas, com as firmas reconhecidas, por notario publico, são selladas com estampilhas federaes de \$600 por folha e serão apresentadas em cartas lacradas, para serem abertas no dia 27 de setembro de 1924, ás 13 horas, em presença dos interessados, de accordo com o art. 123 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924.
— Os liquidatarios. (5.531)

Companhia de Armazens Gerais Trapiche Ypiranga

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria (2ª convocação) na sede da companhia, á rua Sacadura Cabral n. 174, no dia 4 de setembro, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da Directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal, continuando á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924.
(5.545)

Companhia Nacional de Capital e Industrias, S. A.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas da Companhia Nacional de Capital e Industrias, S. A., no escriptorio, á rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º os documentos de que trata o art. 147, §§ 1º a 3º, do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1924.
— A directoria. (5.536)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Concordata de E. Dittborn

O Banco Escandinavo Brasileiro, Siqueira Cavalcanti & Comp. e Alois Sauter, tendo sido nomeados commissarios da concordata preventiva do E. Dittborn, estabelecida á rua da Quitanda numero 97, communicam aos credores e demais interessados, que toda e qualquer reclamação deverá ser dirigida para a rua da Alfandega n. 32, sede do Banco Escandinavo Brasileiro, onde se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas.

Todos os actos decorrentes desta concordata serão publicados no *Diario Official* e *Gazeta dos Tribunaes*. (5.550)

Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros

SEGUNDA CHAMADA DO CAPITAL

Convidamos os Srs. accionistas a realisar, no escriptorio desta companhia, á rua 1º de março n. 99, 1º andar, nos dias uteis e durante trinta dias, á contar desta data, das 10 ás 16 horas, a segunda prestação de 20 % do capital substripto, de accordo com o art. 5º paragrapho unico dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1924.
— A directoria. (5.447)

Companhia Industrial de Ferro e Aço

São convidados os Srs. accionistas para, de conformidade com os estatutos, se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 29 de agosto corrente, ás 14 horas, no escriptorio, á rua General Camara n. 113, 1º andar, afim de tomarem conhecimento da renuncia do director-gerente, procederem á eleição do seu substituto e deliberarem sobre a reforma dos estatutos, requerida por dous terços dos accionistas e augmento de capital.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1924.
— A directoria. (5.440)

Companhia de Perfumarias "Beija-Flôr"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assemblea geral ordinaria, que se realizará na sede da companhia, á rua do S. Januario n. 131, no dia 30 de agosto corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da leitura e exposição do relatorio o balanço geral do exercicio findo e prestação de contas da directoria, bem como elegerem o conselho fiscal para o novo exercicio social. — A directoria. (5.374)